



Amazon's Research and Environmental Law

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
RONDÔNIA/FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)
PERIÓDICO INDEXADO NOS DIRETÓRIOS DOS SISTEMAS
DIADORIM, LATINDEX, LIVRE, ENTRE OUTROS

Vol. 9, número1, Direito Público Contemporâneo
Jan. 2021
ISSN 2317-8442

**PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES
(IESUR/FAAR)**

DIRETORIA INSTITUCIONAL

Diretor Presidente

IVANILDE JOSÉ ROSIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Diretor Geral Adjunto

FILIPPE RASSEN ROZIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Vice-Diretora e Diretora Acadêmica

ELENICE CRISTINA DA ROCHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Coordenadora Pedagógica e Procuradora Educacional Institucional - PI

VALDENICE HENRIQUE DA CUNHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Secretária Geral

CARLA ANGÉLICA BATISTA QUINTÃO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Biblioteca Acadêmica

VALÉRIA BOTELHO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO TÉCNICO

Editora Chefe

PROF^a. DR^a. ELENICE CRISTINA DA ROCHA FEZA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Editora das Seções da Revista

PROF^a. DR^a. CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia

Faculdades Associadas de Ariquemes

Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa

Ariquemes - Rondônia - Brasil

Supervisora de Revisão e Padronização das Normas da ABNT

MARCIA HELENA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia

Faculdades Associadas de Ariquemes

Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa

Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Portuguesa

PROF.^a MSC. JAKLINE BRANDHUBER MOURA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de
Ariquemes

Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa

Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Inglesa

PROF. GARY COHEN

Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia

Faculdades Associadas de Ariquemes

Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa

Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Espanhola

DOLORES SALAZAR MUÑOZ

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia

Faculdades Associadas de Ariquemes

Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa

Ariquemes - Rondônia - Brasil

Projeto de Capa e Diagramação

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA JUNIOR

Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia

Faculdades Associadas de Ariquemes

Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa

Ariquemes - Rondônia - Brasil

CONSELHO EDITORIAL

PROF. DAVID TODD RITCHIE - PhD
Walter F. George School of Law School of Law and Philosophy
Department of International Initiatives
Macon - Georgia - United States

PROF. DR. DEMÓCRITO RAMOS RINALDO FILHO
Instituto de Política e Direito da Informática
Centro de Pesquisas e Estudos de Casos - Novas Tecnologias no Direito
Recife - Pernambuco - Brasil

PROF. DR. JOSE EUGÊNIO SORIANO GARCIA
Universidad Complutense de Madrid
Coordinacion de Posgrado
Programas de Maestria y del Doctorado em Derecho
Campus Universitario - Madrid - España

PROF. MURUGA RAMASWAMY - PhD
University of Macau
Faculty of Law - International Law Department: LLM International Law
Taipa - Macau - China

PROF. PABLO JIMÉNEZ SERRANO
Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
São Paulo - São Paulo - Brasil

PROF. DR. RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO
Escola de Direito do Rio de Janeiro
Vice-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Departamento do Programa de Pós graduação strito sensu em Direito
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

PROF. DR. VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO
Universidade Federal da Paraíba - Campus I
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
João Pessoa - Paraíba - Brasil

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

Os direitos de publicação desta Revista Científica são do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR).

A Revista Científica é um dos veículos de divulgação científica do Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito.

Os textos publicados na Revista Científica são de inteira responsabilidade de seus autores.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, CONVÊNIOS E PERMUTAS:

Instituto de Ensino Superior de Rondônia / Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR)

Endereço: Av. Capitão Silvio, n°. 2738, Grandes Áreas, Ariquemes - Rondônia
- Brasil - CEP: 78932-000

Telefone: (69) 3535-5008 - **Fax:** (69) 3535-5005

E-mail: revistaarelfaar@gmail.com

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

Esta publicação periódica é distribuída nos termos da licença Creative Commons Atribuição. Uso não comercial - vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brazil (by-nc-nd). O leitor tem o direito de:

Compartilhar – copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença. De acordo com os termos seguintes:

Atribuição – É obrigatório fazer a atribuição do trabalho, da maneira estabelecida pelo autor ou licenciante (mas sem sugerir que este o apoia, ou que subscreve o seu uso do trabalho).

Não Comercial – Você não pode usar o material para fins comerciais.

Sem Derivações – Se você remixar, transformar ou criar a partir do material, você não pode distribuir o material modificado.

Sem restrições adicionais – Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

Qualquer utilização não prevista nesta licença deve ter
prévia autorização por escrito da Editora.



Revista AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, v. 9,
número 1 - Rondônia: IESUR, 2021. 116 p.

ISSN 2317-8442

Direito - Periódicos. Quadrimestral. Instituto de Ensino Superior de
Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR). Núcleo
de Pesquisas Científicas em Direito (NUPES/DIR).

CDD 341
CDU 342 (81)

SUMÁRIO

EDITORIAL.....	08
----------------	----

THE IMPACT OF THE BRAZILIAN GENERAL DATA PROTECTION LAW TO MEASURE SUSTAINABILITY CONSUMPTION.....	11
--	----

THE IMPACT OF THE BRAZILIAN GENERAL DATA PROTECTION LAW TO MEASURE SUSTAINABILITY CONSUMPTION

CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES, YALE UNIVERSITY - CONNECTICUT/ UNITED STATES

RETOS DEL PODER PÚBLICO EN EL EJEMPLO DE VALDECAÑAS: UN ESTUDIO DE DERECHOS URBANÍSTICO Y AMBIENTAL.....	25
--	----

CHALLENGES OF PUBLIC POWER IN THE EXAMPLE OF VALDECAÑAS. A STUDY IN URBAN AND ENVIRONMENTAL LAW

FERNANDO GONZÁLEZ BOTIJA, UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID - MADRID/ESPAÑA

O FEMINISMO E A IMPORTÂNCIA NA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL	43
---	----

FEMINISM AND ITS IMPORTANCE IN THE ENVIRONMENTAL PROBLEM

JEANO SARAIVA CORRÊA, UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS/BR; THIAGO LUIZ RIGON DE ARAUJO, UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS/BR

ADJETIVAÇÃO SOCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA: PROGRESSO CONSTITUCIONAL NA VISÃO MODERNA DOS DIREITOS SOCIAIS	61
---	----

SOCIAL ADJECTIVATION OF PUBLIC SECURITY: CONSTITUTIONAL PROGRESS IN THE MODERN VIEW OF SOCIAL RIGHTS

PEDRO LIMA MARCHERI, UNIVERSIDADE DE BAURU - SÃO PAULO/BRASIL; SILVIO CARLOS ALVARES, CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS - AMAZONAS/BRASIL

DEMOCRACIA E INSTABILIDADE LIMITAM O EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	83
---	----

DEMOCRACY AND INSTABILITY LIMIT THE HUMAN RIGHTS IN PANDEMIC TIMES

FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS, CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA DOS ÓRGÃOS - RIO DE JANEIRO/BRASIL; RAFAEL SPALDING CAVALLI, GGINNS BRAZIL - RIO DE JANEIRO/BRASIL

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR.....	100
---	-----

Prezados Leitores,

É com grande satisfação que se apresenta o número 1 do volume 9, no ano de 2021 da Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law publicação online quadrimestral do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Nosso periódico, na última avaliação Qualis, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), recebeu o estrato A2.

Permanece-se com a mesma missão de publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico.

As linhas editoriais são “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas Dimensões”, aprovadas em dezembro do ano de 2012 e 2013, respectivamente, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

Este número continua trazendo artigos de autores filiados em instituições nacionais e estrangeiras, resultado de anos de trabalho na divulgação da AREL em eventos nacionais e estrangeiros, conforme diretiva de internacionalização do periódico, aprovada em dezembro de 2015, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP), a qual estamos avançando e buscando ampliar. Neste volume, comprova-se que houve aumento no número de autores estrangeiros, bem como quase todos os autores são doutores, o que nos deixa muito honrados pela confiança em nosso trabalho. Os frutos das ações de internacionalização da Revista AREL FAAr empreendidas desde 2015, são evidenciadas neste número que conta com cinco autores vinculados a Universidades espanholas, de norte a sul do país dos dezoito artigos publicados. Essa é mais uma vitória do nosso periódico que representa altiva e competentemente a Região Norte do país.

Todos os artigos científicos foram, depois de recebidos, submetidos aos avaliadores pelo método double blind, ou seja, todos os trabalhos foram analisados por 02 (dois) pareceristas “ad hoc”, bem como pelos membros do Conselho Editorial, em colegiado. O conselho editorial, em sua reunião quadrimestral e aprovou o conteúdo dos três números editados.

No ano de 2020, dobramos o número de revisores do Quadro de Pareceristas em comparação ao início da Revista. E os pareceristas são das cinco regiões brasileiras. Para obtermos essa vitória, no ano passado, abrimos uma chamada para pareceristas da Revista científica em três línguas para abranger acadêmicos nacional e internacionalmente. Este ano, para nossa surpresa, autores renomados ofereceram-se para realizar a revisão dos artigos recebidos, o que auxiliará, ainda mais, a qualidade da nossa Revista, que já é alta.

A Revista possui o International Standart Serial Number (ISSN nº 2317-8442) está indexada regionalmente - na Biblioteca do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - nacionalmente - no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) e no portal Diadorim, ambos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Nesta edição acrescente-se que obtivemos a indexação LiVre e Sumários.org, o que ainda aumenta mais a nossa visibilidade nacional. Internacionalmente, a Revista é indexada no LATINDEX desde 2014. Na edição de 2018, crescemos internacionalmente com indexações no JR4 e DOAJ.

Em 2019, recebemos a maravilhosa notícia da indexação DIALNET, o que deu ainda maior visibilidade internacional, particularmente na Península Ibérica. Essa indexação é de grande importância para o crescimento dessa Revista Científica.

No ano de 2020, indexamos os artigos em língua inglesa ao WORLDCAT, que está vinculado a todas as bibliotecas universitárias dos Estados Unidos, o que dará maior visibilidade internacional aos artigos da nossa Revista aos mestres, doutores, pós-doutores e professores visitantes que pesquisam sobre as questões brasileiras e realizaram a graduação, pós-graduação ou estágio acadêmico ou profissional nos Estados Unidos.

Se partir do ano de 2019, verificamos que autores de Instituições de Ensino na Península Ibérica e Estados Unidos, enviaram seus artigos para a nossa Revista. O crescimento a cada ano está mais acentuado. Este ano, por causa do trabalho que realizamos conforme as práticas de internacionalização do periódico durante quase cinco anos, temos diversos novos autores que buscarão a nossa revista para publicarem seus trabalhos, o que nos orgulha muito.

Neste ano de 2021, abrimos uma página da Revista Científica na plataforma do Google Scholar em <https://scholar.google.com/citations?user=rFWemNcAAAAJ&hl=pt-BR&scioq=Amazon%27s+Research+and+Environmental+Law> Observamos que temos um bom índice de impacto, o que não surpreende

por causa do trabalho de divulgação que realizamos conforme a diretiva do Conselho Editorial do periódico que planejou esta ação para longo prazo - 10 anos, decênio que completaremos no próximo ano. Na data de hoje, a Revista conta com 60 citações dos mais variados artigos e o Índice h é de 4.

Desde de 2015, as edições da AREL FAAr passaram a contar com a indexação DOI. A Revista científica conta com o seu próprio DOI: 10.14690/2317- 8442. Isso facilita aos autores que poderão fazer o registro no Currículo Lattes utilizando o DOI de sua produção, informação que consta em cada artigo publicado no portal da Revista.

Os interessados estão convidados a fazerem parte da relação de autores da Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law. Para isso, basta conferir a CHAMADA PARA PUBLICAÇÃO no fim desta edição e conhecer as DIRETRIZES PARA AUTORES, acessando o ícone SOBRE do portal da Revista Científica Eletrônica, local onde deverá submeter seu artigo. O fluxo de envio de artigos é contínuo, ampliando as possibilidades de submissão e aprovação dos materiais na AREL.

Boa Leitura!

Prof. Dra. Fábria Maria Pereira de Sá
Editora Chefe Revista AREL FAAr

Prof. Dra. Rossana Marina De Seta Fisciletti
Editora das Seções “Direitos Fundamentais e suas Dimensões” e
“Sociedade, Empresa e Sustentabilidade”

THE IMPACT OF THE BRAZILIAN GENERAL DATA PROTECTION LAW TO MEASURE SUSTAINABILITY CONSUMPTION

O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRA PARA MENSURAR O CONSUMO SUSTENTÁVEL

Claudia Ribeiro Pereira Nunes¹

Doutora em Direito

Yale University - Connecticut/United States

Abstract: The research analyzes the difference between data and information, focusing on the economic value of information related to consumer relations. Then, it explores the Brazilian General Law for the Protection of Personal Data and, finally, discusses if these data and information can impact sustainable production and consumption patterns and change the reality of the indicators of Sustainable Development Goal 12, questioning which data and information protection can influence them. It is a scholarly review article with an exploratory and deductive methodology.

Keywords: Data and information. Sustainable Consumption. Brazilian General Law for the Protection of Personal Data.

Resumo: A pesquisa analisa a diferença entre dado e informação, tendo o foco de que há valor econômico para as informações relativas às relações de consumo. Em seguida, analisa a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais e, por fim, discute se estes dados e informações podem impactar os padrões de produção e consumo sustentáveis e alterar a realidade dos indicadores do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 12, questionando se a proteção de dados e informações pode influenciá-los ou não. É um artigo de revisão literária com metodologia exploratória e método dedutivo.

¹ Prof. Nunes held Ph.D. in Law in 2013 and a Master's Degree in Economic Relations Law in 2003, both from the UGF. Graduated in Law at UERJ 91. Currently, Member of the IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) as Expert Review of the First Order Draft (FOD) of the Working Group II (WGII). Visiting Fellow at Yale University and Researcher at Universidad Complutense de Madrid. CEO of the Scientific and Technological Society GGINNS - Global Comparative Law: Governance, Innovation, and Sustainability. Collaborating professor at the Masters in Law at UFAM and professor at UNIFLU. As principal investigator of research projects, Prof. Nunes has more than 150 publications and has received numerous scholarships and honors for his work from his universities, government, civil societies, and research institutes. E-mail: claudia.ribeiro@yale.edu

Palavras-Chave: Dados e informação. Consumo Sustentável. Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais.

INTRODUCTION

Global society is aware that the natural resources available are finite. The concern of all countries and the population's well-being made governments seek a balance point to equate the situation. In 2015, the 17 Sustainable Development Goals (SDGs) emerged within a 2030 global agenda. The SDGs are goals that involve all UN countries to ensure development as an international economic, social, cultural, and political process.

The SDGs establish goals and guidelines to be achieved. To audit whether or not the SDGs have been completed, each country chooses a methodology and highlights how it will pursue the goals within its action plan. Once the action plan is implemented, the effects are organized and disseminated on each country's SDG Platform. These effects converted into numbers are called national indicators. Such indicators need information on developing action plans, which are converted into data. After the OECD audit, the degree of development of each country is established.

In Brazil, the entity responsible for informing society about the action plans and disseminating the results after analyzing them is IPEA. When observing the information presented by IPEA, from the perspective of the use of data and information to show the national indicators, one must take into account their importance in the face of their use, treatment, purposes, and risks arising in the context of consumer relations between companies and their holders, in addition to the rights and duties of the Brazilian General Data Protection Law (LGPD).

The research is justified in the importance of protecting personal data and in the possibility that the article contributes to the guidelines of control of the storage, processing, and transmission of information suitable for the country. The high economic value of consumer information is known, and impacts society can use data and information to increase consumer demand or develop consumer awareness.

In this context, the research core question is: *Through the treatment of consumerist information, can the Brazilian General Law for the Protection of Personal Data contribute to acculturate patterns of sustainable consumption?*

The general objective of the research is to study how national indicators receive data from consumer relations and transform them into information to meet the methodology chosen by the Brazilian government. Furthermore, the work has the following specific objectives: (i) to analyze the information as a value in consumer relations; and (ii) with a focus on socio-economic development to identify how information is used in national indicators.

The methodological approach is bibliographic and exploratory research. The method is deductive so that the research objectives are achieved.

As for the expected results, it is intended to reflect on the patterns of sustainable production and consumption of the 2030 Agenda, particularly the goals established in SDG 12.

1 SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL 12 (SDG 12) - ENSURE SUSTAINABLE PRODUCTION AND CONSUMPTION PATTERNS

From September 25 to 27, 2015, in NYC, the UN General Assembly adopted the 2030 Agenda for Sustainable Development, an action plan in favor of people, the planet, and prosperity, which also intends to strengthen universal peace and access to justice.

The Member States of the United Nations approved a resolution in which they recognize that the most significant challenge in the world today is eradicating poverty and affirm that without achieving it, there can be no sustainable development.²

The plan proposes 17 (seventeen) Objectives with 169 (one hundred, sixty-nine) goals of an integrated and indivisible nature that cover the economic, social, and environmental spheres.

The new strategy will govern global development programs for the next 15 (fifteen) years. By adopting it, States committed to mobilizing the necessary means for its implementation through partnerships focused primarily on the needs of the poorest and most vulnerable.

Among the sustainable development objectives, this research highlights SDG 12 (twelve), which deals with “ensuring sustainable production and consumption patterns,” which has as a goal the implementation of the “(...) and Sustainable Consumption, with all countries taking action, and

² UNITED NATIONS. La Asamblea General adopta la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible. Available at <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/2015/09/la-asamblea-general-adopta-la-agenda-2030-para-el-desarrollo-sostenible/> Accessed on Agosto 24 2020.

developed countries taking the lead, taking into account the development and capabilities of developing countries.”³

Among the other goals set out with the scope of ensuring sustainable production and consumption standards, we highlight the encouragement of companies, massive and transnational companies, to adopt sustainable practices and integrate sustainability information into their reporting cycle. Another relevant goal concerns ensuring that “(...) people, everywhere, have relevant information and awareness for sustainable development and lifestyles in harmony with nature.”⁴

It is observed that in the 2030 Agenda, when the national indicators are explained, the importance of data and information in helping to measure the progress and development of the plan itself was pointed out.⁵

The importance of data and information is highlighted. It is also clarified that the communication mechanisms must be accessible, updated, and reliable. The intrinsic value of information is perceived, especially in measuring progress and development and in the equalization of methodologies between countries. Therefore, the information constitutes a kind of economic good, which can be viewed and used in consumer relations.

For example, the methodological basis for measuring SDG 12 in the USA is shown below; in the Spring term, BDO USA, LLP,⁶ organized a questionnaire for the clients to understand the situation of digital consumers. Have a look at the methodology and numbers below:

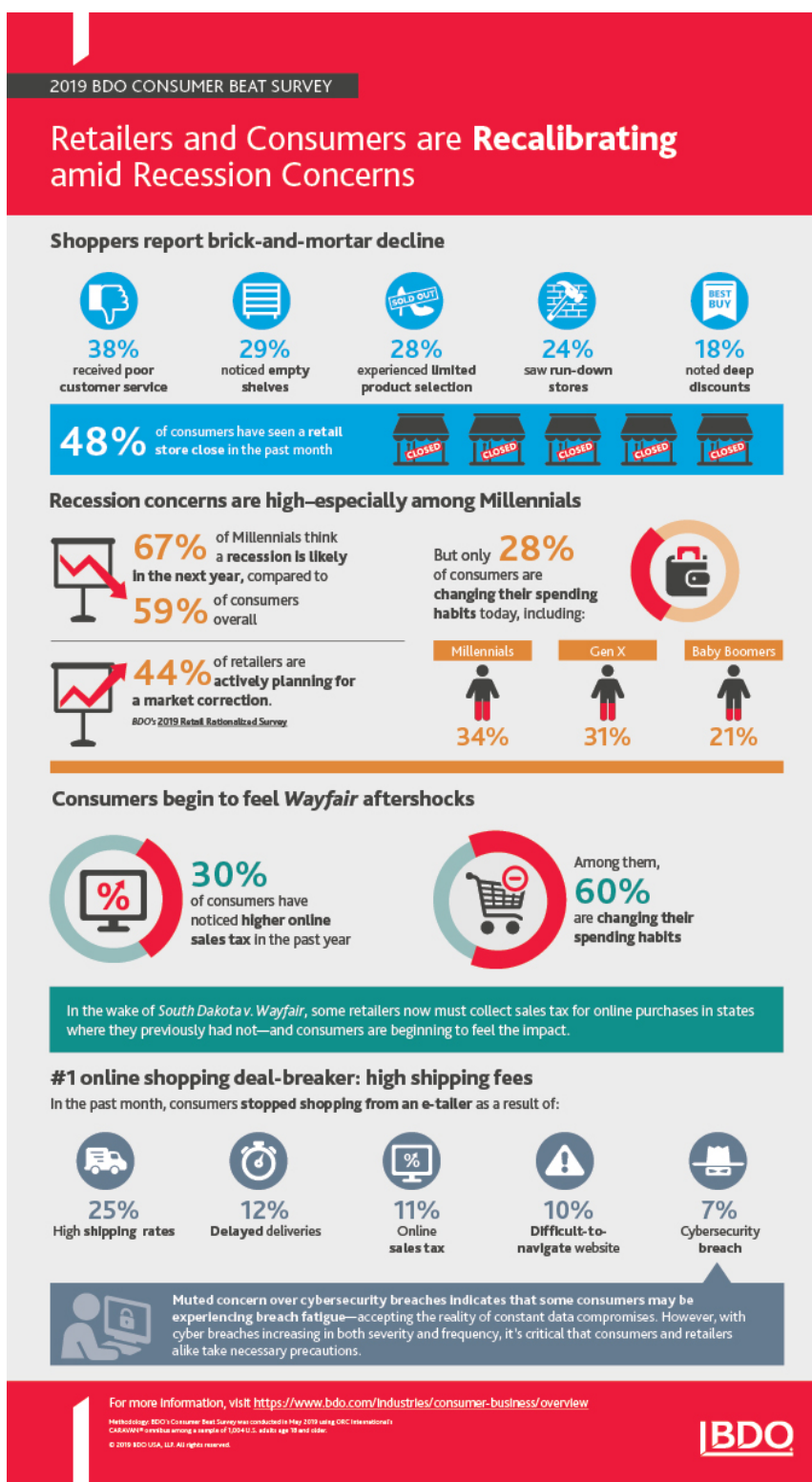
FIGURE I

3 UNITED NATIONS. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development, 2015. Available at <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld> Accessed on Ago 25, 2020.

4 UNITED NATIONS, Op. cit., 2015. Available at <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld> Accessed on Ago 25, 2020.

5 “Indicators are being developed to help in this work. Quality, accessible, up-to-date, and reliable disaggregated data will be needed to help measure progress and ensure that no one is left behind. This data is the key to decision-making. Data and information available in communication mechanisms should be used whenever possible.” Idem.

6 BDO USA, LLP is a United States member firm of BDO International, a global accounting network. The company is headquartered in Chicago. BDO USA LLP. Official Site. Available at <https://www.bdo.com/> Accessed on Ago. 29, 2020.



Source: <https://www.bdo.com/insights/industries/retail-consumer-products/infographic-2019-bdo-consumer-beat-survey>

The Brazilian government chose the methodology; numbers are obtained through research carried out by the Brazilian Institute for Consumer Protection - IBDEC -, which states that “(...) were extended to the world’s population, several planet Earths would be needed today to meet the demand for food

and products”⁷ and other NGO. These data are transformed into information by IPEA and presented in the Brazilian SDGs Report. It is transparent and used by the government, researchers, and companies, that is, by society.

2 BRAZILIAN GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD)

Law No. 13,709/2018⁸ was enacted to “protect the fundamental rights of freedom and privacy and the free formation of the personality of each individual” (Article 1). Its scope is processing personal data, whether in physical or digital media, issued by an individual or legal entity governed by public or private law. This dataset encompasses a broad set of operations in manual or digital media.

2.1 DIFFERENCE BETWEEN DATA AND INFORMATION IN THE LAW

First, the concept of data will be theoretically analyzed, and then the information will be framed and characterized.

Turban et al. conceptualize data as a description of things, events, and activities that alone cannot come together and represent any meaning.⁹ Along the same lines, Davenport (1998) brings the understanding of the importance of data, emphasizing that it provides subsidies for their treatment, transmission, and use. And he adds that data are the raw material of information.¹⁰ Following this line of thought, for Le Coadic, data consist of a form of representation composed of coded information, which allows placing them on electronic processing.¹¹ This means that the data can be processed digitally and thus

7 The IDEC still states that the current production and consumption patterns threaten the planet to the exhaustion of its resources, affecting people’s quality of life. It is estimated that individuals have already consumed 50% (fifty percent) of more than the planet can replenish. IBDEC. Consumo Sustentável: o que fazer por nós e pelo planeta. 2018. Available at: <http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/folheto-consumo-sustentavel.pdf> Accessed on Set 05, 2020.

8 BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Accessed on Aug 19, 2020.

9 TURBAN, E.; RANIER JR., R. K.; POTTER, R.E. Introdução a Sistemas de Informação: uma abordagem gerencial. Traducion by Daniel Vieira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

10 DAVENPORT, Thomas H. Working Knowledge: How Organizations Manage What They Know, Cambridge: Harvard Business Press, 1998.

11 Le Coadic brings an idea that makes it possible to clarify what a database is and to differentiate it from a database. The database is the expression used in computing to describe the management systems of these sets (files) of data and their relationships. Database, on the other hand, has a different meaning. It involves the sources of computerized information and the information products derived from these sources and offered to different audiences, including the public administration, to carry out measurements. LE COADIC, Yves-François. A ciência da informação. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 1996.

increase its efficiency, particularly for carrying out measurements.¹²

Capurro and Hjørland, when deepening the epistemological studies on information and presenting a review of the concept of information, clarify that one must consider that information is cultural information for a given person. This newsletter depends on the background, interpretive needs, and skills of the communicator and receiver in handling the information. That is, what was informed by the communicator can be put into another view by the receiver.¹³

Belkim and Robertson, concerned with the ontology of information, understand information as capable of altering a structure and that its transfer only occurs effectively when communication is established.¹⁴

After clarifying the information, Capurro highlights the two essential characteristics for decoding or interpreting the data: (i) the need for contextualization to allow such interpretation; and (ii) the need for an interdisciplinary view of its concept.¹⁵ The characteristics are of paramount importance because, as Machlup and Mansfield explain, information connects individuals with different interpretations who transmit and receive messages in the context of possible actions and impacts.¹⁶

Buckland stands out for classifying information by observable phenomena, dividing it into three groups: (i) information as a process, in which it reflects the changes that occur through the act of informing; (ii) information as knowledge, related to the aspect of knowledge communicated; and (iii) information as a thing, referring to everything that can be seen as informative, whether objects, data, documents, among others, which can constitute the physical representation of information for understanding and manipulation.¹⁷

When studying the data in the context of consumer relations, it is necessary to recognize when the information is treated; economic value is attributed to them. For example, aware of the information, governments can develop

12 LE COADIC, Op. Cit., 1996.

13 CAPURRO, R; HJØRLAND, B. O conceito de informação. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr. 2007.

14 BELKIN, Nicholas J.; ROBERTSON, Stephen E. Information Science and the phenomenon of information. *Journal of the American Society of Information Science*, July-August, 1976. p.197-204.

15 CAPURRO, R. Epistemologia e Ciência da Informação. In: *Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - Enancib*, 5., 2003, Belo Horizonte. *Anais do Enancib*, Belo Horizonte: ECI/UFMG, 2003.

16 MACHLUP, F.; MANSFIELD, U. (Ed.). *The study of information: Interdisciplinary messages*. New York, NY: Wiley, 1983.

17 Buckland, M. K. Information as a thing. In *Journal of the American Society for Information Science*, Volume 42, Issue 5, June 1991, Pages 351-360. DOI: [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1097-4571\(199106\)42:5<351::AI-D-ASI5>3.0.CO;2-3](https://doi.org/10.1002/(SICI)1097-4571(199106)42:5<351::AI-D-ASI5>3.0.CO;2-3)

public policies suited to the population's desires (populist governments can even use some data to generate empathy). Another example is companies can implement sales and create new markets, among other multiple actions that will generate profit for investors.¹⁸

2.2 THE SOCIOECONOMIC VALUE OF INFORMATION

Attributing an economic value to the information presupposes the condition before the exchange of data between the communicator and the receiver so that this can occur. Foucault clarifies that for a deal to have value, it is necessary that the thing exchanged represents an interest of the one who receives that becomes necessary that it exists already loaded with weight in the imagination of the other.¹⁹

In this sense, this informational asymmetry and information as an economic value cannot be seen apart from the vision of protecting personal data. According to Crespo and Santos, the most significant benefits that can be obtained from enacting a general data protection law are legal certainty and the balance of power between data subjects and those who use them.²⁰ This is due to the amount of helpful information that can be generated in favor of companies.

This implies that the economic value of the information will dictate how personal data will be protected. The value controls information creation and storage, processing, and transmission. Also, it causes a direct impact on contractual obligations within the scope of business activities, where there are consumer relations.

Understanding how the value of information arises, another relevant

18 The extraction of monetary value from the intense flow of personal information naturally allows (...) the information to assume great relevance, both as a legal or economic asset". DONEDA, Danilo. A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia. In: BRASIL. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: SDE/DPDC, 2010.

19 "(...) so that, in an exchange, one thing can represent another; they must exist already loaded with value; and yet value exists only within representation (actual or possible), that is, within exchange or interchangeability. Hence two simultaneous possibilities of reading: one analyzes the value in the very act of exchange, at the crossing point between the given and the received; another analyzes it before the exchange and as the first condition for it to take place. The first of these two readings corresponds to an analysis that places and encloses the entire essence of language within the proposition; the other is to an analysis that discovers this very essence of language on the side of primitive designations - a language of action or root." FOUCAULT, M. *As Palavras e as Coisas: uma arqueologia do saber humano*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

20 CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas; SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. Como será o futuro dos negócios com a vigência do Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu? In: PINHEIRO, Patrícia Peck (coord.). *Direito digital aplicado 3.0*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

discussion is what is the value of each transmission or block of data. The mathematical equations for valuing input are as varied as possible. The dimension of interest in them is that it appears in any of them, and this element of the equation will make the value of the information greater or lesser.

3 BRAZILIAN ADMINISTRATION TREATMENT, SHARING, AND TRANSPARENCY ON BRAZILIAN GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD)²¹

In Brazil, under the LGPD, the processing of personal data can be carried out by two processing agents, the Controller and the Operator. In addition, there is the Person in Charge appointed by the Controller to act as a communication channel between the Controller, the Operator, the data subjects, and the National Data Protection Authority (ANPD).

A fundamental topic addressed by the Law, data processing concerns any activity that uses personal data in the execution of its operation, such as collection, production, reception, classification, use, access, reproduction, transmission, distribution, processing, archiving, storing, eliminating, evaluating or controlling information, modifying, communicating, transferring, disseminating or extracting.

Before starting any processing of personal data, the agent must make sure that the purpose of the operation is clearly and explicitly recorded and the purposes specified and informed to the data subject. In the case of the public sector, the primary goal of the treatment is related to the execution of public policies duly provided for by law, regulations, or supported by contracts, agreements, or similar instruments.

Sharing within the public administration, within the scope of the execution of public policies, is provided for in the Law and does not require specific consent. However, the collecting body must transparently inform which data will be shared and with whom. On the other hand, the body that requests to receive the sharing needs to justify this access based on a specific and determining public policy, describing the reason for the access request and then use that will be made with the data. Information protected by secrecy remains safeguarded and subject to specific regulations and rules. These and

21 BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Accessed on Aug 19, 2020.

other fundamental issues must be observed by the bodies and entities of the federal administration to ensure the compliance of the processing of personal data by the legal hypotheses and principles of the LGPD.

The Law establishes a legal framework of rights for the holders of personal data. These rights must be guaranteed throughout the existence of the processing of personal data carried out by the body or entity. For the exercise of the rights of the holders, the LGPD provides tools that deepen active and passive transparency obligations and create procedural means to mobilize the Public Administration.

4 THE IMPACT OF THE BRAZILIAN GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW (LGPD) ON THE MEASUREMENT OF SDG 12

The Brazilian government organized the methodology to measure SDO 12. Also, the government prepared the Guide to Good Practices for Implementation in the Federal Public Administration.

The document is organized by the different bodies that make up the Central Data Governance Committee and contains guidelines on the attributions and performance of the Controller, the Operator, and the Person in Charge, as well as the National Data Protection Authority (ANPD). It also deals with the fundamental rights of citizens who own the data, addresses hypotheses of data processing and its performance, indicates the life cycle of personal processing data, and presents good practices in information security.²²

There are some difficulties in implementing the Guide because the consumer is involved in an environment where many of his actions are subject to registration and subsequent use. The supplier's access to this data and information makes it capable of destabilizing the consumption relationship, characterizing a new vulnerability for the consumer and consolidating itself. Thus, it is a new modality of informational asymmetry.²³

Another issue is that today's consumer exists in an environment where many of their actions are technically subject to registration and subsequent use. The abundance of information that can be obtained about the consumer

22 BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (LGPD). In Acesso à Informação do Ministério da Cidadania. Available at <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd> Accessed on August 30, 2020.

23 DONEDA, Danilo. A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia. In. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: SDE/DPDC, 2010.

can characterize a new vulnerability of the consumer to those who hold personal data.²⁴

This equalization of the consumption relationship, through the protection of personal data, contributes to the use of information generated from the data in ensuring the standards of production and sustainable consumption, in the sense of maintaining the well-being of present and future generations in the consumer society. All consumers should be sustainable and know their rights and responsibilities. Have a look at the right and duties mainly listed below:

FIGURE II



Source: https://pt.slideshare.net/dobbsmi/becoming-a-responsible-consumer?next_slideshow=12153579

OUTCOMES AND FINDINGS

To answer the research core question, a proteção de dados e informações, pode influenciar na manutenção do desenvolvimento sustentável. Through the treatment of consumerist information, Brazilian General Law for Data

²⁴ “(...) the processing of personal data, lawful, loyal, and transparent, may be of interest to the consumer, as it reflects on a greater variety of options or the development of products and services based on their real needs. And it is precisely in this sense that, by the way, the Consumer Defense Code itself, in its art. 4, III, provides for the need for “(...) harmonization of the interests of the participants in consumer relations and compatibility of consumer protection with the need for economic and technological development (...).” DONEDA, Op. Cit., 2010.

Protection contributes to acculturate patterns of sustainable production and consumption. This is clearly emphasized in the LGPD, as it requires the public administration and companies to be transparent in their data and in their practices for obtaining them, in addition to signaling that they must have a methodology for data processing.

Therefore, the finding is the need for data and information to ensure responsible production and consumption standards to meet the objectives of the 2030 Agenda, which represents an equalization of the existing consumption relationship between producers and data subjects.

Furthermore, we have a suggestion: The public administration and the private sector must inform consumers of their purposes and seek to create a culture of control over the treatment and circulation of data and information, respecting responsible production and consumption patterns, which will benefit future generations.

REFERENCES

BELKIN, Nicholas J.; ROBERTSON, Stephen E. Information Science and the phenomenon of information. **Journal of the American Society of Information Science**, July-August, 1976. p.197-204.

BDO USA, LLP is a United States member firm of BDO International, a global accounting network. **The company is headquartered in Chicago**. BDO USA, LLP. Official Site. Available at <https://www.bdo.com/> Accessed on Ago 29, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (LGPD)** - (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Accessed on Aug 19, 2020.

BUCKLAND, M. K. Information as a thing. In **Journal of the American Society for Information Science**, Volume 42, Issue 5, June 1991, Pages 351-360. DOI: [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1097-4571\(199106\)42:5<351:AID-ASI5>3.0.CO;2-3](https://doi.org/10.1002/(SICI)1097-4571(199106)42:5<351:AID-ASI5>3.0.CO;2-3)

CAPURRO, R. Epistemologia e Ciência da Informação. In: **Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação** - Enancib, 5., 2003, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: ECI/UFMG, 2003.

CAPURRO, R; HJØRLAND, B. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr. 2007.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas; SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. Como será o futuro dos negócios com a vigência do Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu? In: PINHEIRO, Patrícia Peck (coord.). **Direito digital aplicado 3.0**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DAVENPORT, Thomas H. Working Knowledge: How Organizations Manage What They Know, **Cambridge: Harvard Business Press**, 1998.

DONEDA, Danilo. A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia. In. **Escola Nacional de Defesa do Consumidor**. Brasília: SDE/DPDC, 2010.

FISCILETTI, Rossana Maria De Seta; COSTA JUNIOR, João. Sistema multiportas para a solução de conflitos decorrentes das relações de consumo: Estudo de caso do portal consumidor.gov.br. **Amazon's Research and Environmental Law**, 6(3), 2018. Pp. 68-80. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2018v63339>

FISCILETTI, Rossana Maria De Seta. A confiança na qualidade de elemento integrador do contrato consumerista e sua aplicabilidade aos princípios do código de defesa do consumidor. **Amazon's Research and Environmental Law**, 3(2). 2015, pp. 42-55 DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2015v32159>

FOUCAULT, M. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia do saber humano**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

IBDEC. **Consumo Sustentável: o que fazer por nós e pelo planeta**. 2018. Available at: <http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/folheto-consumo-sustentavel.pdf> Accessed on Set 05, 2020.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação**. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 1996.

MACHLUP, F.; MANSFIELD, U. (Ed.). **The study of information: Interdisciplinary messages**. New York, NY: Wiley, 1983.

TURBAN, E.; RANIER JR., R. K.; POTTER, R.E. **Introdução a Sistemas de Informação: uma abordagem gerencial**. Traduction: Daniel Vieira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

UNITEDNATIONS. **La Asamblea General adopta la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible**. Available at <https://www.un.org/sustainabledevelopment/>

es/2015/09/la-asamblea-general-adopta-la-agenda-2030-para-el-desarrollo-sostenible/ Accessed on Ago 24, 2020.

UNITED NATIONS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**, 2015. Available at: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld> Accessed on Sep 5, 2020.

Recebido: 10.09.2020

Revisado: 09.12.2020

Aprovado: 30.01.2021

RETOS DEL PODER PÚBLICO EN EL EJEMPLO DE VALDECAÑAS: UN ESTUDIO DE DERECHOS URBANÍSTICO Y AMBIENTAL

CHALLENGES OF PUBLIC POWER IN THE EXAMPLE OF VALDECAÑAS. A STUDY IN URBAN AND ENVIRONMENTAL LAW

Fernando González Botija¹

Doutor em Direito

Universidad Complutense de Madrid - Madrid/España

Resumen: Pese a que el Derecho urbanístico haya servido históricamente y siga sirviendo para amparar los valores ecológicos, por desgracia no han faltado ejemplos que demuestran un uso malicioso del ordenamiento urbanístico, en concreto, y de la ordenación del territorio, en general, para llegar justamente al fin contrario. El ejemplo de Valdecañas representa los retos del poder público y toda la sociedad.

Palabras Claves: Derecho urbanístico; Derecho Medioambiental; Recursos Naturales.

Abstract: Despite the fact that urban law has historically served and continues to serve to protect ecological values, unfortunately, there have been examples that demonstrate a malicious use of urban planning, specifically, and land planning, in general, to reach exactly the opposite end. The example of Valdecañas represents the challenges of public power and society as a whole.

Keywords: Urban Law; Environmental Law; Natural resources.

INTRODUCCIÓN

Decía el profesor FERNÁNDEZ TORRES, J.R que el Derecho urbanístico siempre ha sido un derecho medioambiental, afirmación que no puede ser más cierta². Efectivamente, el Derecho urbanístico, con sus normas precisas y su variedad de figuras de planificación afecta al desarrollo integral de la

¹ É doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madri (2002). Atualmente é professor titular e secretario do Departamento Administrativo da Universidade Complutense de Madri. Membro internacional do grupo de investigação reconfigurado pelo DGP/CNPq e certificado por UVA. É membro da AEPDA e conferencista em eventos nacionais e internacionais, com publicações no Brasil, Portugal, Espanha, Inglaterra, Estados Unidos da América do Norte, Grécia, Israel e Alemanha. E-mail: suricato@ucm.es

² En la temática del urbanismo FERNÁNDEZ, T-R: *“Manual de derecho urbanístico”*, Ed. Civitas, [Cizur Menor, Navarra], 2016 y FERNÁNDEZ, T-R y FERNÁNDEZ TORRES, J.R: *“Derecho urbanístico de Madrid”*, Ed. Iustel, Madrid, 2004.

actividad de urbanización ordenándola de manera rigurosa para que, entre otros aspectos, los elementos medioambientales que trata de regular queden debidamente protegidos.

La evidencia de esta situación ha llevado al legislador a prever precisamente un posible choque entre planificación urbanística y medioambiental. Así, el artículo 19 de la Ley 42/2007, de 13 de diciembre, del Patrimonio Natural y de la Biodiversidad dispone lo siguiente: “... 2. Cuando los instrumentos de ordenación territorial, urbanística, de recursos naturales y, en general, física, existentes resulten contradictorios con los Planes de Ordenación de Recursos Naturales deberán adaptarse a éstos. En tanto dicha adaptación no tenga lugar, las determinaciones de los Planes de Ordenación de Recursos Naturales *se aplicarán, en todo caso, prevaleciendo sobre dichos instrumentos*. 3. Asimismo, los Planes de Ordenación de los Recursos Naturales *serán determinantes respecto de cualesquiera otras actuaciones, planes o programas sectoriales*, sin perjuicio de lo que disponga al respecto la legislación autonómica. Las actuaciones, planes o programas sectoriales *sólo podrán contradecir o no acoger el contenido* de los Planes de Ordenación de los Recursos Naturales *por razones imperiosas de interés público de primer orden*, en cuyo caso la decisión deberá motivarse y hacerse pública”.

El problema que plantea este precepto es si un terreno con valor ecológico puede ser recalificado para hacerlo urbanizable si se demuestra que dichos valores no se ven perjudicados, aplicándose en su caso medidas compensatorias.

Vamos a examinar en las siguientes líneas el caso de Valdecañas que demuestra con excesiva contundencia el problema que hemos expuesto ya que el tema ha sido resuelto por el Tribunal Supremo³

1 EL CASO DE VALDECAÑAS

1.1 PLANTEAMIENTO DEL PROBLEMA

La empresa “Marina, Isla de Valdecañas, S.A.”, presento ante la Agencia Extremeña de la Vivienda, el Urbanismo un proyecto para la construcción de un complejo turístico de salud, paisajístico y de servicios a desarrollar en términos municipales de El Gordo y Berrocalejo, de la provincia de Cáceres. En

³ Ver Sentencia de 29 de enero de 2014, Nº Recurso: 2419/2011. Ponente: D. Eduardo Calvo Rojas.

concreto, en una isla existente en el Pantano de Valdecañas, de una superficie de 134,5 hectáreas se quería construir dos hoteles de 150 habitaciones; 250 bungalows, 310 viviendas unifamiliares y 5 viviendas en parcelas de 2000 metros cuadrados. Además se instalarían equipamientos deportivos y de ocio consistente en: un campo de golf de 18 hoyos; pistas de tenis, squash, padel, piscinas, circuito de bicicletas, embarcadero, marina seca, playa artificial, pesca, campo de fútbol y atletismo y pistas deportivas. El complejo requería una infraestructura de una red viaria de carretera de acceso de 1800 metros; planta de abastecimiento y potabilización de aguas, saneamiento y sistema de tratamiento de aguas residuales; electrificación y subestación, instalación y suministro de gas centralizado y dique para formación de playa artificial.

De este modo se aprobó el Decreto del Consejo de Gobierno de la Junta de Extremadura 55/2007, de 10 de abril, por el que se aprobó el Proyecto de Interés Regional (PIR) promovido por “Marina de Valdecañas, S.A.”, consistente en la recalificación y ordenación de terrenos situados en el Embalse de Valdecañas, con destino a la construcción del “Complejo Turístico, de Salud, Paisajístico y de Servicios Marina Isla de Valdecañas”.

El problema que generó este Proyecto es que los mencionados terrenos estaban integrados en la Zona Especial de Protección de Aves (ZEPA) ES0000329, denominada “Embalse de Valdecañas”, así como en una masa de agua declarada Lugar de Importancia Comunitaria (LIC) ES4320068 “Márgenes de Valdecañas”. El suelo sobre el que se construyó está integrado en la Red Natura 2000, lo que legalmente impedía su urbanización. La Junta de Extremadura al aprobar la urbanización despojó a la zona de la categoría de Zona de Especial Protección.

“Ecologistas en Acción” interpuso recurso contra dicho Proyecto aduciendo una serie de vulneraciones de la normativa urbanística de la Comunidad Autónoma. En síntesis, se viene a reprochar que el mencionado Proyecto altera las previsiones del Legislador en orden a la reclasificación de los terrenos por un instrumento de planeamiento que no sea el Plan General Municipal; lo que hace al Proyecto de Interés Regional y al Decreto que lo aprueba, nulo de pleno derecho; único grado de ineficacia de las disposiciones generales, conforme a lo establecido en el artículo 62.2º de la Ley de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común (actual artículo 47.2 de la Ley 39/2015).

1.2. LA SENTENCIA DEL TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICIA DE EXTREMADURA

Las partes codemandas alegaron que el PIR era una figura del planeamiento que, conforme a la normativa urbanística autonómica, podía establecer la ordenación del territorio, también la ordenación urbanística, por lo que cabía concluir que no existía exceso en lo regulado por el Proyecto aprobado en el Decreto.

El Tribunal Superior de Justicia (TSJ) extremeño resolvió, tras seis años del inicio de la construcción por sentencia de 9 de marzo de 2011⁴ en cuya parte dispositiva se declaró nulo de pleno derecho el mencionado Decreto, y el PIR, por no estar ajustados al Ordenamiento jurídico, ordenando la reposición de los terrenos a que se referían las mencionadas actuaciones a la situación anterior a la aprobación de dicho Proyecto y los actos que se hubiera ejecutado con fundamento en el mismo.

Esta conclusión de la Sala sentenciadora se sustentó en las siguientes razones: 1ª.- Falta de motivación de la justificación del interés regional, de la utilidad pública y de la protección medioambiental. El proyecto impugnado adolecía de una justificación de las razones que aconsejaban ejecutarlo precisamente en esos terrenos y no en otros de los existentes en el ámbito territorial al que se decía querer beneficiar, máxime cuando se escogían unos terrenos de una protección medioambiental extrema, sin conocerse si era admisible la ubicación del proyecto en otros terrenos con menor protección, o incluso sin protección alguna, que existieran en la comarca a la que se decía querer beneficiar. Tampoco se justificaba el cumplimiento de los estándares urbanísticos establecidos en la legislación autonómica. 2ª.- La reclasificación del suelo no urbanizable de especial protección a urbanizable a efectos de su transformación se incumplía prohibición legal expresa al efecto. No es una facultad del planificador -de cualquier naturaleza- la reclasificación del suelo no urbanizable de especial protección para pasarlo a urbanizable a efectos de su transformación; y esto es justamente lo que hacía el PIR aprobado en el Decreto que se recurría, en contra de la prohibición que imponía el artículo 9 de la 6/1998, de 13 de abril, de régimen del suelo y valoraciones, estando por ello el Decreto impugnado viciado de nulidad. 3ª.- El estudio de impacto ambiental incurría en causa de nulidad al no existir un estudio de alternativas que permitan un contraste entre la solución adoptada

4 Ver Recurso nº 561/2007.

y aquellas que pudieran ser menos trascendentes para la protección de los espacios en que se ubicaba el proyecto. Aunque en el ámbito de la Directiva de Håbitats la exigencia del estudio de alternativas solo operaba para los proyectos de conclusiones negativas (apartado 4º del artículo 6) y no para los que no ocasionaren perjuicios (párrafo 3º del mismo artículo), según había declarado la sentencia del Tribunal de Justicia de 4 de marzo de 2010 (asunto 241/2008), esa limitación no existía en la normativa interna española, que imponía preceptivamente el estudio de alternativas que se echaba de menos en el caso de autos. “(...) Y esa omisión había de vincularse a lo que antes se dijo en relación con las exigencias de índole urbanísticas del Proyecto.

Contra esta sentencia se recurrió en casación por los Ayuntamientos de El Gordo y Berrocalejo, la entidad mercantil Marina Isla de Valdecañas, S.A y la Junta de Extremadura.

El 24 de marzo de 2011, días después de darse a conocer la sentencia, la Junta de Extremadura modificó el artículo 11 de la Ley del Suelo de Extremadura para permitir urbanizar en espacios protegidos, incluso de forma retroactiva. Con esta medida se pretendía blindar Valdecañas para dar cobertura legal al complejo urbanístico frente al poder judicial. Lo cierto es que este pronunciamiento judicial generó un aluvión de reclamaciones económicas de bancos, acreedores y propietarios que pedían la devolución de las cantidades adelantadas. Al declararse nulas las ventas la promotora fue condenada a pagar casi un millón de euros por vender chalés sin informar a sus compradores de que el proyecto había sido denunciado. Los tribunales obligaron a la empresa a incluir en otros contratos una cláusula en la que se sometía la venta al desenlace judicial.

1.3. LA SENTENCIA DEL TRIBUNAL SUPREMO

Se han tratado en esta sentencia varios argumentos (se alegó la infracción de los artículos 24 de la Constitución y 218 de la Ley de Enjuiciamiento Civil⁵,

5 Por incurrir la fundamentación de la sentencia de instancia en una contradicción interna que se calificaba de “palmaria”; y ello, según la recurrente, porque el fundamento decimocuarto de la sentencia recurrida admitía la posibilidad de que los PIR afectasen a suelo no urbanizable de especial protección, y, en cambio, en el fundamento decimoséptimo la Sala de instancia concluía que la clasificación de los terrenos como suelo urbanizable de especial protección implicaba la nulidad del PIR. Según el Supremo era cierto que el fundamento decimocuarto de la sentencia, interpretando la normativa autonómica de aplicación, admitía que los PIR podían afectar a suelo no urbanizable de especial protección; pero al mismo tiempo destacaba la exigencia de que fuese compatible con la protección que las leyes de defensa del medio ambiente dispensasen al suelo. Por otra parte, en el propio fundamento decimocuarto la Sala de instancia ponía el acento en la exigencia de una especial motivación y justificación del PIR, idea en la que insistían otros apartados de la sentencia -podían verse, en particular, los fundamentos undécimo y decimoquinto de la sentencia

de los artículos 2.1 y 3 del Código Civil - relativos a la interpretación de las normas y a la vigencia de las leyes- en relación con el artículo 60.2 de la Ley autonómica 15/2001, de 14 de diciembre, señalando la recurrente que los criterios hermenéuticos del Código Civil habían sido vulnerados al interpretar el precepto autonómico⁶, del artículo 319 de la Ley de Enjuiciamiento Civil en relación con el artículo 60.2 de la Ley 15/2001, de 14 de diciembre, de

recurrida- en los que se razonaba sobre la falta de justificación y de motivación del proyecto aprobado. Así las cosas, ni del fundamento decimoséptimo de la sentencia -que citaba el motivo de casación- ni de ningún otro apartado de la sentencia cabía inferir que la declaración de nulidad del Decreto impugnado viniese determinada por la circunstancia de que el PIR afectaba a suelo no urbanizable de especial protección. Eran los distintos motivos que se exponían y razonaban a lo largo de la fundamentación de la sentencia los que determinaban ese pronunciamiento de nulidad del que la recurrente discrepaba.

6 Destacaba el Alto Tribunal que fácilmente se advertía que la invocación de éstos era artificiosa y meramente instrumental, pues lo que en realidad se pretendía era que revisara la interpretación y aplicación de normas de procedencia autonómica llevada a cabo por la Sala de instancia. Para el Supremo se referían ambos recurrentes a los razonamientos expuestos en la sentencia recurrida -fundamentos duodécimo y decimotercero- en los que, en referencia a los posibles objetivos del PIR que se enumeraban en el artículo 60.2 de la Ley autonómica 15/2001, de 14 de diciembre, la Sala de instancia llegaba a la conclusión de que el concreto Plan que se examinaba sólo puede encuadrarse en el supuesto del artículo 60.2.b/. Y realizado ese encuadramiento como único posible, la sentencia entra a interpretar ese artículo 60.2.b/ de la Ley autonómica para delimitar el significado y alcance del supuesto que allí se contemplaba, llegando a la conclusión de que el PIR a que se refería ese apartado de la norma debía estar vinculado a la ejecución de la política o programación regional en materia de viviendas sujetas a algún régimen de protección pública. Esta conclusión, a la que llegó la Sala de instancia interpretando el precepto autonómico, era precisamente la que pretendían cuestionar las recurrentes en estos motivos de casación. Explica el Supremo que era cierto que en el fundamento decimotercero de la sentencia se mencionaba el artículo 3 del Código Civil; pero ello no permitía afirmar -aunque así lo sostuviese Marina Isla de Valdecañas, S.A.- que la sentencia “se basa” en la aplicación de ese precepto. Sencillamente, la Sala de instancia invoca los criterios interpretativos del artículo 3 del Código Civil para inmediatamente adentrarse en la interpretación y aplicación de la norma que allí se estaba examinando, el citado artículo 60.2.b/ de la Ley autonómica 15/2001. Así las cosas, para el Supremo, fácilmente se constataba que la cita que hacían las recurrentes del artículo 3 del Código Civil como norma vulnerada por la sentencia tenía un carácter instrumental, pues con ella se intentaba obviar lo dispuesto en el artículo 86.4 de la Ley reguladora de esta Jurisdicción, en cuya virtud el recurso de casación ha de fundarse en la infracción de normas de derecho estatal o comunitario europeo que sea relevante y determinante del fallo recurrido, siempre que hubieran sido invocadas oportunamente en el proceso o consideradas por la Sala sentenciadora. Según viene señalando una reiteradísima jurisprudencia, el citado artículo 86.4 determinaba que el recurso de casación no se podía fundar en la infracción de normas de derecho autonómico, ni cabía eludir dicho obstáculo procesal encubriendo la denuncia de la indebida interpretación y aplicación de normas autonómicas bajo una cita artificiosa y meramente instrumental de normas de derecho estatal (Ver SSTs de 29 de septiembre de 2011 (casación 1238/08), 26 de mayo de 2011 (casación 5215/07), 28 de abril de 2011 (casación 2060/2007), 22 de octubre de 2010 (casación 5238/2006), 9 de octubre de 2009 (casación 4255/2005)). Y esto es precisamente lo que sucedía en este caso. Las razones que acababa de exponer podían, en buena medida, ser referidas también a la cita del artículo 2.1 del Código Civil, que se señalaba como vulnerado en el motivo primero del recurso de la Junta de Extremadura. No obstante, sobre la invocación de este precepto hace alguna consideración adicional. Esa cita del precepto del Código Civil, que regulaba la eficacia de las normas jurídicas en el tiempo, la hacía la Administración autonómica recurrente para señalar que cuando se dictó la sentencia de instancia -no así cuando se aprobó el PIR controvertido- ya había entrado en vigor la modificación de la Ley urbanística extremeña 15/2001 operada por la Ley 9/2010, de 18 de octubre, que introdujo en el artículo 60.2 de aquélla un nuevo apartado e/; y pese ello -se quejó la recurrente- la Sala de instancia ni siquiera mencionaba ese nuevo apartado que ya estaba en vigor cuando se dictó la sentencia. Para el Supremo el planteamiento carecía de consistencia pues el PIR al que se refería la controversia había sido aprobado por Decreto de 10 de abril de 2007, esto es, más de tres años antes de que fuese promulgada y entrase en vigor la reforma legal dada por la Ley 9/2010, de 18 de octubre; por lo que era claro que el apartado e/ que en esa reforma se añadió al artículo 62.2 de la Ley 15/2001 no era de aplicación al caso. En consecuencia, no podía considerarse vulnerado el artículo 2.1 del Código Civil, ni cabía reprochar a la sentencia el no haber citado una norma que no era aplicable.

Ordenación del Suelo y Ordenación del Territorio de la Comunidad Autónoma de Extremadura⁷ y de la valoración de la prueba que llevaba a la Sala de instancia a afirmar que en la resolución impugnada no se justificaba ni se razonaba el cumplimiento de los estándares mínimos contemplados en el artículo 74 de la Ley autonómica 15/2001, de 14 de diciembre, cuando, según la recurrente, de la página 32 de la memoria del PIR -epígrafe 6.3.2- se desprendía lo contrario⁸).

7 Según la entidad mercantil recurrente la sentencia realizó una errónea valoración de la propia resolución recurrida en tanto que documento público, puesto que en el texto de la misma se hacía expresamente constar que las obras que constituyen el objeto del PIR se corresponden con las definidas en el artículo 60.2.b de la citada Ley autonómica 15/2001. Una vez más, el motivo de casación alega de manera forzada y artificiosa la vulneración de un precepto estatal -en este caso, el artículo 319 de la Ley de Enjuiciamiento Civil- para encubrir el objetivo de la recurrente de cuestionar la interpretación y aplicación de la normativa autonómica. Así, a partir de la consideración de la propia resolución recurrida como “documento público”, la recurrente aducía que la sentencia valoraba indebidamente ese documento pues le reprocha falta de precisión en la definición del objetivo del PIR siendo así que la resolución señalaba que las obras proyectadas se correspondían con las contempladas en el artículo 60.2.b de la Ley autonómica 15/2001. De acuerdo con el Tribunal Supremo la recurrente utilizaba una vía alambicada para formular un motivo de casación que había de ser desestimado por las siguientes razones: “Es cierto que en los fundamentos undécimo y duodécimo de la sentencia la Sala de instancia señala que la resolución recurrida no expresa con claridad cuál es el objetivo, de entre los que con carácter tasado se enumeran en el artículo 60.2.b de la Ley autonómica 15/2001, en el que se encuadra el Proyecto objeto de controversia. Ahora bien, aparte de que la propia sentencia (fundamento duodécimo) deja constancia de que en algún informe del expediente administrativo se hace expresa referencia al artículo 60.2.b, lo cierto es que la Sala de instancia descarta que podamos encontrarnos en algunos de los supuestos contemplados en los apartados a/, c/ y d/ del artículo 60.2 (no alude al apartado e/ porque éste no existía en la redacción de la norma que por razones temporales es aplicable al caso); y, en fin, la sentencia concluye que el Proyecto impugnado únicamente pudo incardinarse en el apartado b/, apartado en el que la sentencia centra entonces su atención. Así las cosas, no puede acoger el motivo de casación, en el que entiende que, en realidad, ni siquiera es fácil identificar la infracción que se denuncia. Por lo demás, se comprende la duda que mostraba la Sala de instancia -y que finalmente resuelve la propia sentencia- sobre la incardinación del Proyecto de Interés Regional en uno u otro apartado del citado artículo 60, habida cuenta que ni siquiera los recurrentes, muestran en este punto un parecer claro y congruente. En efecto, así como en este motivo tercero que ahora examinamos la representación de Marina Isla de Valdecañas, S.A. afirma que la resolución impugnada señala que las obras proyectadas se corresponden con las contempladas en el artículo 60.2.b de la Ley autonómica 15/2001, hemos visto que en su motivo segundo la misma entidad mercantil recurrente invoca el artículo 60.2.e/ de la Ley autonómica 15/2001; y lo mismo hace la representación de la Junta de Extremadura, que, como también se ha visto, en el motivo primero de su recurso se lamenta de que la sentencia no haya tomado en consideración, ni mencionado siquiera, el apartado e/ del artículo 60.2 -en el que según la Administración autonómica encontraría acomodo el Proyecto aquí controvertido- cuando ese apartado e/ fue añadido por la Ley 9/2010, de 18 de octubre, y, por tanto, no es aplicable al caso”.

8 Para el Alto Tribunal este escueto alegato resultaba claramente insuficiente. No podía tacharse de irracional o arbitraria la apreciación de la Sala de instancia de que en el Decreto de aprobación del PIR no se justificaba ni se razonaba el cumplimiento de los estándares mínimos contemplados el artículo 74 de la Ley autonómica 15/2001, de 14 de diciembre (fundamento decimosexto de la sentencia). Por lo pronto, no era esto lo que aducía la representación de Marina Isla de Valdecañas, S.A. en el proceso de instancia, pues, frente a la alegación de la demandante de que el PIR no cumplía los estándares mínimos del artículo 74 de la Ley autonómica 15/2001, la respuesta de la entidad mercantil codemandada consistió en señalar que ese precepto no era de aplicación en este caso porque los PIR no eran instrumentos de planeamiento urbanístico (fundamento de derecho III.B de la contestación a la demanda de Marina Isla de Valdecañas, S.A.). Tampoco se detuvieron en esta cuestión las administraciones personadas en las actuaciones -Junta de Extremadura y ayuntamientos de El Gordo y Berrocalejo- que en los escritos de alegaciones que presentaron en el curso del proceso tampoco aludían al cumplimiento de aquellos estándares mínimos, ni mencionaban siquiera el artículo 74 de la Ley autonómica 15/2001. Destacaba el Supremo que era en casación cuando, por primera vez, Marina Isla de Valdecañas, S.A. afirmaba el cumplimiento de tal exigencia; pero, además de no ser realizada

Vamos a centrarnos en los argumentos que más tocaban la justificación del Proyecto y su afectación medioambiental.

Así se alegó la infracción de los artículos 319 y 326 de la Ley de Enjuiciamiento Civil en relación con la fuerza probatoria de los documentos públicos y privados y la calificación como “viviendas” de los inmuebles, tachando de ilógica, absurda y arbitraria la valoración de la prueba y aduciendo que el concepto jurídico de vivienda está perfectamente definido. Según la recurrente no se trataría aquí de viviendas sino de alojamientos “con destino a su ocupación temporal o estacional”, por lo que el PIR controvertido no se encuadraría en el artículo 62.2.b/⁹ de la Ley autonómica 15/2001 sino en el artículo 62.2.e/ de la misma Ley¹⁰.

Explicaba el Supremo en cuanto a la calificación como “viviendas” de los inmuebles incluidos en el PIR, que lo que se planteaba en el motivo de casación segundo no era, en realidad, un problema de prueba sino de aplicación e interpretación de normas, pues no se suscitaba debate sobre las características físicas de las construcciones sino sobre su encuadramiento en el concepto jurídico de vivienda tal y como éste aparecía definido en la normativa autonómica de Extremadura, en concreto, en el Anexo I del Reglamento de Planteamiento de Extremadura aprobado por Decreto 7/2007,

en momento procesal oportuno, esta alegación no se introducía de forma mínimamente consistente, pues la recurrente se limitaba a hacer una genérica remisión a un epígrafe de la memoria del proyecto sobre el que no se suscitó debate ni prueba en el proceso de instancia. También se alegó la infracción de los artículos 24.1 y 120.3 de la Constitución y 218.2 de la Ley de Enjuiciamiento Civil, por falta de motivación de la sentencia en relación con la supuesta infracción de los estándares mínimos del artículo 74 de la de la Ley autonómica 15/2001, de 14 de diciembre, señalando la recurrente que la sentencia no indicaba cuales eran los estándares incumplidos. Para el Supremo, como ya hemos visto, la Sala de instancia no reprochaba al Proyecto impugnado el incumplimiento de uno u otro de los estándares mínimos establecidos en el artículo 74 de la de la Ley autonómica 15/2001, de 14 de diciembre, sino que, como en otros aspectos en los que se apreciaba que el PIR incurría en falta de motivación, la sentencia recurrida señalaba que en el Decreto de aprobación del PIR no se justificaba ni se razonaba el cumplimiento de esos estándares mínimos (fundamento decimosexto de la sentencia). Y siendo ese el reproche que hacía la sentencia, entendía que no requería de mayor motivación. Otra cosa era que fuese acertada, o no, esa apreciación de la Sala de instancia sobre la falta de justificación del cumplimiento de los estándares mínimos; pero esa era una cuestión distinta a la de la motivación de la sentencia, y, por lo demás, el Supremo ya se había ocupado de ella al examinar el motivo de casación quinto de la misma recurrente.

9 “...b) Obras, construcciones o instalaciones, incluida la urbanización complementaria que precisen, que sirvan de soporte o sean precisas para la ejecución de la política o programación regional en materia de viviendas sujetas a algún régimen de protección pública, así como de dotaciones, equipamientos o establecimientos educativos, de ocio, salud, bienestar social, deporte o, en general, destinados a la provisión directa a los ciudadanos de bienes o prestaciones de naturaleza análoga...”

10 “... e) Proyectos alejados de los núcleos urbanos en los que se promueva un desarrollo urbanístico asociado al fomento de intereses turísticos, de ocio, deportivos o similares, generalmente en torno a campos de golf, láminas de agua o instalaciones para la práctica de cualquier otro deporte o actividad recreativa, cultural o de carácter lúdico al aire libre, de uso extensivo, a los que se podrán asociar, en su caso, alojamientos turísticos residenciales susceptibles de venta a terceros, con destino a su ocupación temporal o estacional, que en ningún caso tendrán la consideración de vivienda a todos los efectos”.

de 23 de enero. Ello sin contar con que, el mencionado apartado e/ del artículo 62.2 de la Ley 15/2001 fue añadido por la Ley 9/2010, de 18 de octubre, esto es, en fecha muy posterior a la aprobación del PIR al que se refería la controversia.

Destacar que también se adujo que la sentencia ignoraba el contenido del Estudio de Impacto Ambiental y de la pericial de parte aportada a las actuaciones en relación con la supuesta falta de acreditación de la compatibilidad de la ordenación de los terrenos con la protección asignada a los mismos, realizando la Sala de instancia una valoración ilógica y arbitraria de tales elementos de prueba.

Tras recordar el contenido de la sentencia recurrida¹¹, en relación con la falta de motivación del Proyecto, según el Supremo carecía de toda consistencia el alegato de la recurrente de que, en orden a la acreditación de la incidencia socioeconómica del PIR, la Sala de instancia no había tomado en consideración la pericial de parte aportada a las actuaciones. Como se había visto, lo que el fundamento decimocuarto de la sentencia venía a señalar

11 En relación con la exigencia de motivación, el fundamento decimocuarto de la sentencia señala que << (...) en el caso de autos la única motivación existente es la que se contiene en la resolución del Consejo de Gobierno de enero de 2006 a que antes se hizo referencia, en que se razona que “la justificación del interés social del Proyecto está basada en la revitalización turística de los municipios, partiendo de la existencia de un embalse, y en potenciar con ello otros atractivos turísticos, sociales y culturales de la zona: creación de actividad económica en una zona latamente deprimida, mantenimiento de la población rural, nuevas infraestructuras públicas y mejoras ambientales.” [...] admitamos que la justificación está en la genérica fórmula que se emplea en la resolución de que se trata de “revitalizar” una “comarca deprimida” aprovechando la existencia del “embalse” mediante la creación de una “actividad económica” con “atractivos turísticos, sociales y culturales”, además de posibilitar el “mantenimiento de la población rural” y la creación de “infraestructuras públicas y mejoras ambientales”. Sin embargo, se echa de menos en las actuaciones un estudio completo y exhaustivo, acorde a la importante decisión que debía adoptarse, sobre las condiciones sociales y económicas de la comarca que se dice pretender revitalizar, respecto de lo que nada consta; la incidencia que esa decisión comporta en el ámbito regional, porque no se olvide que se trata de la declaración, también, de un interés de ese ámbito, que permitiera concluir las razones que aconsejan que unas instalaciones de esa relevancia y, al parecer, trascendencia económica, debiera ejecutarse en esa comarca y no en otra de la Comunidad Autónoma; una justificación de las razones que aconsejan precisamente ejecutar el Proyecto en esos terrenos y no en otros de los existentes en el ámbito territorial al que se dice querer beneficiar, máxime cuando, como después se verá, se escogen unos terrenos de una protección medioambiental extrema, sin conocerse si era admisible la ubicación del mismo en terrenos con menor protección o incluso sin protección alguna que existiera en la comarca que se dice querer beneficiar. Nada de ello consta en autos y nada de ello se ha justificado, lo que lleva a concluir que existe la más absoluta falta de motivación de la justificación del interés regional, de la utilidad pública y, lo que es más decisivo a los efectos de la naturaleza del Proyecto aprobado, sobre la oportunidad de efectuar la reclasificación de unos terrenos de especial protección a urbanizable -sobre la falta de motivación de la protección medioambiental deberemos volver-, vulnerándose con ello una exigencia fundamental del planificador que aboca a la declaración de nulidad del Decreto que aprueba el Proyecto...>>. Esas consideraciones sobre la (falta de) motivación del Proyecto se completan en el fundamento decimoquinto de la sentencia, donde, valorando otros elementos de prueba, como son los informes aportados con la propuesta de proyecto que se hizo por la entidad promotora y el Anexo-I del Avance al Estudio de Impacto Ambiental, la Sala de instancia pone de manifiesto que la finalidad principal del Proyecto <<...es la de permitir una explotación de un complejo turístico de alta calidad que se pretende atraer con las exquisitas instalaciones de ocio que sirven de complemento a su finalidad principal, que es la de construir viviendas de segundas residencias y estancias vacacionales aprovechando las condiciones del lugar, en concreto, el embalse y la proximidad a la autovía A-5 (Madrid-Badajoz)...>>.

era que faltaba en el expediente un estudio completo y exhaustivo sobre las condiciones sociales y económicas de la comarca que se decía pretender revitalizar. Partiendo de la literalidad de la expresión que utilizaba la Sala de instancia (“...se echaba de menos en las actuaciones un estudio...”), la recurrente alegaba que el informe figuraba aportado a las actuaciones y, sin embargo, no había sido tomado en consideración. Era claro `para el Supremo que cuando la Sala sentenciadora aludía a las actuaciones se estaba refiriendo a las del procedimiento administrativo, pues solo así se entendía que señalase la ausencia de un estudio completo y exhaustivo “...acorde a la importante decisión que debía adoptarse”. Por tanto, la valoración de la prueba realizada por la Sala de instancia no podía ser tachada de irracional o arbitraria por el hecho de no haber tomado en consideración el informe de parte aportado al proceso, pues lo que la sentencia echaba en falta era que cuando se aprobó el PIR estuviese debidamente justificada y acreditada la incidencia socioeconómica del Proyecto; y esa falta de justificación en el momento de la aprobación, que llevaba a apreciar la falta de motivación del Decreto controvertido, de ningún modo podía quedar suplida mediante un estudio elaborado con posterioridad y aportado al proceso.

En línea con lo anterior se alegó infracción del artículo 2.1.b del Real Decreto Legislativo 1302/1986, de 28 de junio, de Evaluación de Impacto Ambiental, en relación con la supuesta inexistencia de estudio de alternativas en el Estudio de Impacto Ambiental. Se denunció que la sentencia negaba la existencia de estudio de alternativas en el Estudio de Impacto Ambiental cuando -siempre según la recurrente tal estudio de alternativas obraba en el apartado V del Estudio de Impacto Ambiental. Se adujo además que la sentencia de instancia había desconocido que la normativa específicamente aplicable a la Red Natura 2000 preveía expresamente que pudiesen no existir soluciones alternativas para un determinado proyecto¹².

En cuanto a este argumento expuso el Supremo que después de razonar pormenorizadamente la Sala de instancia el necesario sometimiento del PIR a ese trámite de evaluación ambiental en virtud de la normativa estatal y comunitaria europea de aplicación (fundamentos decimoctavo, decimonoveno

12 En esta misma línea se manifestaron las otras partes recurrentes en casación, pues tanto la Junta de Extremadura, como los ayuntamientos de El Gordo y Berrocalejo, sostuvieron que la exigencia de estudio de alternativas operaba en el caso de que la evaluación realizada conforme al artículo 6.3 de la Directiva 92/43/CEE del Consejo, de 21 de mayo de 1992, presentase conclusiones negativas, lo que no sucedía en el caso presente.

y vigésimo de la sentencia), la sentencia señaló, en su fundamento vigésimo primero, que en el caso presente el Estudio de Impacto Ambiental no había llevado a cabo un estudio de alternativas. Pero con ello la Sala de instancia no aludía a la formal ausencia en la Declaración de Impacto Ambiental de un apartado con la rúbrica de estudio de alternativas, sino, de forma más sustantiva, lo que la sentencia ponía de manifiesto era la falta de un análisis real de posibles alternativas, esto es, de un estudio que permitiese “... un contraste entre la solución adoptada y aquellas que pudieran ser menos trascendentes para la protección de los espacios en que se ubica el Proyecto”. Y abundando en esa apreciación de que no se ha llevado a cabo un estudio comparativo de esa índole, el mismo fundamento vigésimo primero de la sentencia añadía: “...No se olvide que conforme a los contenidos de los estudios e informes, por ejemplo, se pone de manifiesto la relevancia que tiene para el Embalse la autorización de la navegación e incluso la construcción de diques para playa artificial, entre otras incidencias del Proyecto sobre los valores medioambientales. Y sin embargo, no se han estudiado ni valorados otras posibles alternativas, como si solo fuera atendible el Proyecto en la forma propuesta por la Promotora...”

Y añade el Supremo que la cuestión relativa a la falta de estudio de alternativas ya fue abordada en la sentencia recurrida (fundamento vigesimoprimer), donde la Sala de instancia explicó que, si bien era verdad que en la normativa comunitaria europea la exigencia de estudio de alternativas sólo opera para los proyectos de conclusiones negativas (apartado 4º del artículo 6 de la Directiva de Hábitats) y no para los que no ocasionen perjuicios (apartado 3º del mismo artículo) -y así lo declaraba la sentencia del Tribunal de Justicia de la Unión Europea de 4 de marzo de 2010 (asunto 241/2008), que expresamente se citaba en la sentencia recurrida-, las cosas eran diferentes en el ámbito del derecho interno, pues en el artículo 2 del Real Decreto Legislativo 1302/1986 de 28 de junio, sobre Evaluación Ambiental, no existía aquella limitación y se imponía preceptivamente dicho estudio de alternativas, que en este caso no había existido. Esta indicación que hacía la sentencia de instancia de que el ordenamiento interno propicia en este punto una la protección ambiental más intensa que el ordenamiento comunitario no había sido desvirtuada por ninguno de los recurrentes, que ni siquiera aludían a ella en sus respectivos motivos. Por lo demás, la necesidad de que

la evaluación ambiental contuviese un estudio de posibles alternativas había sido señalada reiteradamente por el Supremo¹³.

Igualmente se alegó la infracción del artículo 54 de la Ley 30/1992 y de la jurisprudencia que lo desarrolla, aduciendo las recurrentes que, en contra de lo que afirmaba la sentencia, el Decreto impugnado estaba suficientemente motivado. Para el Supremo, con independencia de que se compartiesen o no las razones de fondo que sustentaban la resolución, lo cierto era que en ella se mostraban a sus destinatarios las razones de la decisión adoptada, por lo que no podía sostenerse que careciese de motivación. A lo largo de la fundamentación de la sentencia recurrida se explicaba pormenorizadamente por qué debía considerarse insuficiente la motivación del Decreto de aprobación del PIR. En particular en los fundamentos decimocuarto y decimoquinto de la sentencia, la Sala de instancia, después de exponer las razones de la exigencia de motivación de un instrumento de ordenación como el aquí controvertido, explicó de forma detallada la falta de motivación del Proyecto impugnado en diferentes aspectos, como eran los relativos a la incidencia socioeconómica del PIR, el cumplimiento de los estándares mínimos establecidos en el artículo 74 de la Ley autonómica 15/2001, el cambio de clasificación de terrenos que eran suelo no urbanizable especialmente protegido, y, en fin, el emplazamiento del Proyecto precisamente en esa zona y no en otra. Respecto de las alegaciones de los ayuntamientos de El Gordo y Berrocalejo el Alto Tribunal hizo dos puntualizaciones. Los ayuntamientos recurrentes, aparte de sostener que el Decreto impugnado estaba suficientemente motivado, aducían que la sentencia recurrida interpreta la exigencia de motivación en un sentido y con una intensidad muy distintos a los que resultaban de la jurisprudencia relativa a la motivación de las disposiciones de carácter general. Pues bien, para el Supremo la Sala de instancia deja explicado, interpretando y aplicando la normativa urbanística autonómica (en particular los artículos 60 a 65 de la Ley 15/2001, de 14 de diciembre), que los PIR constituían una figura de planificación introducida por la citada Ley 15/2001 que presentaba una naturaleza compleja, pues, siendo instrumentos de ordenación territorial, también operaban en algunos de sus posibles objetivos como instrumentos de ordenación urbanística, y, al propio tiempo, se configuraban como proyectos de obras concretas y determinadas “...que se ordenan y diseñan, con carácter básico y para su inmediata ejecución” (fundamentos octavo, noveno

¹³ Ver las SSTs de 7 de octubre de 2009 (casación 1570/2005) y 30 de noviembre de 2012 (casación 2482/2009) y las que en ella se mencionan.

y décimo de la sentencia recurrida). Y es desde esa triple perspectiva como la Sala de instancia enjuició en su opinión el cumplimiento de la exigencia de justificación y de motivación del PIR en sus diferentes aspectos o vertientes (fundamentos decimocuarto y decimoquinto de la sentencia)¹⁴.

Finalmente, se alegó infracción de los artículos 2,20 bis, ter y quater de la Ley 4/1989, de 27 de marzo, del artículo 9 de la ley 6/1998, de 13 de abril, sobre régimen del suelo y valoraciones, en relación con la supuestamente necesaria clasificación de los terrenos como suelo no urbanizable de protección especial. Se reprochaba a la sentencia de instancia la conclusión -errónea según la recurrente- de que la mera inclusión de unos terrenos en la Red Natura 2000 implicaba necesariamente su consideración como suelo no urbanizable de protección especial. También se invocaba la infracción de los artículos 4.4 de la Directiva de Aves 79/409/CEE, 6.2 de la Directiva de Hábitats 92/43/CEE y 3 y 6 del Real Decreto 1997/1995, de 7 de diciembre, en relación con la supuesta incompatibilidad del régimen de protección contenido en dichas normas con la transformación de los terrenos. En síntesis, los recurrentes sostenían que no existía una previsión legal que determinase la imposibilidad de reclasificación del suelo incluido en la Red Natura 2000 si se adoptaban las pertinentes cautelas medioambientales y que la mera inclusión de unos terrenos en la Red Natura 2000 no implicaba necesariamente su consideración como suelo no urbanizable de protección especial; o, dicho de otro modo, que el régimen de protección al que estaban sujetos no determinaba su

14 Por último, la Junta Extremadura adujo que la sentencia incurría en contradicción porque señalaba la falta de motivación del PIR como causa de anulabilidad para luego concluir declarando la nulidad de pleno derecho por esa misma causa. El Supremo explicó lo siguiente: “Pues bien, aunque el argumento se formula de manera algo incidental y sin demasiado detenimiento, merece una respuesta clara por nuestra parte. Ante todo, y como ya hicimos notar a propósito del motivo de casación décimo del recurso de Marina Isla Valdecañas, S.A., para denunciar un defecto de contradicción o incongruencia interna de la sentencia la vía adecuada es la prevista en el artículo 88.1.c/ de la Ley reguladora de la Jurisdicción Contencioso-Administrativa (infracción de las normas reguladoras de la sentencia) y no la del artículo 88.1.d/ de la misma Ley, que es el precepto a cuyo amparo se formula el motivo. Pero aunque prescindieramos del defecto advertido en la formulación del motivo, tampoco podría ser acogido atendiendo a su contenido. El Proyecto de Interés Regional al que se refiere la controversia, en su dimensión de instrumento de ordenación territorial y también de ordenación urbanística -ya vimos que la sentencia de instancia atribuye a esta modalidad de planeamiento una naturaleza compleja- es en todo caso una disposición de carácter general, siendo inequívoco su carácter normativo. Por ello, debe recordarse -como ya hicimos en nuestra sentencia de 12 de julio de 2012 (casación 4314/09)- que << ...así como respecto los “actos administrativos” nuestro ordenamiento distingue los supuestos de nulidad de pleno derecho (artículo 62.1 de la Ley 30/1992, de 26 de noviembre) y de mera anulabilidad (artículo 63 de la misma Ley), tratándose de disposiciones de carácter general no existe tal dualidad, pues siempre que incurran en vulneración legal serán nulas de pleno derecho (artículo 62.2 de la Ley 30/1992)>> . En el mismo sentido pueden verse, entre otras muchas, nuestras sentencias de 1 de marzo de 2013 (casación 2878/2010 y 25 de octubre de 2012 (casación 2872/2010). Por tanto, ningún reproche cabe hacer la Sala de instancia por haber declarado nulo de pleno derecho el Proyecto de Interés Regional impugnado, pues tal es el pronunciamiento que corresponde, según el artículo 62.2 de la Ley 30/1992, una vez constatados los vicios y defectos que la sentencia recurrida detalla”.

incompatibilidad con la transformación urbanística de los terrenos.

El Supremo estimó que, en contra de lo que aducían los recurrentes, la jurisprudencia que interpretaba y aplicaba la normativa estatal de carácter básico (artículo 9 de la Ley 6/1998, de 13 de abril), puesta en relación con las normativa comunitaria europea sobre protección ambiental, dejaba claramente establecido que cuando unos terrenos estaban sujetos algún régimen especial de protección sectorial, lo mismo que cuando concurrían en ellos valores de los que la legislación urbanística consideraba merecedores de protección, resultaba preceptiva su exclusión del desarrollo urbano y su clasificación como suelo no urbanizable de especial protección. Una jurisprudencia muy consolidada venía declarando que el artículo 9.2 de la Ley 6/1998, de 13 de abril -incluso en el período en el que estuvo suprimido de dicho precepto el inciso "... así como aquellos otros que considere inadecuados para el desarrollo urbano"- otorgaba a la Administración autora del planeamiento un margen de discrecionalidad para clasificar el terreno como suelo no urbanizable a fin de excluirlo del proceso urbanizador. Ello, claro era, sin perjuicio de que el ejercicio que hiciese la Administración de ese margen de discrecionalidad queda siempre sujeto al control jurisdiccional¹⁵. Dicho de otro modo, se reconocía a la Administración un amplio margen de discrecionalidad a la hora de decidir que un terreno que anteriormente estuviese clasificado como suelo no urbanizable común pasase a tener la clasificación de urbanizable a fin de hacer posible su incorporación al proceso urbanizador. Las cosas eran distintas cuando concurren circunstancias o estuviesen presentes valores que hacían procedente y preceptiva la clasificación del terreno como suelo no urbanizable. El caso más claro, aunque no el único, era el de los terrenos sujetos a algún régimen de especial protección, conforme a lo previsto en el artículo 9.1 de la Ley 6/1998¹⁶. Por tanto, según el Supremo, en el esquema de la normativa

15 Ver SSTs de 11 de mayo de 2007 (casación 7007/03), 21 de julio de 2008 (casación 5380/04), 1 de junio de 2009 (casación 895/05), 2 de noviembre de 2009 (casación 3946/05), 25 de marzo de 2010 (casación 5635/06), 16 de diciembre de 2010 (casación 5517/07), 22 de marzo de 2011 (casación 5516/07), 26 de abril de 2011 (casación 2252/07) y 22 de julio de 2011 (casación 4250/07).

16 A este supuesto se refiere la sentencia de esta Sala de 3 de julio de 2009 (casación 909/2005) de la que reproduce las siguientes consideraciones: <<(...) Esta clasificación establecida en el artículo 9.1ª de la Ley 6/1998, de 13 de abril, sobre el Régimen del Suelo y Valoraciones aplicable al caso y al margen de su modificación (como antes lo hicieron los artículos 80 b/ de la Ley del Suelo de 1976, 24 b/ del Reglamento de Planeamiento, 12 de la Ley del Suelo de 1992) viene reservada para aquellos terrenos en los que concurren una serie de valores a proteger tales como, por lo que hace a este caso, los paisajísticos, u otros como los históricos, arqueológicos, científicos, ambientales o culturales. De manera que esta decisión inicial del planificador de clasificar las áreas de (...) como suelo no urbanizable de especial protección es una decisión reglada, impuesta legalmente cuando concurren los valores que relaciona el precepto citado, pues en

estatal básica, interpretada por la jurisprudencia en los términos que acaba de exponer, no había duda de que la clasificación del terreno como suelo no urbanizable tiene carácter reglado cuando concurren las circunstancias a que se refiere el artículo 9.1 de la Ley 6/1998 (es decir, cuando se trate de terrenos “ que deban incluirse en esta clase por estar sometidos a algún régimen especial de protección incompatible con su transformación de acuerdo con los planes de ordenación territorial o la legislación sectorial en razón de sus valores paisajísticos, históricos, arqueológicos, científicos, ambientales o culturales, de riesgos naturales acreditados en el planeamiento sectorial, o en función de su sujeción a limitaciones o servidumbres para la protección del dominio público”). Y añade:

“Pues bien, la inclusión de los terrenos, de acuerdo con la normativa comunitaria europea, en una Zona de Especial Protección de las Aves (ZEPA) o en el ámbito de un Lugar de Interés Comunitario (LIC) y su afección a la Red Natura 2000 comporta la sujeción de esos terrenos a unos regímenes de protección que, de conformidad el artículo 9.1 de la Ley 6/1998 que estamos examinando, determina que sea preceptiva su clasificación como suelo no urbanizable de especial protección. Sobre esta conexión o vinculación entre afección a la Red Natura 2000 y la clasificación como suelo no urbanizable de especial protección pueden verse, entre otras, nuestras sentencias de 20 de mayo de 2011 (casación 3865/2007) y 20 de octubre de 2011 (casación 5145/2007). En fin, aunque no es de aplicación a este caso por razones temporales, parece oportuno también que el artículo 13.4 del Texto Refundido de la Ley del suelo aprobado por Real Decreto Legislativo 2/2008, de 20 de junio (ahora, artículo 8.4, tras la modificación del citado texto refundido operado por la disposición final duodécima de la Ley 8/2013, de 26 de junio, de rehabilitación, regeneración y renovación urbanas), si bien no se expresa ya en términos de clasificación urbanística, mantiene ese principio de necesaria preservación de los valores ambientales que sean objeto de protección y de respeto a la delimitación de los espacios naturales

el mismo se dispone que “tendrán la condición de suelo no urbanizable (...) los terrenos en que concorra alguna de las siguientes circunstancias”. El planificador al tiempo de clasificar el suelo, por tanto, no se encuentra ante el dilema de clasificar la zona como suelo no urbanizable protegido o suelo urbanizable ordinario o común, sino que no existe elección alguna porque si concurren los valores paisajísticos forzosamente ha de clasificarse el suelo afectado como no urbanizable de especial protección, como sucedió con el ahora examinado. En este sentido esta Sala ha declarado que las normas jurídicas que regulan esa clase de suelo no pueden interpretarse “en el sentido de que el planificador disponga de una opción entre dos decisiones igualmente justas cuando se enfrenta a esa cuestión de clasificar un suelo, o no, como no urbanizable protegido, sino en el sentido de que tal clasificación es obligada, reglada, tanto si el suelo de que se trata está incluido en el ámbito de aplicación de normas o legislación específica que lo sometan a un régimen de protección incompatible con su transformación urbanística, como si, pese a no estarlo, concurren en él, y con el grado de intensidad requerido, los valores a los que sucesivamente se han ido refiriendo aquellos artículos” (STS de 27 de febrero de 2007 recaída en el recurso de casación nº 3865/2003 en la que aparece subrayado el texto que hemos transcrito)>>. Estos mismos razonamientos aparecen reiterados en su sentencia de 12 de febrero de 2010 (casación 365/06), en la que se recuerda, además, que el mencionado artículo 9.1 tiene el carácter de norma básica según la disposición final única de la propia Ley 6/1998, de 13 de abril.

protegidos o espacios incluidos en la Red Natura 2000. Pero, además, la clasificación reglada o ex lege del suelo no urbanizable no opera únicamente respecto de aquellos terrenos a los que se refiere el artículo 9.1 de la Ley 6/1998, esto es, los que están sujetos a algún régimen de protección especial. Como señala la sentencia de esta Sala de 25 de marzo de 2010 (casación 5335/06), aun no concurriendo esa sujeción formal a un régimen de especial protección también es procedente la consideración de los terrenos como suelo no urbanizable cuando tal clasificación sea necesaria para salvaguardar aquellos valores paisajísticos, históricos, arqueológicos, científicos, ambientales o culturales a los que alude el artículo 9.1 (artículo 9.2 de la Ley 6/1998, primer inciso). En este caso la consideración de suelo no urbanizable no será una consecuencia directa y automática derivada del hecho de estar sujeto el terreno a un régimen especial de protección -supuesto del artículo 9.1- sino que requerirá una ponderación de los valores y circunstancias concurrentes, lo que inevitablemente comporta un cierto margen de apreciación; pero la clasificación como suelo no urbanizable no es aquí discrecional sino reglada, de modo que, si se constata que concurren tales valores, será preceptivo asignar al terreno tal clasificación. En fin, como tuvimos ocasión de recordar en dos sentencias dictadas por esta Sala con fecha 8 de abril de 2013 (recursos de casación 7031/2009 y 4378/2010), en ese esquema establecido en la normativa estatal -que dado su carácter de norma básica es de obligada observancia- deben encontrar acomodo las diversas categorías de suelo no urbanizable que contemple la legislación urbanística (autonómica), aunque ésta utilice una sistemática distinta a la de aquella -se referían las dos sentencias a la legislación urbanística andaluza- y presente entremezclados, como si fueran equivalentes, supuestos en los que la clasificación de suelo no urbanizable es reglada (no urbanizable de especial protección) junto a otros en los que es discrecional (no urbanizable común). Por todo ello, y siendo la sentencia recurrida enteramente respetuosa con los preceptos y la jurisprudencia que se acaba de reseñar, los cuatro motivos de casación a que se refiere este apartado deben ser desestimados”.

2 EVOLUCIÓN POSTERIOR

Este pronunciamiento del Supremo tras cuatro años de pleito supone la necesidad de demoler un complejo enorme para devolverlo a su estado originario, obra que puede superar el coste de los treinta millones de euros. Se trata de un problema crónico del urbanismo español, afectado por múltiples problemas¹⁷.

¹⁷ Por ejemplo, sobre la situación en Baleares puede verse BAUZÁ MARTORELL, F.J: “Las 10 claves de la Ley 12/2017, de 29 de diciembre, de Urbanismo de las Illes Balears: BOIB núm. 160, de 29 de diciembre de 2017”, *Consultor de los ayuntamientos y de los juzgados: Revista técnica especializada en administración local y justicia municipal*, nº. 1 (enero), 2018, pp.102-109.

En el caso extremeño, cuatro años después, el Supremo ratificó la primera sentencia y obligó a su demolición. La Junta obtuvo del Tribunal Superior de Justicia de Extremadura que se pidiese una evaluación pericial independiente antes de que se ejecutase el fallo, tarea que el Tribunal encargó a la Estación Biológica de Doñana. Este organismo dependiente del CSIC emitió un informe ambiental en el que se analizaron las consecuencias medioambientales de un derribo sobre el hábitat protegido. Pasada ya la vista ante el Tribunal, donde comparecieron las partes en conflicto¹⁸, según parece no se atenderá a criterios económicos a la hora de dictar la resolución final.

Al hilo del fallo se ha iniciado un debate sobre qué hacer. Desde ciertas instancias se defiende mantener el complejo dado el interés general de la comarca extremeña en conciliar la defensa del medio ambiente con el desarrollo. Se destaca además el hecho de que cumplir el fallo supone asumir la responsabilidad de la construcción, de la cual derivan cuantiosas indemnizaciones y el coste del derribo.

Pero del lado ecologista se tiene claro que no hay más posibilidad que el derribo. Por ello prepararon un informe que explica cómo debería hacerse de forma sostenible.

Finalmente, hay que recordar que queda pendiente que el Tribunal Constitucional determine si los cambios que aprobó la Asamblea de Extremadura en la ley del suelo para legalizar el PIR de Valdecañas tras una sentencia que lo declaró nulo, son constitucionales o no¹⁹. Vista cierta jurisprudencia precedente de este órgano constitucional²⁰.

18 El promotor del complejo (Marina Isla de Valdecañas SA), las tres comunidades de propietarios de las villas de la isla, la Junta de Extremadura, los ayuntamientos de El Gordo y Berrocalejo (donde se ubica el complejo) y las dos organizaciones ecologistas (Adenex y Ecologistas en Acción) que iniciaron el conflicto judicial.

19 Sobre las transformaciones que está experimentando el Derecho administrativo ver FERNÁNDEZ FARRE-RES, G: *“Sistema de Derecho Administrativo”*, I, Ed. Thomson Reuters, Navarra, 2018, p.108, donde el autor advierte sobre la *“multiplicidad de legisladores y quiebra de la ley general y abstracta”*.

20 Ver SSTC 203/2013 (se estima el recurso de inconstitucionalidad interpuesto contra la Ley de Castilla y León 6/2007, de 28 de marzo, de aprobación del proyecto regional “Ciudad del Medio Ambiente”. La demanda de inconstitucionalidad se basa en que, por ser una ley singular o de caso único, con contenido materialmente ejecutivo y no legislativo, vulnera el principio de igualdad en la ley (art. 14 CE), y el principio de interdicción de la arbitrariedad de los poderes públicos (art. 9.3 CE), la reserva al Gobierno de la Comunidad Autónoma de Castilla y León de la función ejecutiva (arts. 10.19.1 y 20.1 del Estatuto de Autonomía de Castilla y León, en adelante EACL) y el derecho fundamental a la tutela judicial efectiva (art. 24.1 CE) Sobre este caso véase BOUAZZA ARIÑO, O: *“Desclasificación por Ley singular de espacios naturales protegidos y derechos procesales: el caso de la Ciudad del Medio Ambiente”*, REDA, 2008, nº 138, pp.259 a 285) y 50/2015 (se estima la cuestión de inconstitucionalidad y en consecuencia se declara que la Ley de Castilla y León 5/2010, de 28 de mayo, de modificación de la Ley 4/2000, de 27 de junio, de declaración del parque natural de Fuentes Carrionas y Fuente Cobre-Montaña Palentina (Palencia), es inconstitucional y nula).

REFERENCIAS

FERNÁNDEZ, T-R: “Manual de derecho urbanístico”, Ed. Civitas, [Cizur Menor, Navarra], 2016 y FERNÁNDEZ, T-R y FERNÁNDEZ TORRES, J.R: “Derecho urbanístico de Madrid”, Ed. Iustel, Madrid, 2004.

BAUZÁ MARTORELL, F.J: “Las 10 claves de la Ley 12/2017, de 29 de diciembre, de Urbanismo de las Illes Balears: BOIB núm. 160, de 29 de diciembre de 2017”, Consultor de los ayuntamientos y de los juzgados: Revista técnica especializada en administración local y justicia municipal, nº. 1 (enero), 2018, pp.102-109.

FERNÁNDEZ FARRERES, G: “Sistema de Derecho Administrativo”, I, Ed. Thomson Reuters, Navarra, 2018.

Recebido: 09.08.2020

Revisado: 30.11.2020

Aprovado: 30.01.2021

O FEMINISMO E A IMPORTÂNCIA NA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL

FEMINISM AND ITS IMPORTANCE IN THE ENVIRONMENTAL PROBLEM

Jeano Saraiva Corrêa¹

Universidade de Caxias do Sul - RS/BR

Thiago Luiz Rigon de Araujo²

Universidade de Caxias do Sul - RS/BR

Resumo: O presente ensaio visa o enfrentamento da problemática ambiental a partir dos movimentos sociais femininos tendo como tema central a acirrada discussão crítica de gênero não apenas como objeto de estudo, mas como perspectiva metodológica para produção de um saber científico a partir dos sujeitos (homem/mulher). Será dado enfoque na construção dos movimentos socioambientais ancorados pelas mulheres que historicamente constroem o seu protagonismo na luta pela igualdade de condições exigindo a necessidade da construção de novos conceitos e trocas de paradigmas fragmentados na visão cartesiana e linear. Tomam-se como eixos teóricos, as categorias de trabalho e meio ambiente por entender que estas questões abrigam especialmente a relação masculinizada do trabalho e do meio ambiente buscando redefinir o papel da sociedade de poder patriarcal.

Palavras-chave: Problemática ambiental; Ecofeminismo; Movimento ambientalista; Cenário Global

Abstract: The present essay aims to face the environmental problem of

1 Doutorando pela Universidade de Caxias do Sul-RS na linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos e membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. Mestre pela Universidade Federal de Santa Maria-RS (UFSM) na linha de pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Pós graduado em Direito e Processo do Trabalho “lato sensu”. Advogado inscrito na OAB do Estado do Rio Grande do Sul sob nº.: 79.982. Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (2009). Técnico em Segurança do Trabalho. Membro do Grupo de Estudos da Comissão Jovem Advogado da OAB de Santa Maria-RS. Parecerista da Revista da Escola Judicial do TRT 4. Endereço eletrônico: jeano.adv@gmail.com.

2 Doutor em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul-UCS (2022). Mestre em Direito (2014) pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo-RS (URI). Graduado pelo Programa Especial de Graduação-Formação Especial de Professores pela Universidade Federal de Santa Maria (2012). Especialista em Advocacia Pública (2012) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e Bacharel em Direito (2009) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA-SM) de Santa Maria-RS.

the feminine social movements having as its central theme the fierce critical discussion of gender not only as an object of study but as a methodological perspective for the production of scientific knowledge from the subjects (man/woman). The focus will be on the construction of socio-environmental movements anchored by women who historically built their leading role in the struggle for equality of conditions, demanding the need to create new concepts and change paradigms fragmented in the Cartesian and linear vision. The categories of work and environment are taken as theoretical axes, as we understand that these issues especially shelter the masculinized relationship between work and the environment, seeking to redefine the role of a society of patriarchal power.

Keywords: environmental issues, Ecofeminism, the ecological movement, Global Scenario.

“A terra é considerada uma nave espacial, onde a natureza e seres humanos estão intimamente relacionados. Um incidente na nave porá todos em perigo.”

Kenneth Ewert Boulding

NOTAS INTRODUTÓRIAS: UMA ABORDAGEM PELA CONSCIÊNCIA DE ESPÉCIE

O caminhar teórico a partir de apenas um olhar desvelou que muitas pesquisas foram construídas a partir do mundo masculinizado levando a produção científica por vezes a conclusões mais direcionadas, e porque não dizer conservadoras, o que se impõe um aspecto universal colocado por anos sob o jugo de apenas saberes de sujeitos masculinos, o homem.

Por isso, a categoria central da discussão crítica é a partir dos movimentos socioambientais ancorados pelas mulheres desembocando no ecofeminismo³ que tomam como eixos teóricos, as categorias de trabalho e meio ambiente por entender que estas questões abrigam especialmente a relação masculinizada do trabalho e do meio ambiente.⁴

3 O ecofeminismo pode ser definido como uma escola de pensamento que tem orientado movimentos ambientalistas e feministas, desde a década de 70, em várias parte do planeta, procurando fazer a interconexão entre dominação da natureza e a dominação das mulheres.

4 Importante esclarecer que aqui se busca fazer uma reflexão a partir dos aspectos arquétipos feminino e masculino, tomando como pano de fundo a relação entre a natureza e a mulher, o que não possa ser diferente da discussão de gênero, embora não sejam excludentes, se constroem unidas. E esta construção está indicada em relações de poder de dominação sexistas, masculina, heterossexista e afeta os sujeitos, seus corpos e subjetividades e identidades, a ordem social e simbólica divisão do trabalho tanto horizontal como vertical os espaços e suas representações.

É indispensável que haja o enfoque sociológico priorizado na escrita que permita visualizar a realidade concreta da violação dos direitos humanos e ambientais surgindo como indagação, qual a importância do movimento ecofeminista? em que momento a temática feminista se encontra com a temática ambiental?

As mulheres inseridas no campo e na cidade percebem que a vida e a manutenção dela se dá de maneira distinta ao dos homens, o que implica a reprodução mais ampliada da vida por meio da dominação masculina ao afirmarem a posição de lugar no mundo em oposição ao demarcado pela sociedade patriarcal (dentro de casa).

Funda-se, nisto, reivindicações dos direitos das mulheres que se somam cada vez mais nas lutas ambientais e de outras causas que denunciam nesse modelo explorador que subjuga as mulheres ao local desvalorizado e contribui para que ela se mantenha como minorias jurídico-políticas,

O domínio da mulher e a exploração da natureza aparecem como resultado da conformação de estruturas sociais hierárquicas, desde o patriarcado e a gerontocracia das primeiras formações culturais até as divisões de classe da sociedade moderna. (LEFF, 2004, p. 326).

O homem, então, estabelece a supremacia de ordem natural e social, e desenvolve estratégias discursivas, teóricas e jurídicas nas quais os jogos de linguagem podem se converter em armas de dominação e não há nada natural ou essencial na ordem simbólica que autorize o homem a ocupar uma posição de superioridade.

Mas, a partir da posição de poder em sua relação com a mulher (e com os outros) ele construiu e se apropriou de uma linguagem que opera como dispositivo de poder, a hierarquia e o domínio do homem não se fundam em nenhuma superioridade legítima.

Dentro dessa perspectiva, para Boaventura Santos,

a ideia de raça organizou a população mundial segundo uma ordem hierárquica de povos superiores e inferiores que passa a ser um princípio organizador da divisão internacional do trabalho e do sistema patriarcal global. (SANTOS, 2009, 392).

Mas para além da gênese e a determinação da divisão dos sexos e a diferença de gênero sobre o lugar que ocupam os sujeitos na estrutura social ou até mesmo na distribuição ecológica, a diferença de gênero emerge

enigmáticamente da fonte do desejo que abre esta disjunção de um e uma ontologia da outra idade na qual se jogam as posições do masculino e o feminino,

Por isso, o feminismo, o ecofeminismo e as reivindicações de gênero, embora se situa dentro de uma política da diferença, não se resolvem em uma fórmula de distribuição econômica ou ecológica, retribuindo direitos de propriedade e apropriação da natureza a partir da reatribuição de papéis e funções sócio ecológicas que para além de todo essencialismo, quiseram dissolver toda hierarquia, opressão e sujeição provenientes de certas relações originárias de poder digitadas pela divisão dos Sexos e às circunstâncias de gênero. (LEFF, 2004, p. 330).

A visão associada ao feminismo e a ecologia questiona os fundamentos das lutas ecofeministas como política das diferenças como um movimento a favor da participação das mulheres nos assuntos e reivindicações ambientalistas ou na promoção dos direitos cidadãos e de gênero dentro das perspectivas abertas pelo desenvolvimento sustentável.

Essa perspectiva não passa por cima da legitimidade das reivindicações de igualdade de gênero e de acesso ao trabalho e as funções sociais ou posições de poder dentro das estruturas sociais estabelecidas, mas induz a indagação sobre as relações de gênero/ambiente a decifrar outros enigmas.

Certamente as relações de poder que se estabeleceram na longa história de dominação sobre a mulher e a natureza não se resolvem pela repartição de cotas de poder no mundo coisificado e regulamentado a partir dos desejos dos homens.

E, desde a colonialidade se tem a classificação da população mundial a partir da raça e etnia como definidoras de padrões e hierarquias de poder com a operatividade estendida a todos os planos da existência social junto com as relações de dominação da natureza com a existente correspondência cultural entre a dominação da mulher pelo homem.

Por isso, aponta-se, a íntima relação de subordinação entre a sociedade patriarcal e subjugação da natureza transformada num arquétipo feminino no significado da natureza.

E essa reflexão, pode se dar pela própria etimologia da palavra terra como uma palavra feminina em algumas línguas de origem latina, a palavra terra em português significa solo e para planeta, *terre* em francês, para planeta e para solo; *tierra* em espanhol para planeta, e terra, também em

italiano, pode ser usada tanto para solo, como para italiano, tanto para solo como para planeta.

Então na língua portuguesa, francesa e italiana é usado tanto para solo como quanto para planeta terra, é assim, a versão feminina que o substantivo produz, esta dupla identidade: a terra quanto *húmus* enquanto reprodução da vida, o lócus da existência humana, o húmus fecunda a terra, perspectiva arquetípica.

As mulheres, por conseguinte, são portadoras da vida, não porque apenas geram a vida, sob a expressão metafórica a terra também da à luz quando brota a semente em busca da luz, mas pelo fato de que elas alimentam por si mesmo, ou seja, com os seus próprios corpos, os seus filhos,

Assim, como a terra alimenta seus habitantes, essa compreensão de significados de identidade vai permitir a relação da natureza e a mulher para compreender o arquétipo feminino para compreendermos a existente relação de dominação.

Os arquétipos masculinos tradicionalmente encontram-se de certa forma para fora, movimento externo, e o feminino, para dentro, movimento interno, a exemplo, o homem que trabalha no campo tradicionalmente enfrenta os perigos externos desbravando as matas enfrentando animais peçonhentos e os mistérios da mata, como várias expressões encontradas em nosso cotidiano desbrava a “mata virgem”.

As mulheres enfrentam os mistérios internos: alimentação da família, criatório de pequenos animais, trabalhos internos, roçado próximos a casa com o tráfego sempre limitado, além de enfrentam os perigos do corpo, o parto, corpo que sangra ciclicamente.

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas.” (BOURDIEU, 2012, p.17).

A própria divisão sexual do trabalho é um grande exemplo como campo fértil para o modelo imposto se constitua, já que a mulher quando adentra ao mercado enquanto mão de obra dita como “desqualificada” ou “frágil”, mesmo assim, continua a exercer em concomitância a atividades domésticas seu trabalho por isso um duplo papel o que torna sua jornada mais estendida,

a hierarquização entre homens e mulheres no mundo do trabalho está arraigada mesmo entre as funcionárias, revelando posições marcadas por certo conformismo quanto a uma sociedade que privilegia o homem no trabalho produtivo. (ANTUNES, 2015, p. 165).

E esse papel social imposto mulher de uma pregação a manutenção da vida familiar que se enrola ao papel desenvolvido à anos possui a estreita relação entre a função de cuidar da família e o trabalho.

Neste caso, é criado cada vez mais a possibilidade da mulher ir além do que está posto enquanto relações sociais cristalizadas na paisagem e no território, que se tornam mais vislumbrável com o trabalho, a possibilidade de reconhecimento de funções ocupadas anteriormente apenas por homens, suas tarefas realizadas faziam parte da casa e cotidiano domiciliar com a falsa ideia de negócio próprio.

2 O MEIO AMBIENTE E TRABALHO MASCULINIZADO: REDUZINDO COMPLEXIDADES

O motivo pela qual a incorporação da luta pelo meio ambiente por meio do feminismo tem como pressuposto a aproximação do tratamento que as mulheres e a natureza recebem e receberam, ambas, tratadas a partir da lógica de dominação patriarcal que opera por meio de dualismos de valores hierarquizados.

Em anos recentes, as reivindicações dos direitos da mulher e os debates em torno da questão do gênero se somaram as lutas ambientalistas, desde o feminismo radical até o ecofeminismo.

O domínio da mulher e a exploração da natureza aparecem como resultado da conformação de estruturas sociais hierárquicas, desde o patriarcado e a gerontocracia das primeiras formações culturais até as divisões de classe da sociedade moderna.

A visão ecofeminista emancipadora vem associando a sensibilidade e a natureza orgânica das mulheres ao cuidado da natureza, enlatando dessa maneira as lutas femininas e as ambientais, *“a hierarquia e o domínio do homem não se fundam em nenhuma superioridade legítimo.”* (LEFF, 2004, p. 327).

O dualismo entre branco e preto, rico e pobre, masculino e feminino, como apenas alguns exemplos de dualismos, demonstram a relação de superior

e inferior atribuída pelo pensamento hegemônico sendo que os primeiros representam aquilo que é mais valorizado.

Entretanto, a preocupação com a saúde dentro da civilização que submete corpos a tecnologização e mercantilização ilimitada é um tema inevitável para a questão feminista e ecológica contemporânea, além de um elemento chave para a análise crítica do rumo civilizatório.

É preciso ressaltar, as mulheres sustentam o peso dos problemas decorrentes de desastres ambientais, justamente por se constituir como o grupo que cuida de pessoas dependentes (crianças, idosos e doentes) a despeito da importância das mulheres na linha de frente no combate da pandemia, tanto no trabalho presencial como remoto que se mistura as rotinas domésticas exercendo, assim, uma dupla responsabilidade.

O trabalho das mulheres aumenta com a degradação do meio ambiente, nota-se que no desastre de Chernobyl os cuidados com os doentes, idosos e crianças ficaram a cargo das mulheres redobrando assim, seus esforços para encontrar alimento que não estivessem contaminados, portanto os trabalhos rotineiros das mulheres o que por si só são fundamentais e se multiplicam.

Porém, estes são fenômenos que não ocupam as primeiras páginas dos jornais,

a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres. (Pierre, BORDIEU, 2012 p. 18).

A própria construção da relação social perpassa, primeiramente, pelo cuidado da saúde o que de acordo com o Lin Nelson(2003) os acidentes frequentemente ocorrido no local de trabalho tem sido usado como desculpa para atribuir as mulheres a culpa em face da mão de obra feminina que teria como discurso de cunho preconceituoso como.

Ao invés, de proteger as trabalhadoras que cada vez mais vem conquistando posições de hierarquia em vários ramos, sejam econômicos, políticos e sociais.

Além disso, existe a conotação de que o trabalho e o salário feminino são complementares no que tange às necessidades de subsistência familiar.

Muito, embora saibamos que hoje, para algumas famílias, essa premissa não é mais verdadeira, pois o valor complementar do salário feminino (que

muitas vezes é o fundamental) é frequentemente imprescindível para o equilíbrio do orçamento familiar, especialmente no universo das classes trabalhadoras.

É necessário intervir na formação de discursos ideológicos masculinizados da pós-modernidade, que tentam aferir certa normalidade hegemônica à irregularidade de desenvolvimento dos gêneros como uma histórica diferenciação entre os seres, comunidades, raças e povos,

Assim sendo, qualquer conhecimento válido é sempre contextual, tanto em termos de diferença cultural como em termos de diferença política. Para além de certos patamares de diferença cultural e política, as experiências sociais são constituídas por vários conhecimentos, cada um com os seus critérios de validade, ou seja, são constituídas por conhecimentos rivais. (Boaventura SANTOS, 2010, p. 10).

E nisso, as mulheres vêm construído o importante protagonismo na luta por direitos diante dos conflitos socioambientais fomentados pela necessidade de manutenção desses de seus meios ambiente de trabalho mas não de suas explorações.

E sim, pela valorização desse espaço de vida, posto que a terra antes de ser propriedade que gera ganho econômico e alimentar é o lugar de vivência e de socialização dos indivíduos, e, já que as mulheres são estruturalmente responsáveis por essa função possuem consciência diferenciada.

Assim, o que se requer é a proteção de todas as classes, sexo, idade, cor, raça e cultura, para se ter ideia, o domínio hegemônico do homem sobre a mulher sob a forma patriarcal muito se explica a partir dos colonização milenar dos povos do norte sobre o sul, para Enrique LEFF (2003, 281), o saber ambiental problematiza o conhecimento científico e tecnológico, “[...] *legitimado pela racionalidade formal dominante (dominação do norte), e se abre para novos métodos, capazes de integrar os aportes de diferentes disciplinas.*”

E esse domínio hegemônico perpassa pela perspectiva ambientalista de proteção ao meio ambiente que sofre pela dominação dos homens como forma de mercadorização da natureza, o que se coaduna com a dominação do mercado de trabalho pelo homem, tornando-se uma crise de relação civilizatória.

Os sintomas que o planeta terra está sentindo são oriundos dos graves

impactos ambientais que estão ocorrendo surgindo a necessidade de elaborar um método da complexidade capazes de apreender as inter-relações entre processos naturais e sociais que determinam as mudanças ambientais.

No entanto, a problemática é abordada por Leff (2004) como a crise da razão civilizatória moderna é fruto de um modelo dominante, essa problemática ambiental traz um novo campo de estudos que englobam estratégias no que diz a respeito do poder e ao saber, e traz por meio de suas ideias a (des)construção de velhos paradigmas como solução para problemas antigos civilizatórios.

E, parte do pressuposto que a crise ambiental é incorpora novos princípios que servem de pilares, tais como: sustentabilidade, diversidade biológica, diversidade de gêneros, equidade social e de solidariedade transgeracional, induz um amplo e complexo processo de transformações epistêmicas nos campos do conhecimento e do saber, das ideologias teóricas e práticas.

Nesse contexto, epistemologias do sul, que vem a ser o conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam essa supressão, procura valorizar os saberes e investigar as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos,

É uma ecologia, porque se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos (sendo um deles ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer sua autonomia. A ecologia de saberes baseia-se na ideia de que conhecimento é interconhecimento. (SANTOS, 2009, p. 45).

Assim como, a natureza, tal divisão é assumida nitidamente no trabalho econômico, mas interpenetra nas outras áreas estruturais como nas relações familiares, e os saberes repassados pelas avós as netas, mães para filhas devem ser respeitados como forma de ecologia de saberes que guardam na essência os aprendizados de suas antepassadas.

O trabalho das mulheres do campo é considerado uma extensão dos seus lares, de suas funções de ser mulher, invisibilizando a importante função de geração de renda a partir de um manejo integrado entre a natureza e ação humana, pois a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais têm gerado uma preocupação com os impactos socioambientais que esse modelo de desenvolvimento em trazido.

Dessa forma, ao se pensar em cada família de cada comunidade possui uma capacidade de adaptação e de conhecimento de sua região diante das

crises ambientais devemos ser valorizada,

São princípios agroecológicos que ajudam a entender a propriedade da família como um sistema complexo onde interagem as dimensões ambientais, sociais, econômicas, culturais e outras mais, que passam a subsidiar as ações de convivência. (SANTOS, 2010, p. 104).

O próprio desenvolvimento tecnológico teve que confrontar-se com outros argumentos em favor de formas de conhecimento que privilegiavam a busca do bem e da felicidade ou a continuidade entre sujeito e objeto, entre natureza e cultura, entre homens e mulheres e entre os seres humanos e todas as outras criaturas.

Pensar, a pura questão ambiental e sua preservação ecológica em uma perspectiva intergeracional implica assumir compromissos com as futuras gerações o que passa também, pela necessidade desnudar padrões de consumo, pois o modo capitalista de produção e a economia de mercado são fatores fomentadores da degradação ambiental,

O que a concepção sistêmico-complexa propõe é a releitura do mundo. [...]possibilidade de se repensar o processo de construção da civilização humana como um todo, de se rever as crises fabricando outras realidades e outros referenciais. (Ernani, ARAUJO; Jeronimo, TYBUSCH, 2007, p. 97).

A crise não reside, apenas então, no inescapável reconhecimento de que há conhecimento para além do conhecimento científico, resulta de desenvolvimentos na própria dinâmica interna da ciência e, em particular, no reconhecimento da disjunção crescente entre modelização e a previsão “*a crise ambiental é resultado do desconhecimento da lei que na verdade é uma ideia de crescimento sem limites.*” (LEFF 2003, p. 24).

Nesse ponto, Heidegger(2005) questiona que, apreender é sempre apreender a conhecer, ou seja, é compreender aquilo que ainda não foi pensado, a partir de uma hermenêutica do ser, a complexidade ambiental questiona a busca do ser como verdade.

Portanto, o pensamento da complexidade trouxe novas portas, articulando processos materiais deslocando-se ao terreno epistemológico do saber ambiental, para, “*a produção de um pensamento que supere o imenso abismo entre Norte e Sul deve ultrapassar a produção de ausências em nossa*

racionalidade ocidental dominante”. (TYBUSCH, 2011, p. 302).

Entretanto, surge a indagação qual a ligação entre a pauta ambiental e o feminismo? eles estão conectados porquê? Com frequência, a natureza e as mulheres foram tratadas de forma semelhante.

As mulheres muitas vezes são encaradas como próximas à natureza ou como parte dela, quando se tem a ideia de que a natureza pode ser dominada ou usada como um recurso para outros fins, há o entendimento de que pessoas que fazem parte dela, incluindo as mulheres, podem ser tratadas dessa mesma maneira.

3 A DEFESA DO MOVIMENTO AMBIENTALISTA E O ECOFEMINISMO

Há tempos temos ouvido que o lugar da mulher foi sempre em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia centrou-se em casa e nas imediações dos campos, enquanto os homens lavravam a terra (muitas vezes ajudados pelas suas mulheres), as mulheres foram manufactureiras em produções fabris de roupas, velas, sabonetes e praticamente todas as outras necessidades da família.

O lugar da mulher foi a casa, mas não meramente porque elas estavam aborrecidas e na retaguarda dos filhos ou a ministrar as necessidades dos seus maridos.

Elas foram trabalhadoras produtivas dentro da economia doméstica e o seu trabalho foi tão respeitado como o dos homens. Quando a manufatura saiu de casa para a fábrica, a ideologia da natureza feminina -feminismo - começou a crescer entre os ideais de esposa e mãe, “os afazeres domésticos, ou seja, o “cuidar” da família é uma atividade reprodutiva fundamental que não objetiva gerar mercadorias, mas a criação de bens úteis indispensáveis para a sobrevivência da família” (NOGUEIRA, 2009 p.48).

Como trabalhadoras, as mulheres pelo menos gozavam de igualdade econômica, mas como esposas, o seu destino era serem apêndices dos seus homens, servis dos seus maridos. Como mães elas eram definidas como veículos passivos para o reabastecimento da vida humana. A situação da esposa dona-de-casa estava cheia de contradições.

Para conectar a questão ambiental houve várias catástrofes ambientais que surgiram para fortalecer a raiz para discussão dos problemas ambientais. Com os efeitos desses relevantes impactos não só ambientais, como também, para o próprio ser humano, ocasionaram uma tensão em relação a opinião

pública.

Apesar de não ser completamente nova, a intersecção entre a defesa do meio ambiente e da igualdade de gênero tem ganhado um novo fôlego com os movimentos feministas de anos recentes e o combate às mudanças climáticas.

As pautas se cruzam de alguma maneira nas greves globais pelo clima, criadas pela adolescente Greta Thunberg, nos movimentos indígenas e no Green New Deal americano, resolução defendida por deputados democratas que propõe uma mudança de paradigma na economia do país para alcançar emissão zero de gases do efeito estufa até 2030.

O movimento ambientalista surgido em meados da década de sessenta como forma de resposta aos impactos ambientais que estavam ocorrendo de forma menor com poucos manifestantes, que por sua vez eram na maioria mulheres indignadas com os mal-tratos dos seus companheiros.

Para Estensoro (2010, p. 39) denominado “feminização da pobreza que colocam as mulheres nos piores trabalhos do ponto de vista econômico social especialmente em países em vias de desenvolvimento”, nascia este movimento principalmente nos Estados Unidos e norte da Europa.

Ali, encontravam-se, os movimentos ambientalistas mais desenvolvidos do mundo que sobretudo as mulheres eram protagonistas, pois diferentes insurgências femininas contra piores trabalhos, violência doméstica, diferenças salariais, machismo e outras reivindicações, formaram um quartel feminino contra tais abusos, “as ações coletivas, políticas e discursos agrupados sob a égide do ambientalismo são tão diversificados que se torna praticamente impossível considerá-los um único movimento.” (CARDOSO, 1999, p. 142).

Portanto, a noção de justiça ambiental implica o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo à todos, onde o meio ambiente é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas, sociais, políticas, estéticas e econômicas,

O ecofeminismo movimento claramente distinto de táticas machistas, onde as mulheres unidas protestam contra os malefícios ambientais, historicamente as mulheres não exercem nenhum poder tipo de poder real no mundo exterior, nem tiveram espaço para tomada de decisões, a vida intelectual, o cultivo do pensamento, foram campos tradicionalmente inacessíveis às mulheres. (CARDOSO, 1999, p. 149).

Em geral, as mulheres têm sido passivas assim como a natureza, daí o ecofeminismo vêm como forma protestante, as ecofeministas defendem o princípio do respeito absoluto pela natureza como fundamento da libertação, tanto do patriarcalismo como do industrialismo, onde as mulheres veem-se como vítimas da mesma violência patriarcal ocorrida à natureza.

Desse modo, a reestruturação é indissociável da libertação da mulher, o patriarcalismo forma de imposição do homem sobre a família é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas e o ecofeminismo veio justamente contrapor-se ao patriarcalismo caracterizado pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar, o patriarcalismo permeia toda a organização da sociedade, da produção e do consumo, a política, a legislação e a cultura.

Os relacionamentos interpessoais são marcados pelo patriarcalismo estrutural familiar, mantida nos seios das famílias, sendo essencial, não esquecer que viemos todos do ventre feminino. Cardoso(1999), denomina como “*outra metade do paraíso*”.

A revolta a histórica relação patriarcal entre homem e mulher como se esta fosse a outra metade do ser por tanto em igualdade, “*em muitos casos tais elites eram formadas por remanescentes de uma aristocracia esmagada pela industrialização, como se pode observar nas origens dos Estados Unidos.*” (CARDOSO, 1999. p. 156).

Tal dimensão protestante do ecofeminismo trouxe grandes organizações aos debates mundiais sobre a natureza, como o Greenpeace como a maior organização do mundo responsável pela popularização de questões ambientais globais, por meio de ações diretas, sem o uso de violência, “*O ecofeminismo ressalta o caráter e o significado das relações entre o modo de tratar a mulher e a natureza. Existe uma correspondência cultural entre a dominação da mulher e a dominação da natureza.*” (JUNGES, 2010, p. 35)

Capra (1997) distingue dois tipos de poder, a dominação sobre os outros, que é autoafirmação excessiva, e a influência de outros, que ele concebe como rede, a rede é também vista como metáfora central da ecologia, conclui, então, que a mudança de paradigma inclui, dessa maneira, uma mudança na organização social, uma mudança de hierarquia de redes.

Por isso, pode-se, apontar a íntima dependência entre a sociedade patriarcal e a subjugação da natureza. Assim, a destruição do meio ambiente natural é uma consequência lógica do mundo de se relacionar com a natureza

presente no paradigma cultural do patriarcalismo.

As injustiças sempre ocorreram, a natureza paga o preço, a humanidade é a mais afetada devendo a partir do senso geral de justiça chegar a análise de qual o caminho a ser adotados e a partir deste ponto para chegar a justiça.

Nesse sentido não se pode constituir uma ética ambiental sem levar em consideração essas relações de dominação sobre a mulher e a natureza.

No texto da Amartya Sen (2011) é citado a questão da invasão do Iraque sendo um erro por parte dos EUA, a teoria de afirma que deve-se argumentar racionalmente, o texto sustenta que um caso de calamidade se tornaria injusto se pudesse ser evitado.

Vale citar, no Brasil, existe a Rede Brasileira de Justiça Ambiental que realiza campanhas contra grandes empreendimentos, em especial contra barragens e monoculturas; pelo banimento de substâncias tóxicas; contra a violência no campo, onde grupos indígenas, quilombolas e populações que vivem do extrativismo são vítimas de agressões que produzem desigualdade ambiental; e de questionamentos da ideologia do crescimento econômico a qualquer custo.

O propósito de dar bases de sustentabilidade à economia exige a redefinição dos princípios da economia e a elaboração de um novo paradigma produtivo para constituir formações econômico-socioambientais que incorporem a oferta de recursos naturais, os tempos de regeneração e os potenciais ecológicos nos processos produtivos.

O processo de produção não é discutido, via de regra produzem consequências desproporcionais, *“o movimento ambiental tem um fundo no conservadorismo, onde poderosas empresas se transformaram organizações em defesa do meio ambiente”*. (SAAVEDRA, 2001, pg. 24).

Em relação ao acesso desproporcional a recursos ambientais, caímos na questão da distribuição equitativa dos recursos ambientais explorados, onde há desigualdade social no campo ocorrendo a impossibilidade dos pequenos produtores exercerem suas atividades.

Nessa relação, Henri (2009) fala que, esses pequenos produtores geram muitos empregos, enquanto grandes empresas que exploram de forma descontrolada não trazem esse benefício, a desigualdade ambiental tem relação com poder que está na raiz da degradação ambiental *“ u m ambiente é tanto mais propício à reprodução da vida quanto mais conter diversidades de seres vivos formando um conjunto de interdependências*.

Não existe proteção ambiental sem respeito à biodiversidade.” (JUNGES, 2004, p. 51).

Uma questão primordial é a concentração dos recursos naturais nas mãos dos que mais tem dinheiro, fator que está ligado ao mercado, uma vez que estes detém o poder econômico e defini suas prioridades políticas, Henri (2009) menciona que o Estado é omissos em grande parte dos casos de impactos ambientais, pois tende a ser mais rigoroso nos pequenos agricultores; e por último a desinformação, pois sabem que a massa mais necessitada não será ouvida.

Para a teoria malthusiana justifica-se pelo crescimento populacional (maioria pobres) é maior que as necessidades dos recursos naturais.

Nesse aspecto, Henri (2009) cita a teoria do bote salva-vidas, que é quando somente os mais fortes sobrevivem em detrimento aos mais frágeis, outros autores afirmam que a desigualdade ambiental é um resultado inevitável do mercado.

Pode-se afirmar, se há diferença nos graus de exposição das populações aos males ambientais, isso não decorre de condição natural, determinação geográfica ou casualidade histórica, mas sim a processos sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental, ou seja, as agências ambientais fiscalizam mais efetivamente os “pequenos”, dotados de pouco poder de influência na esfera política, do que os grandes interesses econômicos, responsáveis por impactos ambientais consideráveis.

A proteção do meio ambiente depende do combate à desigualdade ambiental, da mesma forma que não se pode enfrentar a crise ambiental sem promover a justiça social.

É importante lembrar, se vive um momento no qual se está rodeado de sistemas altamente complexos que cada vez mais tomam conta de quase todos os aspectos da nossa vida, sistemas globais de comércio e uma comunicação global instantânea, tornando-se evidente a destruição do ambiente planetário e, a longo prazo, a principal ameaça à sobrevivência da humanidade.

Dessa maneira, pode-se concluir, a luta que envolve os movimentos ambientais não se resume somente na luta por equidade e participação econômica e política.

Abrange, todavia, possibilidades para constituição de uma nova ordem social, ou seja, de um projeto social que perpassasse diferentes sistemas (econômico, político, jurídico e cultural) enquanto comunicação ecológica.

Assim, a perspectiva ecológica exige a formação de um pensamento que reflita a heterogeneidade, a possibilidade da diferença, a tolerância e a solidariedade diante do outro ser vivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise ecológica não significa apenas o surgimento de problemas ambientais, mas a necessidade de novas formas de enxergar o mundo e, especialmente, a natureza.

A resposta não se está em apenas procurar solucionar as consequências funestas do uso de uma técnica invasiva dos equilíbrios homeostáticos da natureza. Parece indispensável uma mutação cultural que supere a visão redutiva e alcance um enfoque mais global da natureza.

Trata-se da passagem de um reducionismo científico-metodológico que fragmenta a natureza para conhece-la a uma cultura sistêmica que compreende as inter-relações presentes no meio ambiente.

É necessário pensar a sustentabilidade em diversos contextos, tais como apresentados aqui, a partir da racionalidade ambiental construída integrando as esferas racionais teóricas, substantivas, materiais e instrumental, possibilitando decisões baseadas na comunicação entre várias racionalidades permitindo processos decisórios mais democráticos e capazes de considerar complexidades e riscos na contemporaneidade.

Compreender o mundo feminino e a diferença entre os sexos não se estrutura apenas a partir dos pontos de vistas diferentes às vezes e não é diferença de essências constitutivas na qual o homem é congênere da cultura e a mulher, da natureza, na reprodução, portanto iguais.

A questão de gênero se joga numa relação de alteridade e nos vaivéns do ser, do tempo e da existência, na relação entre as luzes e as sombras de saber, na relação original de *Eros*, entre a vida e a morte, na fusão sexual na qual o homem vem e a mulher se esvai e vice versa como a roda vida.

A glorificação da ecologia política se abre ao enigma pelo qual verdadeiramente não há diferença de gênero que possa gerar diferentes formas de identificação ou distintas formas de saber e de sentir, nas quais o ser vem à vida e a retorna a terra e esta é uma para nós, daí a sua importante preservação, pensando o que deixaremos para os próximos que virão.

Trata-se de falar em consciência ecologia, quebrar as barreiras entre mundos norte/sul porque não há dois mundos, e sim dois lados de uma mesma

laranja que devem ser unidos para que ambos possam preservar a natureza.

O patético da voluptuosidade reside no fato de ser dois enquanto homem/mulher, norte/sul, pobre/rico, fabricas/trabalhador, o outro enquanto outro não é aqui um objeto que se torna nosso ou que se converte em nós mesmos, porque quando falamos em natureza devemos preservá-la, todos, pois existe apenas um sol, uma atmosfera, uma lua, um planeta.

Leff (2003) propõe e me aproprio de suas palavras para encerrar este ensaio, aprender a aprender a complexidade ambiental contribui para um processo de construção coletiva do saber, no qual cada um aprende desde seu ser particular. Este ser, diverso por “natureza”, re-significa e re-codifica o saber ambiental para dar-lhe a sua marca pessoal, inscrever seu estilo cultural e reconfigura identidades coletivas. Aprender a aprender a complexidade ambiental é o encontro do infinito dos seres diversos dialogando sobre suas identidades e suas diferenças, guardadas numa só.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Pensamento Sistêmico-complexo na Transnacionalização Ecológica. In____; VIEIRA, João Telmo (Orgs.). **Ecodireito: o Direito Ambiental numa Perspectiva sistêmico-complexa**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC.
- BAKAN, Joel. **A corporação: a busca patológica por lucro e poder: tradução** Camila Werner. São Paulo: Novo Conceito, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: tradução** Maria Helena Bertrand Brasil, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil 2012.
- CARDOSO, Ruth Correa Leite. O “Verdejar” do ser: movimento ambientalista. In: CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. ed. Paz e Terra, São Paulo-SP, 1996.
- FLORES, N., MONTEIRO, J. A Sociedade Capitalista Pós-Moderna e suas Repercussões nas Relações de Trabalho Subordinadas: A questão da propriedade dos inventos criados pelo empregado. **Amazon's Research and Environmental Law**, 1(3), 2013, pp.6-28. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2013v13114>
- HEIDEGGER. Martin. **Ser e tempo**. Tradução Marcia Sá Cavalcanti. 15ª: Rio de Janeiro: ed. Vozes. 2005.

JUNGES, José Roque. **(Bio)ética ambiental**. São Leopoldo-RS, ed. Unisinos, 2004.

LEFF, Enrique. **Pensar a complexidade ambiental**. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

_____. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Tradução Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004.

MANTOVANELLI, Oiklinger Jr. **A sustentabilidade como projeto para a cidadania planetária**, São Paulo: Manole, 2012.

NOGUEIRA, Claudia Mazei. As trabalhadoras do telemarketing: uma nova divisão do trabalho. ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boitempo, 2009.

NELSON, Lin. La salud ambiental laboral. In: **Nuestros cuerpos, nuestras vidas: la guía definitiva para la salud de la mujer latina**. 2003. disponível em http://pcajero.flies.wordpress.com/2010/2012nuestros_cuerpos_nuestras_vidas.pdf>acesso em: 01 sep 2020.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. In: MAY, Peter H(orgs). **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. **Medio ambiente e ideologia**. Ladiscusión Pública en Chile, 1992-2002. In: IDEA - Instituto de Estudos Avançados. ISBN: 978-956-303-060-0. Santiago - Chile.

SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça ambiental**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade Multidimensional como Ação Reflexiva para uma Ecologia Política Pós-colonial. In: SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. **América Latina e Caribe na encruzilhada ambiental: dimensões política, jurídica e estratégica**. Ijuí: Unijuí, 2011.

VENCO, Selma. Centrais de teleatividades: o surgimento dos colarinhos furta cores? ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boitempo, 2009.

Recebido: 03.09.2020

Revisado: 30.11.2020

Aprovado: 30.01.2021

ADJETIVAÇÃO SOCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA: PROGRESSO CONSTITUCIONAL NA VISÃO MODERNA DOS DIREITOS SOCIAIS

SOCIAL ADJECTIVATION OF PUBLIC SECURITY: CONSTITUTIONAL PROGRESS IN THE MODERN VIEW OF SOCIAL RIGHTS

Pedro Lima Marcheri¹

Doutor em Direito

Universidade de Bauru - São Paulo/Brasil

Silvio Carlos Alvares²

Doutor em Direito

Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - Amazonas/Brasil

Resumo: A constitucionalização dos direitos sociais inaugura um marco ímpar na evolução dos direitos fundamentais. O caminho histórico trilhado pela adjetivação social da segurança pública remete a uma ideia essencial predisposta a partir da Constituição Mexicana de 1917. Os problemas advindos na limitação epistemológica da segurança pública, principalmente na esfera ressarcitória e de planejamento público, advêm justamente da hierarquização que é feita entre a segurança pública como direito social e como direito individual ligado à microcriminalidade. Tem-se como escopo a realização de uma análise na linguagem e hermenêutica constitucional e sua influência na efetivação da segurança como programa do Estado. Concluiu-se que um conceito de vanguarda de segurança pública deve insculpir a ideia de que este direito é composto por um complexo de inúmeros direitos individuais

1 Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) de Bauru. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM). Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Graduação em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE. Atualmente é advogado criminalista. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: nazismo e discriminação racial. Autor de publicações nacionais e internacionais. E-mail: marcheripl@gmail.com

2 Possui graduação em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (1988). Mestrado pela Instituição Toledo de Ensino (2001). Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008). Atualmente é docente no Curso de Direito no Centro Universitário de Bauru mantido pela Instituição Toledo de Ensino/Bauru, na FAEF-Garça/Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal e no Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas/CIESA. Atuou como docente na Faculdade Itana/Campus Botucatu e Faculdade Itana/Campus Ibitinga. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Penal e Processual Penal, Prática Forense, Sistema de Garantias e Direitos Humanos. Pesquisador/Líder do grupo de pesquisa Política Penitenciária e Direitos Humanos. E-mail: alvaressc@gmail.com

e difusos, de defesa e prestacionais, aos quais não devem se restringir por limites contingentes na implementação e nas demandas reparatorias.

Palavras-chave: Segurança Pública; Direitos Sociais; Hierarquização; Evolução Constitucional.

Abstract: The constitutionalization of social rights opens a unique boundary in the evolution of fundamental rights. The historical path taken by the social activation of public security refers to a basic idea predisposed by the Mexican Constitution of 1917. The problems arising from the epistemological limitation of general security, especially in reimbursement and public planning, come precisely from the hierarchy between security as a social right and an individual right linked to micro-crime. This study aims to analyze constitutional language and hermeneutics and their influence on the effectiveness of security as a state plan. It was concluded that a vanguard concept of public security should instill the idea that this right is composed of a complex of innumerable individual and diffuse rights, defensive and serving rights, which should not be restricted by contingent limits on implementation or in reimbursement lawsuits.

Keywords: Public Security; Social rights; Hierarchy; Constitutional Evolution.

INTRODUÇÃO

As novas cartas constitucionais promulgadas a partir do início do século XX trouxeram um notável avanço na prescrição dos direitos sociais. Muito embora a Constituição brasileira de 1988 expressamente adjective a segurança pública como direito social, esta associação jurídica nem sempre foi clara no cenário jurídico.

Nesta trilha, o presente artigo apresenta como objetivo aclarar o progresso constitucional da segurança pública à luz de uma formatação contemporânea dos direitos sociais.

A segurança pública consiste em um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Contudo, houve uma progressão histórica para que se culminasse à sua adjectivação como direito social - boa parte deste trabalho deve ser creditado às Constituições Mexicana de 1917 e Weimar de 1919.

Tal questão impacta diretamente na apreciação de demandas judicializadas atualmente. Em hipóteses em que o estado é instado a reparar danos decorrentes da falha na segurança pública, usualmente são arguidos

limites contingentes como a omissão genérica na segurança e a ausência de nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano ao administrado.

Por meio da revisão crítica e histórica da legislação e jurisprudência, a pesquisa tenta construir premissas importantes acerca das vantagens e contrapontos nesta adjetivação da segurança pública como direito social nos sistemas constitucionais modernos.

1 PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS E COMPATIBILIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

De acordo com a compreensão da existência de limites imanentes, contidos no arcabouço de valores constitucionais, é necessário estabelecer um balanceamento, a saber, uma efetiva harmonia na concepção dos direitos sociais à luz dos princípios constitucionais, o que se demonstra de vital relevância. Na hipótese da antinomia interna ou em abstrato tem-se a solução independentemente de se aplicar a um determinado caso concreto, que não representa um indício definitivo de uma colisão, contudo, se considera que o equilíbrio dos primados em situação de igualdade e o grau de cumprimento de um princípio dependerão do contexto e circunstâncias do caso concreto e dos direitos sociais em confronto, a ser resolvido pelo processo de sopesamento (REALE JÚNIOR, 2010).

Da mesma forma, os limites imanentes apresentam-se, também, na seara dos direitos sociais na hipótese de sobreposição das normas. Os direitos e respectivos limites são imanentes a qualquer posição jurídica, enquanto que o conteúdo definitivo de um direito é, precisamente, aquele resultante dessa compreensão do direito concebido com e por meio de limites. Destarte, a extensão da tutela de um direito é o âmbito de garantia efetiva desse direito (MARTINS-COSTA, 2005).

Assim, funcionalizar um direito social à agenda do Estado, como sendo aquele que detém menor acervo normativo-constitucional para a sua própria efetivação, demonstra-se impróprio. Uma concepção adequada de direitos sociais deve contemplar em igual valor na ordem jurídica os instrumentos legais que viabilizem sua efetivação na realidade. A Constituição Mexicana, desde as reformas iniciadas na década de 1920, delineava protoinstrumentos

(ou mandados de efetivação) para a garantia da eficácia dos direitos sociais por ela contemplados.

Já no âmbito do sistema de garantias e direitos fundamentais é importante ressaltar que os limites contingentes³ (reserva do possível, dotação orçamentária própria, nexos de causalidade e omissão específica da Administração Pública, etc) estão diretamente relacionados a argumentos de negativa de efetividade dos direitos sociais, especialmente em sede da jurisdição constitucional. A diferenciação dos termos direitos individuais e sociais, de certo modo, somente consiste relevante para aqueles que defendem a prevalência daqueles perante estes (direitos individuais como normas de implementação imediata e de fonte direta na Constituição, e direitos sociais como normas escoradas em programas de atuação da Administração). Não obstante, os próprios meios de efetivação dos direitos sociais devem ser considerados como uma extensão destes direitos per se, ao passo que uma interpretação constitucional baseada na dignidade humana evidenciará que não vale a pena denominar determinado valor de direito fundamental social⁴, sem a viabilidade prática (e diga-se, jurídica) de sua concretização⁵.

Canotilho (2003, p. 347-349) se depara com tal questão e menciona a distinção entre a esfera de proteção e o âmbito efetivamente protegido em que, para a teoria interna os limites são imanentes e o âmbito de proteção de um direito é “o âmbito de garantia efetiva deste direito”, ao passo que para a teoria externa os direitos e restrições ocupam dimensões separadas e o “âmbito de proteção é mais extenso do que a garantia efetiva”.

Assim, questiona-se a viabilidade de cognominar-se de “direito social” algo que não sustente uma factibilidade prática de concretização. Mostra-

3 Vide Capítulo “A realização dos direitos fundamentais sociais e seus limites contingentes” de Nunes Júnior (2009).

4 Aqui frise-se a impropriedade técnica ou pleonástica de adjetivar um direito social de fundamental. Isto, porque, todo direito social é por primazia e antecedência um direito fundamental.

5 Na esteira de Neves (2006, p. 257-258): “Os bloqueios à concretização normativa da Constituição atingem os procedimentos típicos do Estado Democrático de Direito: o eleitoral, mobilizador das mais diversas forças políticas em luta pelo poder; o legislativo-parlamentar, construído pela discussão livre entre oposição e situação; o jurisdicional, baseado no *due process of law*; o político-administrativo, orientado por critérios de constitucionalidade e legalidade. Assim sendo, não se pode falar em uma esfera pública pluralista construída com base na intermediação de dissenso conteudístico e consenso procedimental.

O Estado Democrático de Direito não se realiza pela simples declaração constitucional dos procedimentos legitimadores. A concretização constitucional deles é imprescindível, mas depende de um conjunto de variáveis complexas, sobretudo de fatores socioeconômicos e culturais que possam viabilizar a desprivatização do Estado e a superação das relações de subintegração e sobreintegração. Impõe-se assim enfrentar conseqüentemente a conexão paradoxal de legalismo e impunidade, no sentido da construção de um espaço público de legalidade e constitucionalidade, como também na perspectiva da generalização da cidadania.”

se adequado concluir que quando o legislador constituinte fixa um direito social em uma norma, implicitamente deve-se também extrair uma forma de concretizá-lo.

Como no caso da dignidade humana, no qual primados fundamentais ou valores elementares sem os quais a sociedade sucumbiria, e que não poderiam ser perturbados diante do exercício de outro direito fundamental haveria, então, maior intensidade valorativa de um núcleo fundamental que seria intocável. Nesta hipótese a égide constitucional não permite que valores básicos comunitários sejam maculados pelo exercício de um desses direitos fundamentais. Mais especificamente a dignidade humana que tem sua projeção tão intensa que se reflete na inadmissibilidade de violação em nenhum caso, caso contrário o núcleo vital da dignidade humana será atingido. Nessa hipótese não haverá conflito de valores a serem ponderados diante do caso concreto, mas limites imanentes. (REALE JÚNIOR, 2010; ANDRADE, 1983).

Assim, a igualdade de todos, por possuírem o mesmo predicado de portadores da dignidade como pessoa humana, consiste em pressuposto essencial à fruição dos demais direitos fundamentais e deflui claramente do texto constitucional. Por outro lado, a ofensa mais grave à dignidade da pessoa humana, a destruir a igualdade da dignidade social de todos, é a discriminação, muito especialmente em vista da raça em seu sentido políticosocial, como antes referido. (REALE JÚNIOR, 2010, p. 389)

A resolução de um contexto conflituoso pressupõe e prescinde de uma situação de igualdade de direitos sociais e seus valores no contexto fático, nos quais não mais é possível mediante uma mera preferência abstrata, devendo o balanceamento ser realizado mediante análise da situação concreta e via harmonização dos interesses conflitantes e das condições específicas da lide (ANDRADE, 1983).

Em perspectiva contrária, Reale Júnior (2010) baseando-se na tese de Luís Prieto Sanchís (2003) arremata a assertiva sobre a ponderação como meio de solução de conflitos com base no postulado da proporcionalidade. Segundo o autor não se pode partir senão do caso concreto em suas específicas circunstâncias, pois diante da impossibilidade da decisão por uma preferência, que irá prevalecer em uma parcela dos casos concretos, no qual terá primazia o seu contrário. Por isso, sugere-se a hierarquia móvel, como formulação

de um enunciado, sem a composição uma hierarquia de direitos sociais absoluta, mas de uma preferência relativa ao caso concreto, não excluindo definitivamente uma solução diferente para outro conflito diverso.

Un conjunto de facultades e instituciones que, en cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidad, la libertad y la igualdad humanas, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nivel nacional e internacional (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 48)

Mendes (1999, p. 72) sintetiza a ponderação do princípio da proporcionalidade na restrição de direito fundamental que se estabelece com o conflito entre distintos princípios constitucionais por meio de três máximas parciais: “a adequação, a necessidade e a proporcionalidade”.

Em suma, pode-se, desde já, inferir que a aplicação da máxima da proporcionalidade por via da análise das três máximas parciais, como diz Alexy, são importantes para dirigir, circunscrever, orientar a explicação da escolha, no caso concreto, acerca da primazia de um direito fundamental sobre outro. Contudo, o estudo da adequação da solução, da necessidade e da correspondência justa ao fim almejado não são suficientes para dotar este juízo de ponderação de objetividade, de certeza, pois, a cada intérprete uma ponderação, segundo a sua própria percepção do peso que possui cada direito fundamental e o valor que encerra. (REALE JÚNIOR, 2010, p. 395)

Se o ato impugnado tem aderência adequada, ou seja, aptidão para produzir o resultado desejado, sendo este necessário, no sentido da última instância ou impossibilidade de substituí-lo por outro igualmente eficaz e menos gravoso, fixando uma relação ponderada entre o patamar de restringibilidade do princípio e o estágio de realização do princípio conflitante - proporcionalidade em sentido estrito (MENDES, 2012).

Este pode ser o ponto nodal da discussão sobre o papel da Constituição em países periféricos como o Brasil, a partir da necessidade de se entendê-la como explicitação do contrato social, enfim, da refundação do pacto social. O papel institucional da Justiça Constitucional assume relevância nessa temática - sem descuidar da importância das lutas políticas, através de movimentos sociais e mobilizações da sociedade, porque o Judiciário ainda possui um alto grau de comprometimento com a manutenção do status quo - entendendo-se o Direito a partir do viés transformador que lhe foi dado pelo Estado Democrático de Direito, mediante mudanças qualitativas e quantitativas que podem ser produzidas na sociedade.” (STRECK, 2004, p.143-144)

Silva (2009) fomenta o tema de que determinados direitos sociais não se submeteriam a limites contingentes, a saber, garantidos por dispositivos constitucionais que não fazem menção a nenhuma possibilidade de restrição prática em seu âmbito. No caso da constituição brasileira, um exemplo de direito não submetido à reserva legal, seria a segurança pública.

Nos dizeres de Silva (2009, p. 607) a principal consequência da existência desta categoria como direitos fundamentais seria:

[...] a sua não-restringibilidade. Nesse sentido, por exemplo, Friedrich Müller (1990, p. 55) sustenta não somente que um “direito fundamental garantido sem reserva legal não pode ser restringido nem por uma lei nem com base em uma lei”, mas também que nem o Judiciário poderia restringir um direito fundamental não submetido a uma previsão expressa de restringibilidade.

A doutrina constitucional contemporânea demonstra que, na hipótese de restrições impostas sobre determinados direitos como a compatibilidade existente entre as proibições e o princípio da proporcionalidade.

Com base no Direito alemão, a orientação que permite converter o princípio da reserva legal (Gesetzesvorbehalt) no princípio da reserva legal proporcional (Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes), o qual pressupõe a legitimidade dos meios utilizados e da finalidade almejada, qualificada pela adequação dos meios para os objetivos perquiridos (Geeignetheit) e também a estrita necessidade desta restringibilidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit). Por meio desta composição um juízo exauriente acerca da proporcionalidade/razoabilidade da medida poderá ser obtido mediante a ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador, a saber, a proporcionalidade em sentido estrito (MENDES, 1994)⁶.

O pressuposto da adequação (Geeignetheit) demanda a demonstração da aptidão das medidas em alcançar seus objetivos. A necessidade ou exigibilidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit) significa que nenhuma outra medida menos gravosa seria igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. “Assim, apenas o que é adequado pode ser necessário, mas o que é necessário não pode ser inadequado” (MENDES, 1994, p. 475)⁷.

A proporcionalidade entre os direitos fundamentais evidencia método clássico e ordinariamente eficaz para solucionar os entraves em sede de

⁶ Termos em alemão utilizados por Mendes (1994) com base na doutrina contida em Pieroth et. al. (2014).

⁷ Idem.

jurisdição constitucional. Modelo este que sopesa a conveniência e importância das relativizações principiológicas, por meio da cedência recíproca, na qual atribui-se a intensidade e tensão moduladas dos princípios.

Segundo Brugger (2007, p. 184) a liberdade de opinião segue o mesmo raciocínio, não se firmando como direito fundamental prioritário ou prevalente (in absoluto), mas sim “especialmente significativa na análise constitucional”.

A compatibilização dos direitos sociais é tarefa que pode envolver questões peculiares individuais a cada situação de conflito. Se, por um lado, nenhum princípio pode ter assunção absoluta, em todos os casos, pondera-se que determinados contextos também não é possível a coexistência dos primados conflitantes. Tendo em vista a importância coletiva e individual de um princípio, a garantia do direito (como na tensão entre a limitação orçamentária e prática da Administração em face da correta prestação do direito social à segurança pública e individual) dependerá da limitação pontual de outro direito fundamental, analisada caso a caso, considerando seu contexto.

De maneira sincrética, a adoção de princípios como a dignidade e a igualdade por diversas Constituições, ao longo da história, comprova que a dimensão igualitária materializa o corolário do processo de reconhecimento dos direitos sociais. Com efeito, coloca-se em cheque sua própria legitimação como valor fundamental uma vez que esta adjetivação atualmente vem sendo empregada para categorizá-los em patamar inferior aos direitos individuais.

2 EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DA NATUREZA DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

A regulamentação dos direitos sociais passou a ser incorporada nas Constituições promulgadas a partir do século XX. Um dos principais marcos neste sentido foi a Constituição Mexicana de 1917, que trouxe um acervo de direitos sociais fixando um protótipo constitucional que, mais tarde, viria a ser adotado em Weimar e influenciando inúmeros outros sistemas legais no mundo. Ademais, A Constituição Mexicana foi a pioneira na constitucionalização de direitos sociais via equiparação destes à direitos fundamentais.

Todavia, ela não previu expressamente a segurança pública como um direito social, dificultando sua efetivação e a responsabilidade do Estado no caso de omissão pela via judicial. Vislumbrava-se a segurança pública como

uma das atribuições conferidas aos municípios, contudo, pela generalidade da norma não eram ditados parâmetros ou funções essenciais vinculadas à segurança.⁸

Se a segurança pública atualmente vindica-se por um emaranhado de direitos prestacionais e de defesa que se complementam mutuamente pela miríade de direitos individuais, no passado as premissas eram distintas. A ideia de ordem e integridade nacional era imanente à segurança pública, deixando-se questões relativas a violações eventuais de bens jurídico-penais na esfera contingencial das forças policiais e do judiciário.

Apenas a partir do momento em que se verificava uma violação sistêmica no âmbito público, violação esta capaz de dar ensejo a uma mudança ou implementação de política criminal ou de segurança, estar-se-ia a tratar diretamente da segurança pública.

A Constituição de Weimar já apresentava a segurança interna (innere Sicherheit) como sinonímia da segurança pública (öffentliche Sicherheit). Andrade (2010, p. 44) indica que ambas referem-se à preservação de bens jurídicos de cada um do povo contra as ameaças originadas no seio da própria sociedade.

Madrid (2017, p. 46-47) indica que, muito embora tácita, a ideia da segurança pública como um princípio fundamental perpassava por boa parte das normas contidas na Constituição Mexicana de 1917:

La Constitución revolucinaria estableció un concepto del derecho de propiedad privada que caracterizaría a dicha carta como una Constitución social [...] el derecho a poseer armas en su domicilio para seguridad y legítima defensa (artículo 10).

Los artículos 14-16 contienen diversas garantías de seguridad respecto a actos de autoridad para proteger la vida, la libertad o las propiedades, posesiones o derechos (artículo 14), familia, domicilio y papeles (artículo 16).

Em um primeiro momento, a introdução de constituições de jaez social fez com que o protótipo constitucional da segurança pública fosse funcionalizado para o pleno exercício dos direitos fundamentais. Este fato trouxe um importante avanço na compreensão do referido primado, já que afastou a vinculação estritamente penal e repressiva do caráter da segurança.

8 Artículo 73. VI [...] Son facultades de la Asamblea de Representantes del Distrito Federal las siguientes: [...] seguridad pública y protección civil

Artículo 115. III Los municipios, con el concurso de los Estados cuando así fuere necesario y lo determinen las leyes, tendrán a su cargo los siguientes servicios públicos: [...] h) Seguridad pública y tránsito

Ademais, as medidas de caráter transindividual e a inserção do Estado como agente fundamental na promoção de condições de vida adequadas para um ambiente seguro (e a eventual responsabilização no caso de sua omissão) fez com que a segurança pública fosse percebida como um verdadeiro direito social.

A Constituição de 1917 deixa clara a relação existente entre um contexto de estabilidade integral e sustentável e o fortalecimento da soberania da nação para o pleno exercício do regime democrático (MADRID, 2017, p. 53).

Este modelo constitucional de segurança pública era visto como um complexo jurídico que envolvia programas e políticas que voltavam-se para a defesa da própria segurança nacional. Ainda não obtinha-se um caráter local, ao passo que a segurança pública no início do século XX voltava-se para as políticas nacionalizadas de segurança e combate ao crime.

Em resposta à criminalidade, ocorreu uma gradual modificação no padrão constitucional da segurança pública. Um dos principais fatores que contribuíram para tal mudança foi o delineamento de competências legislativa e de defesa, atribuindo uma unidade ideológica na salvaguarda dos direitos fundamentais.

A questão da hibridez entre a segurança individual e social acabou por ser concebida apenas no final da década de 1980. A premissa fundamental foi a compreensão, por parte da literatura constitucional, que uma perspectiva eficaz e vanguardista de segurança pública não deve contemplar apenas a macrocriminalidade, uma vez que em sendo afetada parcela da população, o Estado falha no mister de prestar este direito fundamental. Neste sentido, Gerônimo (2011, p. 58) destaca que “não há, pois, como desassocia-las, já que não há como existir segurança da comunidade sem que haja segurança individual”.

O artigo 21 da Lei Fundamental Mexicana, a partir da reforma de 31 de dezembro de 1994, estabeleceu que os entes federados deverão estabelecer o Sistema Nacional de Segurança Pública. Logo, a ponderação entre os limites contingentes da Constituição Mexicana e os demais princípios relacionados à segurança da população acabou por externar na Carta Mexicana atual um sistema, ainda que programático, materializando um princípio orgânico de coordenação e integração para converter a matéria de segurança pública em um tópico de permanente relação federal, estadual e municipal. O estabelecimento do Sistema Nacional de Segurança traz como inovação a

abertura de um canal jurídico de articulação institucional que permita uma assertividade operacional, alicerçadas com estratégias e ações para sua efetivação.

Fernández (2017, p. 127) explica que houve uma expressa evolução no conceito de segurança pública, influenciada pelo sistema de direitos sociais da Constituição de 1917. Um conceito muito mais inclusivo está em voga: outrora a segurança era entendida apenas como um estado de legalidade normal em que a autoridade exerce suas atribuições e os governados obedecem sem protesto - uma noção muito similar à ordem pública. A Constituição Mexicana estabeleceu o paradigma no qual esta concepção insuficiente foi sobreposta pela ideia de um “estado de coisas” que contemple a garantia do pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais.

Como función del Estado, la seguridad pública es el mecanismo idóneo para la realización de ese valor supremo del derecho que es la seguridad en su concepción genérica. Así, el Estado, mediante la coordinación de actividades, como prevención, persecución, sanción de delitos y reinserción del delincuente, salvaguarda la integridad y derechos de las personas, preserva las libertades y mantiene el orden y la paz públicos.

Cabe destacar la evolución que ha tenido la noción de seguridad pública, porque hoy ésta es mucho más incluyente. En efecto, en un principio era dable identificar la seguridad pública y el orden público, éste entendido como un estado de legalidad normal en el que la autoridad ejerce sus atribuciones y los gobernados obedecen sin protesta. Sin embargo, esta concepción ha resultado insuficiente, por lo que actualmente el concepto de seguridad pública, además de garantizar el orden público, debe garantizar el ejercicio de los derechos y las libertades de la colectividad. (FERNÁNDEZ, 2017, p. 127)

3 ADJETIVAÇÃO SOCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao se tratar da “segurança, genericamente, esta adquire o sentido de garantia e proteção. Para além disto, projeta-se um cenário em que o Estado deve proporcionar padrões mínimos de estabilidade, por meio de instrumentos que garantam aos indivíduos e suas famílias condições de direitos sociais dignos. Estas condições devem, entre outros aspectos, dizer respeito a posturas de natureza preventiva e ostensiva contra fatores que possam ferir a paz e a ordem social.

A segurança pública consiste em um dos pilares fundamentais para o

desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Nenhum sistema jurídico racional é desenvolvido sem que exista o devido assentamento de um aparato público de proteção mínima aos cidadãos e às instituições do país. O respeito ao sistema constitucional de direitos e garantias fundamentais ocorrerá na medida em que se promova um standard de normalidade no cotidiano social. Sob pena de dar espaço à promoção de normas excessivamente rigoristas, incongruentes ou emergencialistas, especialmente no campo penal, perfaz-se imprescindível a preservação da ordem pública - descontentamentos e comoções relacionadas à incerteza na segurança, ao medo da vitimização e à crescente criminalidade, desembocam em reivindicações políticas extremadas.

Não obstante, para compreender o verdadeiro sentido da catalogação da segurança pública como um direito social, se faz necessário antes a análise das esferas de sua incidência prática.

Genericamente, a segurança é tratada no artigo 5º caput da Constituição, sendo a segurança garantida como um direito fundamental. Ladeando outros postulados importantes como a igualdade, o direito à vida e à liberdade, a segurança configura uma condição necessária para a vida digna que deve ser assegurada a todos. Do mesmo modo, a segurança também é vindicada no artigo 6º como um direito social. (ANDRADE, 2010, p. 33)

Levando-se em conta que a segurança relaciona-se diretamente aos anseios da ordem social, é adequado afirmar que ela configura, simultaneamente, um dos objetivos do Estado e um meio para que as pessoas, individualmente consideradas, alcancem seus próprios objetivos. De tal sorte, a segurança é um direito fundamental, pois contribui como cultora da dignidade da pessoa humana, e um direito social, pois cria expectativas de condutas que facultam a existência de uma ordem social programada ao bem-estar e à convivência harmônica.

Particularmente, a segurança pública é tratada pela Constituição em seu artigo 144, como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Logo, infere-se que a segurança constitui um gênero que, de forma deliberadamente abstrata, assim foi disposta como direito social na Carta Constitucional. Com efeito, uma de suas muitas espécies consiste na segurança pública.

Santin (2004, p. 86) ressalta que é axiomático o dever do Estado em prover condições para que os cidadãos convivam em uma sociedade harmônica, com

paz e tranquilidade. Logo, por tratar-se de uma garantia fundamental do cidadão, não há grandes discussões sobre alçar o direito à segurança pública à categoria dos direitos fundamentais. Sob o aspecto da segurança pública classificada como direito social, é insculpida a ideia de que ela se mostra como um dos principais pressupostos para a viabilização dos demais direitos sociais, na medida em que a saúde, a educação, o lazer, a moradia, são todos afetados pela ausência de condições adequadas de segurança.

Não obstante, se mostra fundamental investigar a abrangência desta compreensão. Em última instância, somente se pode promover um verdadeiro estado de estabilidade e defesa através da proteção individualizada de cada pessoa contra os riscos advindos da criminalidade. Em outras palavras, a dúvida contempla a possibilidade de incorporação da segurança individual ao grupo de direitos fundamentais na mesma intensidade que a segurança pública, eficientizando todos os processos e programas públicos que perpassam tais modelos.

A segurança, do prisma social, adquire um caráter generalizado, aplicando-se a todos indistintamente e de forma indivisível. Contudo, os mecanismos políticos de supressão ou minimização das ameaças à segurança pública estão vinculados a duas esferas particularmente distintas. O Estado ao editar leis penais, organizar políticas públicas de segurança, administrar a atuação das polícias, seria responsável pela segurança pública em uma esfera de macrocriminalidade? Ou, na verdade, a segurança pública seria um conceito ínsito e indissociável da segurança individual e, portanto, este dever seria estendido também à esfera da microcriminalidade?

Tem-se admitido que o Estado responda civilmente pela eventual ocorrência de crime contra um cidadão se, no caso concreto, constatar-se que o evento delitivo viabilizou-se pela inapetência da Administração Pública em fornecer condições de segurança adequadas. Contudo, essa responsabilização é condicionada ao requisito de uma omissão específica e pela quebra de um dever individualizado de agir, não se admitindo, portanto, o dever genérico de implementação de política pública para assegurar imposição constitucional.

Veja-se o Recurso Extraordinário nº 683.811/RJ julgado pelo Supremo Tribunal:

Não é toda inação administrativa que rende ensejo a responsabilidade civil do Poder Público, mas apenas as omissões específicas, onde há o dever individualizado de agir. Se o dano decorre de inobservância de um dever genérico e universal não há como se

imputar ao ente estatal o dever de indenizar, porque inexistente a relação direta de causa e efeito entre a omissão estatal e o prejuízo experimentado pela vítima.

O descumprimento do dever genérico estatal de implementar política pública para assegurar a imposição constitucional de que seja providenciada a segurança pública não rende ensejo ao dever estatal de indenizar pelos danos decorrentes de vandalismo em data imprecisa, porquanto inexistente o dever individualizado de agir indispensável para a caracterização do nexo de causalidade e ensejador da responsabilidade civil do Estado.

Tradicionalmente, tende-se a definir direitos sociais em contraposição aos direitos de defesa. Enquanto os primeiros diriam respeito a postulados de cariz positivo que demandam prestações para serem viabilizados e a alocação de recursos financeiros (dotação orçamentária própria), normativos (leis que regulamentam e viabilizam a atuação do Poder Público e de particulares em prol de sua efetivação) e técnicos (emprego de conhecimento específico, como técnicas policiais de prevenção e combate à criminalidade ou estudos de política criminal), os segundos consistiriam na prerrogativa de obstar a atuação do Estado ou particulares, a fim de preservar uma esfera de intangibilidade.

Deste modo, os direitos sociais demandariam a ação prestacional de um terceiro, público ou privado, que criaria as condições necessárias para sua efetivação.

De exigibilidade diferida e condicionada (e, por vezes, programática), sua viabilização somente ocorreria diante de uma conjuntura própria de regulamentação suficiente, fornecimento de pessoal, equipamentos e técnicas adequadas. Portanto, os direitos sociais não nasceriam prontos para serem utilizados por seus titulares.

A propinquidade entre a previsão abstrata e o aparato prestacional que permitiria ou obstar a fruição imediata do direito, não é o que define corretamente os direitos sociais.

Diante de tais premissas, questiona-se. Quais seriam os direitos de defesa dentro do contexto da segurança pública? Quaisquer uns que exista uma tensão legislativa entre o Estado e o cidadão, fazendo com que o primeiro estabeleça alguma forma de restrição neste direito e, porventura, venha a prejudicar o direito de defesa da vida, patrimônio, liberdade e outros primados relacionados à segurança individual ou coletiva. Menciona-se como exemplo

as leis municipais que estabelecem limites para a instalação de ofendículas⁹ (arame farpado, cercas eletrificadas, objetos pontiagudos em muros, cães de guarda), a limitação administrativa e penal sobre o porte de armas de fogo (Lei 10.826/2003), de armas brancas (Lei Estadual RJ 7.031/2015 e MG 22.258/2016) e de objetos de defesa (Decreto R-105 do Comando Logístico do Exército Brasileiro - aparelhos de choque, tasers, dispositivos de gás ofensivo e coletes balísticos), além das restrições normativas para a instalação de blindagens automotivas e residenciais.

Outro aspecto fundamental consiste nas fronteiras de legitimidade do revide à injusta agressão. Não obstante o dever do Estado em evitar a vindita, há exponencial divergência e sobreposição dos critérios caracterizadores da legítima defesa, seja de uma nação para outra, seja pelo decurso temporal.

A ideia da prerrogativa do cidadão rechaçar a agressão perpetrada por um delinquente sem que o primeiro incida igualmente em crime é um dos limites que pode dar ensejo a uma modulação do próprio direito à segurança pública. Veja-se o exemplo do Projeto de Lei nº 7.104/2014 que retira a figura do excesso na legítima defesa, especialmente descaracterizando a tipicidade dos atos de defesa no interior de domicílio. Conforme a mencionada proposição, estaria acobertado pelo Direito Penal aquele que praticar atos de revide, ainda que de maneira desproporcional ou incorrendo em excesso “no interior do domicílio, urbano ou rural, onde habita contra pessoa nele não autorizada a entrar”.

Por outro lado, o Estado é o responsável típico pela prestação normativa dos direitos sociais e o principal titular na realização fática destes. No campo da segurança pública, Dimoulis e Martins (2012, p. 52) indicam-na como sendo de atividade monopolizada; sem embargo, a própria Constituição declina a corresponsabilidade da segurança com a sociedade. Logo, o papel da segurança pública deve ser exercido por todos, na medida de sua capacidade fática - aos cidadãos restaria o dever de autotutela na preservação de bens próprios, e a faculdade/dever de defender àqueles bens de terceiros ou próprios (na medida em que o quadro jurídico fornece os instrumentos para tanto - como a legítima defesa e a prerrogativa de realizar a prisão em flagrante.

Ramos (2012, p. 199), por exemplo, indica que o Pacto Internacional de

⁹ Aparelhos predispostos para a defesa da pessoa ou sua propriedade, visíveis ou ocultos, equipados com meios mecânicos de infligir dano ao invasor ou agressor. No direito penal constituem exercício regular de direito enquanto inertes, ao passo que legítima defesa preordenada quando ativados. Tais escusas penais apenas incidirão no caso de licitude do aparelho e moderação no uso, o que pode estar associado ao respeito à legislação municipal que os regulamentam.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁰ possui um rol de direitos sociais em aplicabilidade plena e imediata.

Os órgãos oficiais responsáveis pela manutenção da segurança devem exercer uma constante vigilância, prevenção e repressão das condutas violentas e não violentas que possam afetar a ordem social (BULOS, 2017).

Conforme o pensamento de Clève (2012, p. 28), a positivação da segurança pública como um direito social não é estanque, posto que fixa um horizonte eficaz progressivamente mais vasto. A segurança não cumpre a função de dar aos jurisdicionados patamar de estabilidade mínimo (segurança cognitiva), mas um verdadeiro quadro existencial visando a maximização dos direitos fundamentais.

Sarmiento (2008, p. 572) ressalta que, em sede judicial, alguns parâmetros são postos como limites contingentes à apreciação dos direitos sociais, como a reserva do possível e a dotação orçamentária específica.

A impossibilidade material ou financeira para o correto adimplemento da segurança pública deve levar em conta o contexto em que for alegada.

Por exemplo, em razão da complexidade da delinquência (principalmente da criminalidade organizada e do narcotráfico) faz com que a adoção de políticas públicas para sua contenção surta diferentes resultados a depender do território e da natureza do delito. Logo, o argumento da demonstração da impossibilidade fática de prestar a segurança pública terá maior ou menor intensidade conforme tais parâmetros. Em uma área dominada por organização criminosa ou região de alta periculosidade, justificar-se-ia com maior naturalidade a exceção.

4 OS LIMITES CONTINGENTES NA JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS REPARATÓRIAS CONTRA O ESTADO: OMISSÃO GENÉRICA E NEXO DE CAUSALIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

10 O artigo 8º prevê uma agenda programática na qual os Estados Partes se comprometem a garantir uma série de direitos sociais, dentre os quais a segurança nacional e a ordem pública, em prol de uma sociedade democrática e com respeito aos direitos e liberdades de todos.

“1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir:

- a) O direito de toda pessoa de fundar com outras, sindicatos e de filiar-se ao sindicato de escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;
- b) O direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar organizações sindicais internacionais ou de filiar-se às mesmas.
- c) O direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas:”

A responsabilidade do Estado pela ocorrência de violação à segurança pública ainda é um tema complexo que enseja múltiplas interpretações no campo do Direito Constitucional-Administrativo. Desde a Constituição de 1946, criou-se a fixação normativa de que a responsabilidade civil do Estado seria objetiva.

Segundo o texto do artigo 37, §6º as pessoas jurídicas de Direito Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa. Tacitamente indica-se que o Estado será responsabilizado toda vez que houver um dano atribuível a uma pessoa pública específica.

Nessa qualidade, está a evidenciar que a Constituição adotou expressamente a teoria do risco administrativo como fundamento da responsabilidade da Administração Pública, e não a teoria do risco integral, porquanto condicionou a responsabilidade objetiva do Poder Público ao dano decorrente da sua atividade administrava. Com efeito, impõe-se genericamente a condição da existência da relação de causa e efeito entre esta pessoa pública (materializada ou não em um agente público) e o dano. Ausente tal nexos, argumenta-se a impropriedade em responsabilizar o Estado objetivamente.

Fundamentalmente, a adoção integral deste argumento do direito administrativo para impor um óbice nas falhas sistêmicas de segurança pública corresponde à adoção de um caráter mais restritivo (diga-se, impróprio) do conceito social da segurança pública. Isto ocorre pela razão de que a ascensão da criminalidade quase nunca é atribuível a um agente público determinável. Um conjunto de fatores, que envolvem deveres e responsabilidades do Estado e dos particulares (daí a importância da Constituição brasileira ter cognominado a segurança como direito e dever de todos) que culminam na ocorrência de ato ilícito.

Não obstante, em muitos casos, aqueles que deveriam ser beneficiados pela atividade da Administração Pública são homiziados na cautela do Estado, em uma flagrante e escancarada desídia do Estado. Logo, fixar a omissão genérica e nexos de causalidade como limites contingentes para a reparação do dano frente ao Estado geraria um obstáculo absoluto na judicialização das demandas envolvendo a segurança pública.

A segurança pública não é mais responsabilidade única do Estado, mas um dever de todos, tendo como destinatários também os particulares, embora seja necessária a mediação legislativa para a sua aplicação. Não se restringe à esfera penal nem à obrigação dos integrantes de uma comunidade de velar por sua própria segurança pessoal, revelando, também no seu âmbito, o princípio democrático, de modo a permitir e mesmo impor a participação popular, por meio de órgãos e entidades criados para esse fim, na formulação e no controle da gestão da segurança pública. [...] O texto constitucional, porém, não é formal e materialmente algo estático e rígido e absolutamente indiferente às alterações da realidade. Exige, também, no mais das vezes, atuação legislativa para a realização efetiva dos fins preconizados pela Constituição, e, por essas razões, tanto as alterações quanto a concretização legal das decisões constitucionais pertencem prioritariamente às instâncias de representação política da comunidade, vale dizer, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo. (AVELINE, 2009, 180-182)

Um dos casos mais característicos em que se pode verificar essa postura trata-se das ações indenizatórias contra o Estado pelo disparo de arma de fogo em trajeto desconhecido (“bala perdida”).

No confronto entre policiais e criminosos, pessoas inocentes são atingidas. Deveria o Estado ser responsabilizado nesses casos? A resposta é indiscutivelmente positiva porque o dano teve por causa a atividade administrativa.

Em casos deste jaez, é despiciendo o conhecimento probatório de se o projétil partiu da arma do agente publicou ou não, ainda desnecessário ainda que se comprove a existência de confronto policial; relevante é o fato de ter o dano decorrido da omissão (ainda que genérica) do Estado no provisionamento da segurança naquela localidade.

Asustentação jurídica do acórdão a seguir merece destaque neste sentido:

CONSTITUCIONAL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. “BALA PERDIDA”. LINHA AMARELA. FERIMENTO CAUSADO A TRANSEUNTE EM TIROTEIO PROVOCADO POR TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS. Artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Não se desconhece que é francamente majoritária a orientação jurisprudencial no sentido de que o Estado não tem responsabilidade civil por danos provocados em episódios de “bala perdida”, sendo invariável o argumento de que o Estado não pode ser responsabilizado por “omissão genérica”. Reclama revisão a jurisprudência que reconhece a não responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro pelos frequentes danos causados por balas perdidas, que têm levado à morte e à incapacidade física milhares de

cidadãos inocentes. O clima de insegurança chegou a tal ponto que os mais favorecidos têm trafegado pelas vias da cidade em carros blindados. Há uma guerra não declarada, mas as autoridades públicas, aparentemente, ainda não perceberam a extensão e a gravidade da situação. Pessoas são assassinadas por balas perdidas dentro de suas casas, enquanto dormem, em pontos de ônibus, em escolas, nas praias e em estádios de futebol. O Estado não se responsabiliza por esta criminoso falta de segurança, escudado por um verdadeiro nonsense teórico-jurídico, como se os projéteis que cruzam a cidade viessem do céu. Além disso, a tese tem servido como efetivo estímulo para que a Administração permaneça se “omitindo genericamente”, até porque aos eventos de balas perdidas tem-se dado o mesmo tratamento jurídico dispensado ao dano causado pelo chamado “Act of God”. A vetusta doutrina da responsabilidade subjetiva por atos omissivos da Administração Pública não tem mais lógica ou razão de ser em face do abandono em que se encontra a população da cidade do Rio de Janeiro. Ainda que se concordasse com o afastamento da responsabilidade objetiva, nestes casos, seria possível, sem muito esforço, verificar que no conceito de culpa “stricto sensu” cabe a manifesta inação do Estado e sua incapacidade de prover um mínimo de segurança para a população, sendo intuitivo o nexos causal. Não se trata bem de ver, de episódios esporádicos ou de fortuitos. Tais eventos já fazem parte do dia-a-dia dos moradores da cidade. Pessoas são agredidas e mortas dentro de suas próprias casas. Autoridades são roubadas em vias expressas sob a mira de armamentos de guerra. Dizer que o Estado não é responsável equivale, na prática, a atribuir culpa à vítima. O dano sofrido é a sanção. Recurso provido por maioria. RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação Cível nº 2008.001.55121. 20ª Câmara Cível. Relator: desembargador Marco Antônio Ibrahin. Julgamento em 6 de maio de 2009.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma perspectiva democrática, participativa, o Estado não pode ser visto como terceiro, como outro.

O dado mais importante referente à qual foi a intenção é a própria linguagem constitucional. Permite-se que dentro da seara constitucional coexistam múltiplas linguagens próprias, representando, portanto, uma esfera ideológica interpretativa. Uma mesma palavra ou termo, como no caso dos direitos individuais e sociais, podem servir a interpretações distintas que, por sua vez, admitirão problemas teóricos sobre os direitos sociais que demandam soluções individualizadas.

O fator distintivo que é reconhecido em todo ser humano, atributo supremo que lhe atribui um conteúdo mínimo, implicando um complexo de

direitos e fundamentos que lhe garanta condições existenciais mínimas para um viver adequado, materializado em abstenções e ações prestacionais do Estado, bem como direitos e deveres recíprocos entre os próprios indivíduos, promovendo ativamente a participação e convivência social e harmônica com a humanidade e os demais seres vivos.

Especialmente em um momento como este, no qual a demanda eficientizada dos direitos sociais nunca esteve tão em voga, destaca-se a fundamentalidade de corpos constitucionais como a Carta Mexicana de 1917 e a Alemã de 1919.

Na normatização constitucional do exercício da função-dever de segurança pública, percebe-se que sua força normativa é informada justamente pela percepção oriunda da adjetivação deste direito em relação aos direitos individuais.

Em um cenário de insegurança, com a profusão da criminalidade e do medo da vitimização, a problematização da responsabilidade do Estado frente a sua inapetência na gestão dos mecanismos de segurança acaba por repercutir no tratamento constitucional que se é dado a tal direito fundamental.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1983.

ANDRADE, Vander Ferreira. **Do Direito Fundamental à Segurança Pública: Análise Crítica do Sistema Constitucional de Segurança Pública Brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. São Paulo, 2010.

AVELINE, Paulo Vieira. **Segurança Pública como Direito Fundamental**. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS. Pós-Graduação em Direito. Porto Alegre. 2009.

BRASIL. Recurso Extraordinário com Agravo nº 683.811/RJ. **Supremo Tribunal Federal**. Relator: Ministro Celso de Mello. Agravante Rio Ita Ltda, Agravado Estado do Rio de Janeiro. 2012.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou tutela do discurso de ódio? Uma controvérsia entre Alemanha e EUA. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 12. ed. São Paulo:

Saraiva, 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brancos” e interconstitucionalidade. Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional.** Coimbra: Almedina, 2006.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro.** 2. ed. São Paulo: RT, 2000.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FERNÁNDEZ, José Antonio González. **La Seguridad Pública en México.** Universidade Nacional do México. Archivos Juridicas. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/1/419/12.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2020.

GERÔNIMO, Gislene Donizetti. **Segurança Pública: dever do Estado: garantia do exercício da cidadania.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo. 2011.

MADRID, Miguel de la. **La Constitución de 1917 y Sus Principios Políticos Fundamentales.** Archivos Juridicas. Universidad Nacional Autónoma de México. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/1/95/4.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2020.

MARTINS-COSTA, Judith. **Novas reflexões sobre o princípio da função social dos contratos: estudos do direito do consumidor.** In: Estudos de direito do consumidor. Coimbra: Centro de direito do Consumo, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira. **A Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.** Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

_____. **A Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.** In: Repertório IOB de Jurisprudência. n. 23, dez., 1994, p. 469-475. 1994.

_____. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MÜLLER, Friedrich. **Die Positivität der Grundrechte.** Berlin: Duncker & Humblot, 1969. Apud: ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais.** Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988:**

estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. Imprensa: São Paulo, Verbatim, 2009.

NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira; JACOB, Paola Domingues; GOMES, Irene. “Guerrilha do Araguaia: processo de “des”construção social da cidadania.” In: RUBIO, David Sánchez; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; COELHO, Carla Jeane Helfemsteller. Teorias críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social, 2016, págs. 204-222.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 8. ed. Madri: Tecnos Editora, 2003.

PIEROTH, Bodo. SCHLINK, Bernhard; KINGREEN, Thorsten; POSCHER, Ralf. **Grundrechte - Staatsrech II**. 30. ed. Deutsch: CF Müller, 2014.

PRIETO SANCHÍS, Luís. **El constitucionalismo de los derechos**. In: Revista Española de Derecho Constitucional. n. 71, mayo-agosto, p. 47-72, 2004.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Limites à Liberdade de Expressão**. Revista Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 11, n. 2, jul./dez., 2010, p. 374-401. 2010.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Os Direitos Fundamentais e a Lei: a constituição brasileira tem um sistema de reserva legal?** In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de;

SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Orgs.). **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Proteção Social dos Direitos Sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos**. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). **Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2008.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma nova crítica do Direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Recebido: 29.10.2020

Revisado: 02.12.2020

Aprovado: 30.01.2021

DEMOCRACIA E INSTABILIDADE LIMITAM O EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

DEMOCRACY AND INSTABILITY LIMIT THE HUMAN RIGHTS IN PANDEMIC TIMES

Fernando Rangel Alvarez dos Santos¹

Doutor em Direito

Centro Universitário da Serra dos Órgãos - Rio de Janeiro/Brasil

Rafael Spalding Cavalli²

Mestre em Direito

GGINNS BRAZIL - Rio de Janeiro/Brasil

Resumo: O contexto inesperado em que todos os países do mundo foram atingidos pela pandemia do COVID-19, deu ensejo a diferentes respostas à crise por seus líderes. Nessa esteira, uma crise dessa magnitude oferece aos populistas um amplo cardápio de mecanismos de ataques à democracia liberal, já enfraquecida pela ruptura preexistente entre a sociedade, as instituições e a classe política. Na outra ponta, os mecanismos de defesa já posicionados têm enormes dificuldades para se defender de investidas iliberais endógenas, tornando urgente a proposição de novos dispositivos para a manutenção do sistema de freios e contrapesos. O objetivo central deste artigo é trazer à discussão da academia os diversos modelos de comportamentos dos populistas frente a momentos excepcionais, mas sempre pretendendo lucrar politicamente, com vistas a propor um debate sobre a necessidade de novos mecanismos de defesa.

Palavras-chave: Populismo. Democracia. Pandemia. Instabilidade. Constitucionalismo.

Abstract: The unexpected context in which all countries in the world were affected by the COVID-19 pandemic gave their leaders different responses to the crisis. In this context, a problem of this magnitude offers

1 Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (2019). Mestre em Direito (2007) e Especialista em Direito Civil e Processual Civil (2001) pela UNESA e em Direito Corporativo pelo IBMEC (2015). Professor do Centro Universitário da Serra dos Órgãos - UNIVFESO. Advogado. E-mail: frangel2005@gmail.com.

2 Mestre em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (2020). Especialista em Direito Público (2007) pelo IDC. Membro do Centro de Investigação GGINNS BRAZIL (Global Comparative Law | Governance, Innovation and Sustainability). Advogado. E-mail: adv.rcavalli@gmail.com.

populists a broad menu of mechanisms for attacking liberal democracy, already weakened by the preexisting rupture between society, institutions, and the political class. On the other end, the defense mechanisms already in place have enormous difficulties in defending themselves against endogenous illegal attacks, making it urgent to propose new devices to maintain the system of checks and balances. The central objective is to bring the various types of behavior of populists to the discussion of the academy in the face of exceptional moments, but always intending to make a political profit, to propose a debate on the need for new defense mechanisms.

Keywords: Populism. Democracy. Pandemic. Instability. Constitutionalism.

INTRODUÇÃO

A COVID-19 apresentou às sociedades abertas novos desafios ainda não vivenciados desde a consolidação da democracia liberal como sistema de governo. Além disso, soma-se a ela uma série de outras crises contemporâneas que se sucederam, uma após a outra. Os atentados terroristas de ampla magnitude como aqueles iniciados no 11/09/2001, a crise financeira de 2008, a crise humanitária e, agora, por fim, a crise sanitária podem representar uma mudança de era pelos desafios que se impõem aos governos democráticos, como a tomada de medidas que reforcem as políticas públicas que creditam a ciência e a confirmação do liberalismo político e social como ponto de partida e de chegada.

Isso pressupõe a união da sociedade e de suas lideranças em torno do fortalecimento da democracia e da cesta de direitos e garantias estabelecidas nas constituições liberais. Em tempos de crises, o sistema precisa que a democracia representativa seja ainda mais representativa, ou seja, que a identificação e confiança da sociedade no seu líder seja plena e constante para que as informações e a segurança de que o sistema necessita possam garantir uma estabilidade social e confiança nas políticas públicas a serem adotadas.

O sistema de governo da democracia liberal pós-revolução francesa nasceu para a acomodação da sociedade em torno de um projeto constitucional que abarcasse as diversas formas sociais que estavam ascendendo, especialmente a burguesia, que necessitava de liberdade e estabilidade institucional para a manutenção de ideais políticos e sociais de amplitude universalista.

No entanto, o populismo fareja oportunidade para o conflito, por isso uma

crise gigantesca como uma pandemia é uma oportunidade para o populista, especialmente quando uma cambaleante democracia não consegue mais se apoiar nas instituições que lhe dão suporte. Essa foi a aposta de muitos líderes populistas das diversas sociedades abertas para radicalizar os confrontos com vistas à ampliação da ruptura no período da pandemia.

Os períodos de exceção são propícios a esse tipo de revolução pela desagregação. Nada mais tentador que a tomada de medidas de exceção em tempos de emergência. Nesse sentido, lançam mão do “decisionismo” de Carl Schmitt, para confirmar a sua narrativa de legitimidade referendada por um dos pilares da sua construção política: a soberania popular exercida diretamente pelo seu líder icônico: do povo, pelo povo e para o povo, contra uma elite econômica, social e/ou cultural.

Entretanto, projetos populistas só podem ser implementados se as instituições estiverem tão enfraquecidas que os mecanismos de defesa não consigam impor de maneira eficaz suas barreiras. Contudo, o sistema de defesa pressupõe, além de mecanismos de defesa normativos, players democráticos e comprometidos com os valores liberais. Por isso, se torna tão complexa e difícil a defesa da democracia liberal contra ataques que utilizam o próprio sistema para derrubá-la.

Isso pôde ser constatado no posicionamento negacionista da pandemia ou da guerra política pela cura sem comprovação científica que muitos populistas travaram durante a pandemia. O ‘nós contra eles’, uma narrativa que confronta o “povo puro”, ingênuo, contra uma “elite” intelectual corrupta que quer, na narrativa do iliberal, impor medicamentos caros para lucrar com a dor alheia, tomou conta do debate de uma sociedade já dividida. Uma batalha político-ideológica no campo imoralizado da saúde pública, que busca estabelecer dúvidas aos avanços da ciência. O iluminismo, a racionalidade científica verso as teorias da conspiração. Nada mais é fato. A criação de versões da realidade é um método político do populista.

Essa confusão criada pelo populista tem um poder letal para o povo que deseja informações claras e seguras do seu líder, em um momento de incertezas. O abandono da ciência é o abandono de um dos pilares do liberalismo, a racionalidade científica. Por isso, a desorientação leva à perda da credibilidade com o sistema, ponto chave do método iliberal.

A obscuridade e o descrédito são armas poderosas para transformações nas bases da democracia liberal. A democracia representativa perde confiança. O

liberalismo passa a ser maleável a aspirações sociais urgentes. Não por acaso, populistas aproveitaram as fissuras do já cambaleante sistema democrático liberal para angariar novas peças no tabuleiro durante a pandemia, através de subterfúgios emocionais. Esse é o objetivo central deste artigo, trazer à discussão da academia os diversos modelos de comportamentos dos populistas frente a momentos excepcionais, mas sempre pretendendo lucrar politicamente, com vistas a propor um debate sobre a necessidade de novos mecanismos de defesa.

1 POPULISMO E DEMOCRACIA

A janela de oportunidades aberta pela pandemia aguça a possibilidade da reacomodação dos limites da democracia e das bases do constitucionalismo liberal, seja pela letargia social ou pela procura da segurança do cidadão nas instituições estatais, especialmente pelo posicionamento do líder do executivo.

O populista, fisiologista parasitário da democracia, sabe usar como ninguém das ocasiões e da adequação de suas ideologias ao momento oportuno. Segundo Torney³, o populismo é uma forma ou estilo de política que: visualiza um antagonismo fundamental na sociedade entre “povo” e “elite”; enquadra o contexto político em termos de uma “crise” que destaca a inadequação do *establishment* político; oferece uma visão redentora ao invés de uma solução dos problemas pela via política ou abordagem tecnocrata; centra-se em uma figura carismática que afirma possuir poderes extraordinários de liderança; utiliza uma linguagem confrontativa, às vezes confusa, mas direta ou uma “linguagem simples”.

Além disso, Cas Mudde⁴ afirma que essa separação em dois grupos homogêneos e antagônicos, característica do populismo, é uma ideologia de “centro fino” que acomoda diversos projetos políticos substantivos: a supressão política da “elite corrupta” em detrimento da “vontade geral” do povo (o povo puro); a oposição racial ou étnica; as diferenças de classes econômicas como a oposição das pessoas comuns em face das elites privilegiadas; entre outras. Por isso, essas características ou tipos de narrativas confrontativas de atores políticos podem servir para descrever personagens políticos tão antagônicos como Donald Trump e Hugo Chávez ou os brasileiros Lula e Jair

3 TORNEY, 2019, p. 19.

4 MUDDE, 2017, p. 6.

Bolsonaro. A diversidade na atribuição do termo populista é tamanha que, como bem relaciona Mudde⁵, o termo é usado para descrever partidos de esquerda na América Latina, de direita na Europa ou de esquerda e direita para candidatos à presidência dos Estados Unidos.

1.1 POPULISMO NAS DEMOCRACIAS EUROPEIAS

Viktor Orbán, nacionalista da extrema direita, um dos líderes populistas que melhor retrata essa nova onda de políticos iliberais, vem adotando, desde que assumiu o poder na Hungria em 2010, ataques sistemáticos à democracia liberal e às instituições daquele país. Tanto que, ainda em 2012, conseguiu aprovar uma nova Constituição para a Hungria, com forte teor autoritário e centralizador. Inobstante uma captura consolidada das instituições húngaras, Orbán soube explorar a pandemia para desestabilizar ainda mais as barreiras institucionais e romper limites ainda existentes.

Ainda em março de 2020, quando a pandemia ainda estava no início, o Parlamento deu ao Primeiro-ministro a possibilidade de governar por decreto sem limitações temporais ou controle, nem mesmo pelo legislativo. A proposta do partido governista aprovada pelo Legislativo dava poderes quase ilimitados para Orbán, com o pretexto da necessidade de poderes extraordinários para tempos, igualmente, fora da normalidade. Ocorre que a medida deu ao governante a possibilidade de suspender leis e as próprias sessões do Parlamento, além da aplicação de penas de prisão de até cinco anos para quem “espalhasse informações que causem perturbação ou inquietação” sobre a pandemia e até oito anos para quem, de alguma forma interferisse nas ações do governo para conter a doença como, por exemplo, a violação de eventuais quarentenas.⁶

Ainda que a medida tenha sido revogada pelo Parlamento húngaro três meses depois, em junho, a autorização via poderes extraordinários que vigorou por esse período fragilizou ainda mais a democracia húngara. Além disso, mesmo que os decretos estabelecidos nesse período tenham deixado de vigorar, muitos deles foram transformados em lei por um Parlamento de ampla maioria governista, com mais de um terço dos membros pró-regime de Orbán.

5 (MUDDE, 2017, p. 1).

6 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/parlamento-da-hungria-retira-poderes-quase-ilimitados-de-orb%C3%A1n/a-53836041>. Acesso em: 15 ago. 2020.

Na Turquia, Recep Tayip Erdogan também aproveitou essa janela de oportunidade aberta pela pandemia do COVID-19 para testar ainda mais os limites de seu poder. A quase autocracia turca promovida desde 2003 quando assumiu o cargo de Primeiro-ministro, reelegendo-se até 2014 quando venceu a eleição para Presidente, abriu caminho para mais detenções arbitrárias de profissionais da imprensa e de críticos ao governo. Assim como no caso húngaro, leis antidemocráticas que estabelecem censura foram utilizadas para prender opositores e silenciar ou amordaçar os poucos médicos que se atreveram a comentar as ações do governo na pandemia ou contraditar os números oficiais.⁷

Vladimir Putin, assim como Erdogan e Orbán, também aprovou uma lei extraordinária no parlamento russo, que impõe duras punições às pessoas que, no entender das autoridades, espalharem informações falsas sobre o coronavírus, que podem resultar na multa pecuniária de até US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) ou até cinco anos de prisão. A lei ainda proíbe protestos e reuniões em massa, sob o argumento oficial de evitar a propagação do vírus.

Contudo, o Presidente russo foi ainda mais longe no seu projeto autocrático de poder, ao manter o referendo previsto para 2020 que versava sobre importantes emendas constitucionais que, na prática, legitimavam a sua manutenção no poder até 2036, uma vez que, a eleição de 2024, tanto para a liderança do Parlamento como da presidência da República, passaria a contar como a primeira de ambos, com a possibilidade de reeleição. A proposta apresentada por Putin durante o discurso anual em 15 de janeiro de 2020 previa amplas alterações constitucionais na já desestruturada Constituição Russa que, inicialmente, havia sido aprovada em 1993 recheada de princípios liberais, como a adoção de padrões internacionais de direitos humanos, bem como respeito irrestrito ao Estado de direito.

Não obstante o temor da transmissão do vírus, o presidente russo, ainda que tenha sido adiado o referendo popular previsto no art. 2º da Carta Magna, inicialmente, de 22 de abril para 1º de julho, manteve a eleição em meio à pandemia, comprometendo a avaliação independente e lúcida dos eleitores. Ademais, Putin receava que um aprofundamento da crise sanitária resultaria, inevitavelmente, numa crise econômica ainda maior, que já vinha apresentando desgastes a partir de pesquisas que identificavam a maior queda

⁷ Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-52308002>. Acesso em: 05 ago. 2020.

de popularidade desde que assumiu o poder, cerca de 20%.⁸

A garantia da aprovação do referendo, o que de fato ocorreu, por cerca de $\frac{3}{4}$ dos eleitores, foi conseguida não apenas pelo seu amplo controle sobre a mídia e as instituições russas, mas também através de manifestações teatrais típicas de um líder populista sem que houvesse quase nenhuma campanha contra a reforma constitucional, corroborada por demonstrações públicas de apoio por celebridades.⁹

A publicização da campanha pró-reformas capitaneada por Putin foi uma mise en scène através da exaltação do nacionalismo heróico pela santificação dos russos mortos na Segunda Guerra Mundial e dos valores familiares, a garantia de um salário mínimo que permitisse uma subsistência mínima, uma regular atualização das pensões, mitificação da língua russa, entre outros, que a emenda iria constitucionalizar. Como a reforma visava à votação em um “pacote” fechado, o engodo consistia em apelar para sentimentos patrióticos, de modo que, o voto contra representasse um voto contra os valores e o heroísmo russos, ocultando, contudo, as demais alterações.

Desde que foi aprovada, a Constituição Russa havia sido emendada apenas 3 vezes; esse quarto pacote foi o mais abrangente e versou não apenas sobre assuntos que se referem à configuração de limites do mandato presidencial, mas também sobre a possibilidade de demissão de juízes federais pelo Presidente a partir de proposição do Conselho da Federação (a câmara alta do Parlamento) ou, ainda a destituição de Juízes dos Tribunais Constitucionais, desestruturando o sistema de freios e contrapesos. Entre outras alterações que atentam contra os direitos fundamentais, como a imposição de um novo dispositivo constitucional que determina a fé em um único Deus, comprometendo de maneira fatal o estado laico, e a definição do casamento como um relacionamento entre um homem e uma mulher apenas.

Segundo uma das únicas fontes independentes russa denominada Golos (Movimento para a Defesa dos Diretos do Eleitor), a eleição sem independência do sistema eleitoral ou paridade de campanha, especialmente pelo amplo poder que a máquina estatal russa conduzida pelo autoritário

8 Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/01/world/europe/putin-referendum-vote-russia.html>. Acesso em: 05 ago. 2020.

9 “In a final melodramatic flourish on Tuesday, Mr. Putin addressed the nation against the backdrop of monuments to Soviet soldiers killed fighting Nazi Germany, assuring voters that their voices mattered, no matter that the scores of amendments they were being asked to consider had already been enacted and the amended constitution had been published and put on sale in book stores. “The voice of each of you is the most important, the most significant,” Mr. Putin said.” Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/01/world/europe/putin-referendum-vote-russia.html>. Acesso em: 12 ago. 2020.

Presidente mantém através de seus tentáculos políticos, foi fraudada desde sua proposta.¹⁰

A propósito, essa não foi a única eleição realizada na Europa durante a pandemia. Outro Presidente populista da extrema direita, Andrzej Duda da Polônia, também aproveitou o momento de letargia social que a pandemia provocou e manteve as eleições presidenciais programadas para 2020, ainda que isso representasse um grave risco à saúde dos eleitores. Duda, assim como Putin, temia que a eleição trouxesse uma onda de contestação e o aumento da crise econômica. Diante disso, para a manutenção do certame, o partido governista, Lei e Justiça (PiS), alegou que o chefe do executivo é constitucionalmente obrigado a realizar a eleição e sugeriu o voto por correspondência como forma de minimizar os riscos de contaminação.¹¹

A reeleição apertada de Duda no certame realizado no dia 12 de julho, por 51,12% dos votos válidos sobre o candidato centrista liberal, o prefeito de Varsóvia, Rafal Trzaskowski, também está sendo contestada pela oposição, que afirma que a eleição foi marcada por inúmeras irregularidades e fraudes. Dentre elas, a aprovação de um novo código eleitoral pelo Parlamento de maioria governista durante a pandemia que previa, dentre outras disposições adversas à democracia, a redução do prazo da própria contestação do resultado de catorze para apenas três dias. A disposição trouxe ainda mais desconfiança no resultado, pois além das dificuldades inerentes que uma gigantesca crise sanitária promove, inúmeros votos dos eleitores residentes fora da Polônia, majoritariamente contrários ao regime populista do PiS, não foram contabilizados, bem como milhares de votos vieram a ser extraviados pelo serviço consular polonês.

Entretanto, o partido oposicionista perdedor e diversas entidades de direitos humanos e pró-democracia não esperam que a enxurrada de ações que contestam a eleição, pedindo sua anulação, sejam apreciadas de maneira imparcial. Até mesmo porque, desde que o Lei e Justiça chegou ao poder em 2015, o sistema judicial da Polônia vem sofrendo duros ataques do Executivo, mormente por alterações constitucionais que comprometeram a independência do Judiciário.

A captura institucional que o governo polonês vem fazendo

10 Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/01/world/europe/putin-referendum-vote-russia.html>. Acesso em: 23 ago. 2020.

11 Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/16/world/europe/poland-election.html?auth=login-facebook>. Acesso em: 23 ago. 2020.

sistematicamente motivou a abertura de procedimento dentro do Parlamento da União Europeia para a suspensão do direito de voto do estado-membro da Polônia. Após dois anos de esforços fracassados para um diálogo conjunto e algumas advertências formais, a Comissão Europeia instaurou o processo previsto no Artigo 7º do Tratado da União Europeia (TUE)¹²¹³ contra o governo de Varsóvia, por entender que as amplas reformas na estrutura judicial promovidas pelo Partido Lei e Justiça (PiS) acabaram por desestruturar o sistema de freios e contrapesos. Segundo Riegert (2018), o procedimento previsto no artigo 7º do Tratado da União Europeia (TUE), prevê a abertura de investigação e processamento de Estados-membros que, porventura, possam estar promovendo medidas antidemocráticas e/ou contra os direitos fundamentais.

No mesmo sentido, o Parlamento da União Europeia também abriu o processo do Artigo 7º do TUE contra a Hungria por entender que boa parte das medidas tomadas pelo governo Orbán e referendadas pelo Parlamento húngaro, desde que assumiu o poder em 2010, viola diversas obrigações internacionais que o país assumiu, especialmente aquelas relacionadas à União Europeia, permitindo perigosas exceções aos princípios europeus relacionados à democracia, ao constitucionalismo e à proteção dos direitos fundamentais. De fato, o processo de suspensão em curso também pesou para o rápido reestabelecimento dos poderes do Parlamento retirados no final de março por decreto (como vimos acima), uma vez que a manutenção do Estado de exceção promovido pelo Primeiro-ministro Viktor Orbán por conta da pandemia em função da COVID-19, corroboraria com os argumentos a favor da suspensão da Hungria da União Europeia.

1.2 POPULISMO NAS AMÉRICAS

Na América Latina, o populista Nicolás Maduro também aproveitou a anestesia social que a pandemia provocou para aumentar seu poder autoritário através de demonstrações de poder, trocas cirúrgicas nos juízes eleitorais e detenções arbitrárias. Talvez a mudança que mais chame a atenção durante a

12 Disponível em: https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf Acesso em: 20 mai. 2020.

13 O mecanismo previsto no Artigo 7º do TUE pode ser acionado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão Europeia ou por um terço dos Estados-membros quando existe “um risco claro” de que um dos membros esteja violando ou na iminência de violação dos valores fundamentais do bloco, dentre eles: “dignidade da pessoa humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de Direito e respeito aos direitos humanos, incluindo os direitos de pessoas pertencentes a minorias” (MARTIN, 2018).

pandemia seja a alteração pela Suprema Corte da Venezuela, leal ao regime de Maduro, de três novos juízes eleitorais, para a fiscalização das eleições legislativas da Assembleia Nacional programadas para novembro deste ano. Já as detenções de opositores com base na “Ley contra el odio”¹⁴, que já vinham acontecendo mesmo fora da pandemia, foram acrescidas por um novo perfil de vítimas: médicos que apontam má condução na condução da crise sanitária agora também se somam a jornalistas, políticos opositores e demais contestadores do regime.

Logo no início da pandemia, em 31 de março, o Secretário de Estado norte-americano, Mike Pompeo lançou o plano “Quadro de Transição Democrática para a Venezuela”, que estabelecia um governo transitório compartilhado por Maduro e o líder opositor Juan Guaidó, atual presidente da Assembleia Nacional, pelo prazo de 12 meses com a convocação de eleições até o final desse período.¹⁵ A Organização dos Estados Americanos (OEA), através de seus mecanismos de defesa democráticos, adotou uma solução híbrida para a situação da crise política venezuelana, com a inédita suspensão do governo Maduro e o reconhecimento de Guaidó como presidente interino, evitando a suspensão do país da organização, em apoio aos esforços de retomada democrática para a Venezuela por Pompeo.¹⁶

Entretanto, Maduro rechaçou o plano proposto e passou a contar com a pandemia como aliada para o esfriamento das manifestações opositoras e com a intensificação de seus domínios políticos através de supressão dos direitos civis pelo corpo legal e constitucional venezuelano que respaldam regimes autoritários e as instituições notoriamente capturadas ao longo de mais de 20 anos pelos regimes chavista e de Maduro. De fato, a epidemia foi um bom alibi para Maduro manter a oposição “de mãos atadas” e a impossibilidade de manifestações nas ruas. Segundo Geoff Ramsey, especialista sobre as violações de direitos na Venezuela do Washington Office in Latin America

14 O texto da “Ley contra el odio” estabelece que pessoas que incitem o ódio, a discriminação ou a violência contra uma pessoa ou conjunto de pessoas em razão de sua filiação real ou contra determinado grupo social, étnico, religioso, político, serão punidas com dez a vinte anos de prisão. Disponível em: <https://www.gaceta-oficial.com/2017/11/en-gaceta-oficial-n-41274-se-publica-la.html>. Acesso em: 15 ago. 2020.

15 Segundo Pompeo, “Se as condições do plano forem atendidas, incluindo a saída de todas as forças de segurança estrangeiras, as sanções restantes dos Estados Unidos serão revogadas”. (MATOS, 2020)

16 A solução adotada pela organização foi o reconhecimento da ruptura democrática no país, assim como o apoio ao autodeclarado Presidente Interino da Venezuela, o deputado opositor Juan Guaidó, atual presidente da Assembleia Nacional 126. Além disso, em janeiro de 2019, para que o país não sofresse ainda mais com o regime autoritário de Maduro, a OEA cancelou o processo de suspensão que previa a saída do país da organização. Porém, expulsou os diplomatas nomeados por Maduro e reconheceu um representante especial nomeado por Guaidó. (LABORDE, 2018) Assim, a República Bolivariana da Venezuela permanece como membro permanente OEA. Contudo, sem o reconhecimento da legitimidade do governo de Nicolás Maduro.

(WOLA) a pandemia foi mais uma bênção do que uma maldição para Maduro: “Maduro está más fuerte hoy que en ningún otro momento de los últimos 18 meses.”¹⁷

Nos Estados Unidos, o Presidente Republicano Donald Trump, que no início buscou minimizar a pandemia e se tornou ainda mais desagregador, contribuiu para a falta de soluções imediatas para a crise que culminou com a posição ingrata dos EUA como o país com o maior número de mortos pela doença até o momento.¹⁸ Trump, que antes da crise sanitária global vinha consolidando sua reeleição capitaneada por excelentes resultados econômicos, viu sua popularidade cair a ponto de ameaçar seriamente um segundo mandato.¹⁹

Por outro lado, Trump investiu em ataques deliberados contra a imprensa, e a autoridades médicas prestigiadíssimas como o infectologista Antony Fauci, Diretor do National Institute of Allergy and Infectious Diseases (NIAID), bem como contra membros do Congresso americano. Porém, sem que isso trouxesse qualquer risco às robustas instituições da democracia americana.

Em que pese o fato de as ameaças às instituições terem tomado proporções nunca vistas desde a redemocratização, tanto a democracia brasileira como a americana permaneceram vigentes e, de certa forma, incólumes. Isso pode ser um sintoma de que os ataques sistemáticos às instituições e à democracia representativa perpetrados pelos líderes políticos de viés populista dos países em questão ainda não conseguiram se estabelecer em meio à ruptura que o sistema democrático liberal vem apresentando.

Da mesma forma, os outros três países que encabeçam a lista funesta de maior quantidade de mortes pela pandemia, junto com EUA e Brasil, México, Índia e Reino Unido, também governados por populistas, não conseguiram estabelecer uma ampliação importante do seu autoritarismo durante o flagelo sanitário. Todavia, utilizaram a pandemia para consolidar suas posições populistas.

17 Tradução nossa: “Maduro está mais forte hoje que em qualquer outro momento dos últimos 18 meses”. Disponível em: https://www.clarin.com/mundo/pandemia-coronavirus-aliada-impensada-nicolas-maduro-afianzar-poder-venezuela_0_S3SleYwgX.html. Acesso em: 15 ago. 2020.

18 Atualmente, dia 17.08.2020, com 170.281, segundo o “Center for Systems Science and Engineering at John Hopkins University”. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em: 17 ago. 2020.

19 Atualmente, dia 17.08.2020, com 170.281, segundo o “Center for Systems Science and Engineering at John Hopkins University”. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em: 17 ago. 2020.

No México, inobstante aos efeitos sociais da pandemia e uma quantidade enorme de vítimas fatais²⁰, o Presidente Andrés Manuel López Obrador aproveitou o momento de angústia e alterou diversos pontos da longa Constituição mexicana de 1917 durante a crise sanitária. Desde que assumiu o poder, Obrador vem reformando os dispositivos constitucionais de forma parecida àquela dos colegas da esquerda bolivariana, como o estabelecimento de consultas populares para aprovações constitucionais importantes e para a revogação de mandato presidencial, bem como o reconhecimento constitucional dos povos e comunidades afromexicanos.

Lopez Obrador, que chegou ao poder em 2018, prometendo um governo para os pobres, além de uma luta ferrenha contra a corrupção e a insegurança com a promessa de fazer a “quarta transformação” mexicana, com vistas à constitucionalização de mais direitos sociais, de maneira a fazer do México um país mais democrático, inclusivo e menos desigual, através da ampliação de gastos públicos, também se comprometeu a aumentar a rede médica e a lista de medicamentos gratuitos.²¹ Nesse sentido, alterou o artigo 4º da Constituição mexicana para ampliar as garantias da proteção à saúde dos mexicanos, de forma progressiva, quantitativa e extensiva, integralmente e de forma gratuita.²²

Contudo, o contraditório López Obrador, minimizou a pandemia e seus efeitos, semeando, desde o início do flagelo, dúvidas sobre o vírus e subestimou publicamente a necessidade de rápida procura pelo enfermo de atendimento médico. O populista da denominada “esquerda” mexicana, que ainda mantém altos índices de popularidade, afirmou que usa amuletos religiosos e sua consciência limpa para se proteger contra a COVID-19, defendendo o combate à pandemia em casa, ao lado de suas famílias, ao invés de hospitais.²³

20 Atualmente - dia 18.08.2020 - com 57.023, segundo o “Center for Systems Science and Engineering at John Hopkins University”. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em: 18 ago. 2020.

21 Disponível em: https://elpais.com/internacional/2018/07/04/mexico/1530661222_534690.html. Acesso em: 23 ago. 2020.

22 “Toda Persona tiene derecho a la protección de la salud. La Ley definirá las bases y modalidades para el acceso a los servicios de salud y establecerá la concurrencia de la Federación y las entidades federativas en materia de salubridad general, conforme a lo que dispone la fracción XVI del artículo 73 de esta Constitución. La Ley definirá un sistema de salud para el bienestar, con el fin de garantizar la extensión progresiva, cuantitativa y cualitativa de los servicios de salud para la atención integral y gratuita de las personas que no cuenten con seguridad social.” Disponível em: <http://www.ordenjuridico.gob.mx/Constitucion/reformas.php#gsc.tab=0>. Disponível em: 21 ago. 2020.

23 Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/08/10/world/americas/mexico-coronavirus-hospitals.html?searchResultPosition=1>. Acesso em: 21 ago. 2020.

1.3. O CASO DA ÍNDIA

Por outro lado, nem todos os líderes populistas têm tido um desempenho desastroso quanto ao enfrentamento do surto global pela SARS-CoV-2. Narendra Modi, Primeiro-ministro indiano se destaca como uma liderança exemplar no enfrentamento à moléstia. Ainda que a Índia ocupe a ingrata 4º posição na quantidade de vítima fatais (51.797)²⁴, o 2º país mais populoso do mundo (1.361.865.555 habitantes), com um milhão a mais que o terceiro país mais populoso do mundo, os EUA (329.634.908 habitantes) que têm mais que o triplo de mortes por COVID-19 que o elefante asiático. A Índia, que possui uma alta densidade populacional e um sistema de saúde extremamente precário, principalmente nas grandes cidades, vem apresentando avanços significativos nos últimos dias em decorrência de um enfrentamento conjunto entre o governo federal e os governos estaduais. Na última semana, Modi fez um pronunciamento público onde comemorou a redução da taxa de mortalidade para menos de 2%, convocando mais esforços compartilhados para o aumento da taxa de pronta recuperação e do aumento da capacidade de testes rápidos, com o objetivo da redução para menos de 1% no país que já possui uma das menores taxas de mortalidade pela moléstia no mundo²⁵.

Modi, que fora eleito em 2014 com uma plataforma política de governo moderada, deu uma guinada nos últimos anos para um nacionalismo de direita que apóia a maioria hindu, em desprestígio de minorias, como a muçulmana, por exemplo. Para o professor de Direito Público da Universidade de Oxford, Tarunabh Khaitan, o autoritarismo incremental do Primeiro-ministro indiano levou a um híper poder executivo com a fusão partido-estado, em detrimento da separação dos poderes²⁶.

Todavia, o populista optou pela demonstração de força através da projeção internacional de seu capital político, sem, contudo, fazer alterações constitucionais ou legais significativas que restrinjam direitos fundamentais

24 Atualmente, dia 18.08.2020, com 51.797, segundo o “Center for Systems Science and Engineering at John Hopkins University”. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em: 18 ago. 2020.

25 Disponível em: <https://economictimes.indiatimes.com/news/politics-and-nation/covid-fatality-rate-can-fall-below-1-per-cent-with-focused-efforts-pm-narendra-modi/articleshow/77495773.cms>. Acesso em: 21 ago. 2020.

26 Disponível em: https://www.degruyter.com/view/journals/lehr/14/1/article-p49.xml?tab_body=fullHtml-78567. Acesso em: 21 ago. 2020.

ou políticos dos cidadãos indianos durante a pandemia. Isso porque, em julho do corrente ano, aproveitou seu discurso na sessão do Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) para propor uma reforma ou renascimento da Organização das Nações Unidas após a pandemia. Para o líder indiano, a ONU, em seu 75º aniversário comemorado em 2020, deve reforçar seu sistema multilateral global, aumentando sua relevância, melhorando sua eficácia em busca de um novo tipo de globalização centrada no homem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os diferentes caminhos trilhados pelos populistas na condução da crise sanitária demonstram a inexistência de um concerto unificado de gestão, reflexo do perfil multifacetado do ator político. Ainda que conservando sua base narrativa binária, a maioria tentou promover uma dilação dos vínculos sociais e políticos, menosprezando a ciência e/ou avançando nos limites democráticos com seu projeto iliberal.

A oportunidade de ataques iliberais em meio à consternação ou confusão social que uma instabilidade vultosa pode criar deve ser repensada como um alerta, visando à criação ou ao melhoramento de mecanismos de defesa constitucionais. O constitucionalismo não nasceu por acaso, ele tem por âmago principal a limitação do poder dos governantes. Ocorre que os populistas desprezam quaisquer limitações ao poder, assim como toda cesta de direitos advindos do liberalismo.

A pandemia abre uma série de questionamentos acerca de uma reconfiguração da sociedade, da sua relação com o meio ambiente, do melhoramento dos sistemas de saúde, entre outros dilemas que devem ser enfrentados para que a sociedade possa estar mais bem preparada para uma possível nova crise dessa envergadura. Assim como a academia precisa pensar em novos mecanismos de defesa contra o constitucionalismo abusivo, pois enquanto a democracia liberal quer estabilidade, o iliberalismo busca a instabilidade.

Por isso, estados de emergência, como uma pandemia, precisam de medidas excepcionais para satisfazer a necessidades urgentes, desde que regulamentadas, limitadas. De fato, questões como: a proibição de campanhas eleitorais ou eleições durante crises que restrinjam a pluralidade democrática, proibição de alterações constitucionais que não versem sobre questões afetas a minimizar as adversidades do problema posto, proibição de substituições

constitucionais ou convocação de novas assembleias constituintes, proibição de leis que visem a calar ou restringir as informações da imprensa, enfim, diversos mecanismos podem e devem ser pensados para melhorar o sistema de proteção constitucional.

A democracia liberal é um sistema que visa não apenas à estabilidade social, mas ao aprimoramento constante da democracia e do liberalismo, portanto, deve ser instrumentalizada para a garantia da sua manutenção tanto em tempos de calma como de tempestades.

REFERÊNCIAS

ELIZONDO, Carlos. La Cuarta Transformación. **El País**, Madrid, 3 jul. 2020. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2018/07/04/mexico/1530661222_534690.html. Acesso em: 23 ago. 2020.

GIUGLIANO, Ferdinando. Boris Johnson Coronavirus Response is a Fiasco. **Bloomberg**, New York, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/opinion/articles/2020-03-25/coronavirus-boris-johnson-s-response-has-been-a-fiasco>. Acesso em: 19 ago. 2020.

GOBIERNO DE MÉXICO. Emiendas a la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos 4 de diciembre de 2006 - 08 de mayo de 2020. **Orden Jurídico de México**, Ciudad de México. Disponível em: <http://www.ordenjuridico.gob.mx/Constitucion/reformas.php#gsc.tab=0>. Acesso em: 21 ago. 2020.

HIGGINS, Andrew. The Theatrical Method in Putin's Vote Madness. **New York Times**, New York, 01 Jul. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/01/world/europe/putin-referendum-vote-russia.html>. Acesso em: 05 ago. 2020.

KHAITAN, Tarunabh. Killing a Constitution with a Thousand Cuts: Executive Aggrandizement and Party-state Fusion in India. 07 ago. 2020. **De Gruyter Journal**, Berlim, 07 ago. 2020. Disponível em: https://www.degruyter.com/view/journals/lehr/14/1/article-p49.xml?tab_body=fullHtml-78567. Acesso em: 21 ago. 2020.

KITROEFF, Natalie; VILLEGAS, Paulina. I'd Rather stand Home and Die. **New York Times**, New York, 10 ago. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/08/10/world/americas/mexico-coronavirus-hospitals.html?searchResultPosition=1>. Acesso em: 21 ago. 2020.

LABORDE, Antonia. OEA abre caminho para suspender Venezuela. **El País**, Washington, 06 jun. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/>

brasil/2018/06/06/internacional/1528243386_148729.html. Acesso em: 21 ago. 2020.

MARTIN, David. What is Article 7 of the EU Treaty? **Deutsche Welle**, Bonn, 12 set. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/en/what-is-article-7-of-the-eu-treaty/a-41876855>. Acesso em: 15 set. 2020.

MATOS, Caio. Plano de transição democrática para a Venezuela é apoiado pela Colômbia. **Veja**, São Paulo, 01 abr. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/planode-transicao-democratica-para-a-venezuela-e-apoiado-pela-colombia/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MORALES, Alex. Johnson Accepts Lessons Learned from U.K.'s Covid Response. **MSN**, New York, 24 Jul. 2020. Disponível em: <https://www.msn.com/en-us/news/world/johnson-accepts-lessons-to-be-learned-from-u-k-s-covid-response/ar-BB178qut>. Acesso em: 21 ago. 2020.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism: A Very Short Introduction**. New York: Oxford University Press, 2017.

PRADO, M. Imposições éticas-legais positivas ou negativas: Possibilidade de garantir o respeito das empresas aos direitos humanos no Brasil? **Amazon's Research and Environmental Law**, 5(1), 2017, pp. 68-81. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2017v5i236>

TORNEY, Simon. **Populism**. London: OneWorld, 2019.

VENEZUELA. GACETA OFICIAL DE LA República BOLIVARIANA DE VENEZUELA. **Ley Constitucional Contra el Odio**. Caracas, 10 nov. 2017. Disponível em: <https://www.gaceta-oficial.com/2017/11/en-gaceta-oficial-n-41274-se-publica-la.html>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SITES PESQUISADOS:

Covid fatality rate can fall below 1 percent with focused efforts: PM Narendra Modi. **The Economic Times**, Mumbai, 12 ago. 2020. Disponível em: <https://economictimes.indiatimes.com/news/politics-and-nation/covid-fatality-rate-can-fall-below-1-per-cent-with-focused-efforts-pm-narendra-modi/articleshow/77495773.cms>. Acesso em: 21 ago. 2020.

Coronavírus: Is the pandemic being used for a power grab in Europe? **BBC**, London, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-52308002>. Acesso em: 05 seto. 2020.

Dashboard by the Center for System Science and Engineering (CSSE) at John

Hopkins University (JHU). **Centre for System Science and Engineering**. Baltimore, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em: 17 set. 2020.

La pandemia de coronavirus una aliada impensada de Nicolás Maduro. **Clarín**, Buenos Aires, 28 jul. 2020. Disponível em: https://www.clarin.com/mundo/pandemia-coronavirus-aliada-impensada-nicolas-maduro-afianzar-poder-venezuela_0_S3SleYwgX.html. Acesso em: 15 ago. 2020.

Narendra Modi pitches for ‘reform rebirth’ of UN after COVID-19 pandemic. **First Post**, New Delhi, 18 Jul. 2020. Disponível em: <https://www.firstpost.com/india/narendra-modi-pitches-for-reform-rebirth-of-un-after-covid-19-pandemic-8612201.html>. Acesso em 18 ago. 2020.

Parlamento da Hungria retira poderes quase ilimitados de Orbán. **Deutsche Welle**, Bonn, 16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/parlamento-da-hungria-retira-poderes-quase-ilimitados-de-orb%C3%A1n/a-53836041>. Acesso em: 15 set. 2020.

Parlamento Europeu. **Tratado de Lisboa**. Disponível em: https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

Recebido: 20.09.2020

Revisado: 30.11.2020

Aprovado: 30.01.2021

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR *AMAZON'S RESEARCH AND ENVIRONMENTAL LAW*

MISSÃO

A Revista é de titularidade do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/ Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Sua missão é publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico, estabelecida em dezembro do ano de 2012, após aprovação no Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

OBJETIVO DA REVISTA

O objetivo da Revista AREL FAAr - Amazon's Research and Environmental Law é a interrelação entre a ciência e a prática jurídica, em face da formação integral dos profissionais da área. Para efetivar o seu objetivo, buscam-se articulistas e/ou pesquisadores que investiguem as possíveis formas em que o Direito possa contribuir para a edificação da consciência social e a formação de valores em face das novas relações estabelecidas entre a Sociedade e o Estado.

LINHAS EDITORIAIS

Projeta o desenvolvimento de estudos históricos, comparados e contemporâneos, através de duas linhas editoriais:

Linha Editorial I - Sociedade, Empresa e Sustentabilidade.

Discutem-se as perspectivas de desenvolvimento empresarial, procurando novas formas de efetivação do desenvolvimento econômico-social e ambiental.

Linha Editorial II - Direitos Fundamentais e suas dimensões.

Estudam-se as correlações e contribuições possíveis entre os Direitos Fundamentais e a realização da cidadania.

As linhas editoriais desenvolvidas pela Revista, por vezes, buscam o vértice comum entre elas. Nesse caso, discute-se: os aspectos fenomenológicos da

em presa e as características da sociedade onde se insere; e os efeitos da ineficácia social do Direito, a exclusão social e jurídica e a relação à dignidade da pessoa humana com a sustentabilidade, procurando contribuir de alguma forma para as discussões científicas em torno do exercício do poder político e da Justiça.

FORMATO DOS NÚMEROS DA REVISTA

Todos os números deverão publicar, no mínimo, cinco artigos científicos, que versem sobre as linhas editoriais: I - Empresa, sociedade e sustentabilidade; II - Direitos Fundamentais e suas dimensões, ou o seu cruzamento.

A Revista prioriza a publicação de textos científicos inéditos, a saber: artigos científicos, resenhas e análise de jurisprudências. A Revista é disponibilizada na plataforma OJS, de forma a facilitar aos leitores o acesso ao seu conteúdo.

A Revista pode publicar, se houve interesse científico institucional: resumo de teses e dissertações; traduções de textos não disponíveis em língua portuguesa; relatórios de pesquisa, na forma de Empirical Research Review, estudos estatísticos ou estudo de casos; debates científicos; comentários jurídicos; transcrição de palestras, e outros relevantes à área do Direito, desde que seja regulamentado o *modus operandi*.

PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO OU DIRETRIZES AOS AUTORES

A Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442, recebe ARTIGOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS, RESENHAS e ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIAS, com as seguintes características:

1. Redação - Diretrizes básicas

1.1. A redação da produção bibliográfica, quando em nosso idioma, deve estar conforme as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e quando em língua inglesa deve estar em conformidade com as respectivas regras ortográficas;

1.2. As produções bibliográficas podem ser publicadas em português ou inglês.

1.3. As referências nacionais ou estrangeiras devem ser consistentes e mostrar o posicionamento dos doutrinadores sobre o tema.

2. Elementos estruturadores básicos

2.1. Os artigos deverão ser inéditos e atuais, escritos em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras -chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (dividido em itens numerados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética).

2.2. O título do artigo deve estar em português e em inglês, centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16;

2.2.1. Os subtítulos, quando existirem, devem ser concisos e vir claramente indicados - fonte 12.

2.3. Os capítulos, subcapítulos e demais subdivisões do artigo devem estar em letras minúsculas, em negrito, numerados de forma progressiva - fonte 12.

2.4. O artigo deve conter ‘Resumo’ em português e ‘Abstract’ em inglês, ressaltando no conteúdo do texto os objetivos, a metodologia e a síntese das considerações finais. Fonte times new roman, corpo 11, espaçamento simples (1,0), máximo de 200 palavras.

2.5. O artigo deve indicar de três a cinco palavras-chave, podendo conter expressões representativas do tema, em português e inglês, refletindo as ideias elementares do texto e que possam auxiliar a pesquisa de terceiros interessados.

2.6. As resenhas poderão ser críticas ou descritivas de obras na língua portuguesa ou inglesa pertinentes às linhas editoriais da Revista.

2.6.1. Deverão ser inéditas e atuais, escritas em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título em português e inglês da obra em análise, elaboração de texto no formato de dissertação contendo: introdução, desenvolvimento e conclusão em texto corrido, podendo ter ou não referências (não numerada e em ordem alfabética); deve indicar as palavras-chave da obra analisada.

2.6.2. O título da obra deve estar centralizado na página e na forma apresentada na ficha catalográfica da obra analisada, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

2.7. As análises de jurisprudências deverão atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-

chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras-chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (apresentando e analisando os julgados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética);

2.7.1. O título da análise de jurisprudências deve estar em português e inglês (conforme o caso), centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

3. Outras regras de formatação

3.1. Os artigos devem ter no mínimo 10 e no máximo de 30 páginas;

3.2. As resenhas e as análise jurisprudenciais devem ter no mínimo 2 e no máximo 10 páginas.

3.3. Os artigos, as resenhas e as análises de jurisprudências devem ser digitados no editor de texto Microsoft Word, em formato A4 (21,0 x 29,7 cm), posição vertical, fonte Times New Roman, corpo 12; alinhamento justificado (sem separação de sílabas), com espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

3.4. O Layout da página deve ter margens superior e inferior de 2,5 cm e margens esquerda e Direita de 3,0 cm.

3.5. O parágrafo deve ter espaçamento posterior e anterior de 0 ponto. O recuo dos parágrafos deve ter 1,25cm.

3.6. Quando for necessária a utilização de siglas e abreviaturas, estas deverão ser introduzidas entre parênteses, logo após o emprego do referido termo na íntegra quando do seu primeiro aparecimento no texto. A partir da primeira menção o autor poderá utilizar somente a sigla ou abreviatura. As siglas e abreviaturas inseridas em tabelas ou ilustrações devem possuir definição nas suas respectivas legendas.

4. Referências, Notas e Citações

4.1. As referências deverão conter todos os dados necessários à identificação das obras e estar em ordem alfabética da primeira letra do sobrenome do autor e constar em lista não numerada no final do artigo. No artigo o item deve ser denominado “Referências”, seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - NBR 6023 - Informação e Documentação - Referências - Elaboração. / Ago. 2002).

4.1.1. As referências de obras e documentos consultados devem ser

feitas apenas se efetivamente tiverem sido citadas no artigo, uniformizadas, seguindo as normas vigentes da ABNT.

4.2. As citações bibliográficas devem ser feitas de acordo com as normas da ABNT (NBR 10520 - Informação e Documentação - Citações em documentos - Apresentação/ Ago. 2002), adotando-se preferencialmente o sistema autor-data.

4.2.1. Se houver mais de uma obra do mesmo autor citado no mesmo ano, devem ser utilizadas letras para distingui-los. Exemplo: Nunes (2013a). A organização alfabética será a do nome dos artigos ou obras do autor naquele mesmo ano.

4.3. As notas não bibliográficas devem ser colocadas no rodapé, utilizando-se de fonte tamanho 10, ordenadas por algarismos arábicos que deverão aparecer imediatamente após o segmento do texto ao qual se refere a nota.

4.4. Os artigos submetidos que contiverem partes de texto extraídas de outras publicações deverão obedecer ao limite de 200 palavras para garantir originalidade do trabalho submetido. Recomenda-se evitar a reprodução de tabelas e ilustrações extraídas de outras publicações. O artigo que contiver reprodução de uma ou mais tabelas e/ou ilustrações de outras publicações deverá ser encaminhado para análise acompanhado de permissão escrita do detentor do direito autoral do trabalho original endereçada ao autor, especialmente para o artigo submetido à Revista.

4.5. As citações textuais pequenas (de até três linhas) deverão ser inseridas no corpo do artigo, entre aspas duplas e sem itálico. As citações textuais longas (com mais de três linhas) devem ser destacadas em parágrafo independente com recuo de 4 cm da margem esquerda, com corpo 11, com o espaçamento simples, sem aspas.

5. Submissão

5.1. Os artigos, resenhas e análises de jurisprudências devem ser submetidos a revisão de linguagem e digitação, além de constar a data de sua elaboração antes de serem encaminhados para a Revista.

5.2. Cada autor (individualmente ou em coautoria) poderá submeter apenas um artigo por ano na Revista.

5.2.1. A coautoria é limitada ao máximo de dois autores;

5.3. O arquivo submetido pelo autor (Artigos Nacionais ou Estrangeiros, Resenhas e Análise Jurisprudenciais) deve ser apresentado sem a identificação

do(s) autor(es) no corpo do trabalho.

5.4. Em arquivo apresentado na plataforma OJS, junto com a autorização expressa para publicação, os autores de textos (individuais ou em coautoria) deverão indicar, o nome completo, o nome e a sigla da instituição a qual estão ligados, sua unidade e departamento, cidade, estado, país, cargo, endereço eletrônico para correspondência (e-mail), bem como o endereço completo e telefones de contato.

5.5. O arquivo submetido não poderá estar sob avaliação para publicação em outro periódico e nem durante o processo de avaliação da Revista, sob pena de ser desclassificado.

5.6. Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores. O conteúdo do artigo assinado não reflete a opinião da Revista.

5.7. No momento da submissão da produção bibliográfica à Revista, haverá a concordância da declaração de cessão de direitos autorais na plataforma OJS.

5.8. O envio das produções bibliográficas será considerado como participação voluntária e gratuita dos autores, com os direitos autorais cedidos para a Revista.

5.9. Os autores devem preencher as condições de submissão especificadas nestas diretrizes para terem os seus trabalhos avaliados.

5.10. Os autores serão notificados sobre o resultado da avaliação de seus artigos, análises jurisprudenciais ou resenhas através de e-mail.

5.11. As submissões em deacordo com as normas, bem como a identificação incompleta dos autores, sem a inclusão do nome da instituição, unidade, departamento, cidade, Estado e país serão devolvidas para as devidas retificações antes do processo de avaliação.

5.12. A produção bibliografia para publicação na Revista pode ser submetida em fluxo contínuo ou atendendo as datas especificadas pela CHAMADA DE PUBLICAÇÃO.

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS À REVISTA OU SUBMISSÃO ONLINE

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar e declarar na plataforma OJs a conformidade de sua submissão em relação a todos os itens listados acima (procedimentos para publicação ou diretrizes aos autores) e listados abaixo (formulário eletrônico da plataforma OJs):

1. A contribuição deve ser original e inédita, e não foi publicada em anais de congresso, seminários, colóquios ou similares e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deverá justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão deve estar em formato Microsoft Word ou RTF.
3. O autor é responsável pelo preenchimento na plataforma OJs, no campo solicitado, da indicação de financiamento da pesquisa vinculada à produção bibliográfica submetida à Revista.
4. Os URLs para as referências devem ser informados, quando possível.
5. O texto deve seguir os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores.
6. As instruções de anônimo do arquivo submetido devem assegurar a avaliação Double Blind Peer Review .
7. A Declaração de Direito Autoral deve conter a autorização de publicação e cessão de direitos autorais.
8. A cessão de direitos autorais não gerará ônus para a Revista, ou seja, não haverá pagamento pela utilização do material submetido. O autor compromete-se a assegurar o uso e gozo da obra à Revista, que poderá explorá-la com exclusividade nas edições que fizer.
9. O autor tem ciência de que:
 - a) A publicação desta obra poderá ser recusada, caso o Conselho Editorial da Revista não considere conveniente sua publicação, seja qual for o motivo. Este cancelamento não acarretará responsabilidade a qualquer título por parte do Conselho Editorial; e
 - b) Os editores, juntamente com o Conselho Editorial, reservam-se o direito de modificar o texto - quando necessário, sem prejudicar o conteúdo -, com o objetivo de uniformizar a apresentação dos materiais publicados.

PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE (DOUBLE BLIND PEER REVIEW), APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

1.1. Todas as produções bibliográficas serão avaliadas pelo sistema Double Blind Peer Review, salvo as submissões que não estiverem de acordo com as normas de publicação ou diretrizes aos autores, que serão devolvidas

para as devidas retificações antes de iniciar o procedimento de submissão aos avaliadores.

1.2. Todos os arquivos serão analisados por 02 (dois) pareceristas externos ad hoc, bem como pelo Conselho Editorial. E, em caso de controvérsia, haverá análise de um terceiro parecerista ad hoc.

1.2.1 Todos os pareceristas ad hoc e os conselheiros pertencentes à Revista são professores doutores.

1.3. Os pareceres emitidos pelos pareceristas ad hoc são elaborados no formato do formulário disponibilizado na Revista dentro da página das “Diretrizes aos Autores”, disponível no endereço: <<http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/manager/previewReviewForm/1>>.

1.3.1. Na avaliação dos pareceristas ad hoc são observados os seguintes critérios:

a) Fundamentação teórica e conceitual adequada ao tema escolhido; relevância e pertinência e atualidade no tema objeto da submissão; consistência metodológica de pesquisa e o cumprimento da lista de diretrizes aos autores - normas da ABNT e das normas específicas da Revista; e formulação do artigo em linguagem correta, clara e concisa nos idiomas português e inglês.

1.3.2. O resultado da avaliação apontará se a produção bibliográfica será:

a) aceita sem restrições; b) aceita com proposta de alteração; e c) rejeitada.

1.4 A decisão dos pareceristas ad hoc, escolhidos pelo Conselho Técnico Científico, será submetida ao Conselho Editorial para referendo ou não.

1.4.1 A decisão do Conselho Editorial será por maioria dos presentes, com o quorum mínimo de dois conselheiros, não incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, pois ambos são vedados de votar nas reuniões do colegiado.

1.4.2. A convocação das reuniões do Conselho Editorial será feita via e-mail pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Editorial, obrigatoriamente 15 dias antes de sua realização.

1.4.3. As reuniões do Conselho Editorial serão realizadas nas dependências do IESUR/FAAR ou no ambiente virtual, por meio da ferramenta de vídeo ou teleconferência do Skype, Hangouts ou similares.

1.4.3.1. Os termos das atas das reuniões do Conselho poderão ser transcritos ou gravados.

1.4.3.2. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Editorial a relatoria das atas das reuniões.

1.4.4. O colegiado decidirá, entre os artigos avaliados e aceitos pelos

pareceristas ad hoc, quais serão publicados nos números dos volumes da Revista, por estarem de acordo com a missão, o objetivo e as linhas editoriais, além de conferir se:

a) o autor preencheu o termo de aceitação das normas da Revista, declarando não ter apresentado o artigo, na íntegra, em nenhum outro veículo de informação nacional ou internacional; b) a declaração de cessão de direitos autorais; e c) a autorização ou declaração de direitos cedidos por terceiros, caso reproduza figuras, tabelas ou texto no percentual de mais de 200 palavras de obra publicada no sistema OJS.

1.4.5. Após as deliberações, para cada artigo submetido e previamente avaliado pelos pareceristas ad hoc, três decisões podem ser emitidas pelo Conselho Editorial da Revista, gerando os seguintes efeitos:

a) “Aceitação sem restrição” - o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado um resumo do teor das decisões dos pareceristas ad hoc e do Conselho Editorial;

b) “Aceitação com proposta de alteração”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado o teor dos pareceres, incluindo as propostas de alterações ou qualquer outra sugestão cabível a melhoria do conteúdo e da forma do artigo, preservando o anonimato. b.1) Os arquivos que necessitarem de modificações serão devolvidos aos autores, com as respectivas sugestões para alteração; e b.2) As alterações solicitadas são de responsabilidade exclusiva do autor e serão novamente submetidas aos pareceristas ad hoc que sugeriram as propostas de alterações.

c) “Rejeição”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será declarado o não interesse em publicar, preservando o anonimato. c.1) A Revista reserva-se o direito de não avaliar e rejeitar ad nutum os trabalhos enviados fora das linhas editoriais.

1.5. Havendo a submissão de produção bibliográfica por qualquer parecerista ad hoc ou membro dos Conselhos Editorial ou Técnico Científico, é obrigatória a comunicação do fato aos conselheiros por e-mail, em data anterior ao prazo de submissão.

1.5.1 Neste e-mail, o autor submetente declarará que se subordina a todos os procedimentos da Revista e à decisão final de publicação ou não.

1.5.2 Nesse caso, ficará suspensa a participação do autor submetente em qualquer ato interno do número da Revista onde pretenda ter o seu artigo publicado, sob pena de declassificação por conflito de interesse.

2. Publicação

2.1. Após o processo de avaliação, serão publicadas as produções bibliográficas que forem aprovadas pelos pareceristas “ad hoc” e referendadas pelo Conselho Editorial, em colegiado, por voto da maioria dos presentes.

2.2. Se a produção bibliográfica for aceita para publicação, a mesma será publicada com a identificação do autor próximo ao título contendo a sua titulação, a filiação institucional, cidade, estado e país.

2.2.1. Ao nome do autor, será incluída nota de rodapé para constar o nome e a sigla da instituição a qual está ligado, cargos e demais atuações do autor, além do endereço eletrônico para correspondência (e-mail).

2.2.2. Solicita-se ao autor que preencha na versão completa o formulário de cadastramento no sistema na plataforma OJS e mantenha o seu CV Lattes atualizado.

CHAMADA PÚBLICA PARA PUBLICAÇÃO

A Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442 possui fluxo contínuo, oferecendo a possibilidade de submissão a qualquer tempo. O seu Conselho Editorial, está sempre recebendo artigos para as temáticas vinculadas à área de concentração da Revista “Direito Público Con-temporâneo” e às Linhas de pesquisa “Empresa, sociedade e sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas dimensões”.

Os interessados devem submeter seus artigos pelo endereço: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php>. A AREL também.

Os artigos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as regras específicas da Revista apresentadas no referido endereço eletrônico.

PARECERISTAS

ADRIANO FERREIRA

Doutor em Direito
Universidade Federal do Amazonas
Manaus - Amazonas (AM) - Brasil

ALFA OUMAR DIALLO

Doutor em Direito
Universidade Federal de Grande Dourados
Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

ALICE ROCHA DA SILVA

Doutora em Direito
Centro Universitário de Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

ANNA CHRONOPOULOU

Doutora em Direito
Westminster Law School
London - Inglaterra - United Kingdom

ÁLVARO DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO

Doutor em Direito
Faculdade Boa Viagem
Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

ANA ALICE DE CARLI

Doutora em Direito
Universidade Federal Fluminense - Campus Volta Redonda
Volta Redonda - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

BLEINE QUEIROZ CALUÁ

Doutora em Direito
Universidade de Fortaleza
Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

CAMILA BARRETO

Doutora em Direito
Centro Universitário de Santos
Santos - São Paulo (SP) - Brasil

CARINA BARBOSA GOUVÊA

Doutora em Direito

Universidade Federal de Pernambuco

Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

CÉLIA BARBOSA ABREU

Doutora em Direito

Universidade Federal Fluminense - Campus Sede

Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

Doutora em Direito

Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Doutora em Direito

Yale University

New Haven - Connecticut- United States

DAVID A. FRENKEL

Doutor em Direito

Ben-Gurion University of the Negev

Be'er Sheva, Israel

GERMANA PARENTE NEIVA BELCHIOR

Doutora em Direito

Faculdade Sete de Setembro - FA7

Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

DAVID AUGUSTO FERNANDES

Doutor em Direito

Universidade Federal Fluminense - Campus Macaé

Macaé - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

ELIANE ARRUDA PALMA

Doutora em Direito

Universidade Federal de Santa Maria

Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS) - Brasil

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

Doutora em Direito
Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

FÉLIO JOSÉ BAUZÁ MARTORELL

Doutor em Direito
Universitat de les Illes Balears
Palma - Illes Balears - España

FERNANDO GONZALEZ BOTIJA

Doutor em Direito
Universidad Complutense de Madrid
Madrid - Comunidad de Madrid - España

GEANA DE MIRANDA LESHEKO

Doutora em Direito
Universidad de Deusto
Bilbo - Bizkaia - España

HERON GORDILHO

Doutor em Direito
Universidade Federal da Bahia
Salvador - Bahia (BA) - Brasil

ILZVER DE MATOS OLIVEIRA

Doutor em Direito
Universidade Federal da Bahia
Salvador - Bahia (BA) - Brasil

ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA

Doutor em Direito
Universidade do Extremo Sul Catarinense
Crisciúma - Santa Catarina (SC) - Brasil

ISADORA MOURA MOTA

Doutora em História
Princeton University
Miami - Flórida (FL) - United States

LILIANA HERNÁNDEZ MENDOZA

Doutor em Direito
Universidad de Guanajuato
Ciudad de Guanajuato - México

LINO RAMPAZZO

Doutor em Teologia
Faculdade Canção Nova de São Paulo
Lorena - São Paulo (SP) - Brasil

LIZIANE PAIXÃO SILVA OLIVEIRA

Doutora em Direito
Centro Universitário de Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

LUÍS GUILHERME SOARES MAZIEIRO

Doutor em Direito
Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Campinas - São Paulo (SP) - Brasil

LUIZ CLAUDIO GONÇALVES JÚNIOR

Doutor em Educação
Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Lorena - São Paulo (SP) - Brasil

MARIZA RIOS

Doutora em Direito
Escola Superior Dom Helder Câmara
Belo Horizonte - Minas Gerais (MG) - Brasil

MARTHA ASUNCIÓN ENRIQUEZ PRADO

Doutora em Direito
Universidade Estadual de Londrina
Londrina - Paraná (PR) - Brasil

MICHEL P. MALLOY

Doutor em Direito
University of the Pacific
Stockton - Califórnia - United States

NILTON CÉSAR FLORES

Doutor em Direito

Universidade Estácio de Sá

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

NIVALDO DOS SANTOS

Doutor em Direito

Pontifícia Universidade Católica de Goiás e Univ. Federal de Goiás

Goiânia - Goiás (GO) - Brasil

PATRÍCIA FORTES ATTADEMO FERREIRA

Doutora em Direito

Universidade Estadual do Amazonas

Manaus - Amazônia (AM) - Brasil

PAULO SÉRGIO VASCONCELOS

Doutor em Economia

Universidade Federal de Grande Dourados

Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

PEDRO DIAZ PERALTA

Doutor em Direito

Universidad Complutense de Madrid

Madrid - Comunidad de Madrid - España

PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS

Doutora em Direito

Universidade Federal de Grande Dourados

Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

RAFAEL MARIO IORIO FILHO

Doutor em Direito

Universidade Estácio de Sá

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

RENATA GUIMARÃES FRANCO

Doutora em Direito

Faculdades Integradas do Norte de Minas da Assoc. Educativa do Brasil

Montes Claros - Minas Gerais (MG) - Brasil

RONALDO BUSNELLO

Doutor em Direito

Universidade Federal de Santa Maria

Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS) - Brasil

ROSSANA MARINA DE SETA FISCILETTI

Doutora em Direito

Universidade Estácio de Sá

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

SILVIO CARLOS ÁLVARES

Doutor em Direito

Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas

Manaus - Amazonas (AM) - Brasil

TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA

Doutor em Direito

Universidade Tiradentes

Aracaju - Sergipe (SE) - Brasil

VICTOR HERNÁNDEZ-MENDIBLE

Doutor em Direito

Universidad Del Rosário

Bogotá - Colombia

**POLÍTICA DAS PESQUISAS COM SERES HUMANOS
COMITÊ ÉTICO DE PESQUISA**

No caso do resultados de uma pesquisa com seres humanos tornar-se um relatório ou artigo ofertado a este periódico, deve(m) o(s) autore(s) anexar(em) o documento da Comitê da Ética na Pesquisa (CEP) da institui-ção onde a pesquisa foi realizada no momento em que realizarem a submis-são online, preferencialmente na área dos anexos ou metadados da pesquisa.

Se o projeto de pesquisa com seres humanos não tiver sido comprovadamente analisado por alguma CEP, o Editor-Chefe de esta Revista reserva-se ao direito de solicitar ao autor o preenchimento dos dados de sua pesquisa na Plataforma Brasil para tramitar na CEP do IESUR/FAAr o projeto, o protocolo e o resultado da pesqui-sa já realizada, antes de encaminhar o documento para os pareceristas “ad hoc”.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por escrito aprovar o pro-tocolo, este seguirá os tramites regulares estabelecidos neste periódico. Se apro-var com proposta de alteração ou sugestão, a propositura para publicação estará suspensa até a comprovação do cumprimento das exigências da CEP do IESUr/FAAr.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por es-crito, rejeitar o protocolo o protocolo, a submissão será entendi-da como não existente e o arquivo imediatamente devolvido ao autor.

Para maiores esclarecimentos do “modus operandi” da CEP do IE-SUR/FAAr, acesse a página da CEP do IESUR/FAAr, disponível em: <<http://www.faar.edu.br/portal/comite-etica-pesquisas-seres-humanos-cep.php>>. INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR - AMAZON’S RESEARCH